



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 07/31 DE JULHO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO.

LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 1/2013:

Quinta alteração à Lei n.º 37/81 de 3 de outubro
(Lei da Nacionalidade) 411

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 51/2013:

Primeira alteração à Lei n.º 66-B/2013, de 31 de
dezembro (Orçamento do Estado para 2013) . 412

DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 105/2013:

Altera o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro,
o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro,
e o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro,
revendo os descontos a efetuar para os subsistemas
de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde,
concretamente ADSE, ADM e da SAD 424

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2013:

Aprova o Protocolo de Cooperação da Comunidade
de Países de Língua Portuguesa no Domínio da
Defesa, assinado na Cidade da Praia em 15 de
setembro de 2006 428

PORTARIAS

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios
das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa
Nacional, da Administração Interna, da Justiça,
da Economia e do Emprego, da Agricultura e do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território, da
Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade
e da Segurança Social**

Portaria n.º 221-A/2013:

Regulamenta o programa de redução de efetivos a
realizar no âmbito dos órgãos e serviços da admi-
nistração central em 2013 433

Portaria n.º 496/2013:

Cria os lugares de oficial de ligação das Forças
Armadas no estrangeiro, na Missão Militar
junto da OTAN e da UE 444

DESPACHOS	PROTOCOLOS
Ministério Defesa Nacional	
Despacho n.º 9132/2013:	Protocolo de colaboração entre:
Determina a continuidade de apoio ao funcionamento das estruturas hospitalares 446	- O Exército Português e:
Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.	-Câmara Municipal de:
Despacho n.º 9404/2013:	- Alcobaça 450
Deliberação do Conselho Diretivo do IASFA. 446	- Alfândega da Fé 453
Estado-Maior-General das Forças Armadas	- Castanheira de Pera 455
Estado-Maior Conjunto	- Figueiró dos Vinhos 457
Despacho n.º 8747/2013:	- Leiria 460
Delegação de competências no Coronel Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do EMGFA 449	- Nazaré 462
Comando da Logística	- Pampilhosa da Serra 464
Despacho n.º 9799/2013:	- Pedrogão Grande 467
Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Material e Transportes 449	- Vila Nova de Foz Côa 469
Despacho n.º 9800/2013:	- Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida 471
Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Infraestruturas 449	- Universidade de Évora 474
Comando das Forças Terrestres	Protocolo de colaboração entre:
Brigada de Intervenção	- O Regimento de Engenharia n.º 3 e:
Despacho n.º 8572/2013:	- Instituto do Emprego e Formação Profissional:
Delegação de competências no Coronel Cmdt do 6.º Contingente Nacional/ISAF 450	- 20.º Curso de Condutor/Manobrador de equipamento de movimentação de terras 476
	- 21.º Curso de Condutor/Manobrador de equipamento de movimentação de terras 480
	- 14.º Curso de Mecânico de equipamento de movimentação de terras 484
	- 15.º Curso de Mecânico de equipamento de movimentação de terras 487
	- O Regimento de Infantaria n.º 13 e:
	- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. 491

I — LEIS ORGÂNICAS**Assembleia da República****Lei Orgânica n.º 1/2013****de 29 de julho****Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro****(Lei da Nacionalidade)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, a Lei Orgânica seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro**

O artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º**[...]**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral.»

Artigo 2.º**Regulamentação**

O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente lei produz efeitos na data de início de vigência do diploma referido no artigo anterior.

Aprovada em 31 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA..

Referendada em 26 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

II — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 51/2013 de 24 de julho

Procede à primeira alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, e à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1 — A presente lei altera a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013.

2 — A presente lei altera, ainda, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, o Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/95, de 7 de abril, a Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Os artigos 3.º, 11.º, 31.º, 51.º, 96.º, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 144.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 —
- a) 2,5 % das dotações iniciais do subagrupamento 0101 — «Remunerações certas e permanentes»;
- b) *[Anterior alínea a).]*
- c) *[Anterior alínea b).]*
- d) *[Anterior alínea c).]*
- e) *[Anterior alínea d).]*
- f) *[Anterior alínea e).]*
- g) *[Anterior alínea f).]*
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Fica a Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) autorizada a transferir a totalidade do montante da contribuição da entidade empregadora para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- 5 —
- 6 —

Artigo 31.º

[...]

1 — O disposto no artigo 27.º é ainda aplicável a todos os contratos a celebrar, por instituições de direito privado, que visem o desenvolvimento de atividades de docência, de investigação ou com ambas conexas, sempre que os mesmos sejam expressamente suportados por financiamento público, no âmbito dos apoios ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

2 — Aos diferentes tipos de contratos em vigor, celebrados nos termos do número anterior, continuam a aplicar-se as reduções entretanto determinadas.

Artigo 51.º

[...]

- 1 —

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, durante o ano de 2013 e tendo em vista o cumprimento das medidas de redução de pessoal previstas no PAEF, os candidatos a que se refere a alínea *b*) do número anterior não podem ser opositores a procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, considerando-se suspensas todas as disposições em contrário.

3 —

Artigo 96.º

[...]

1 —

2 — (*Revogado.*)

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aumento de receita do imposto municipal sobre imóveis (IMI), resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, é obrigatoriamente utilizado na redução do endividamento de médio e longo prazo do município e ou, pagamento de dívidas a fornecedores registadas no SIIAL a 30 de junho de 2012.

5 — Os municípios que cumpram os limites de endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, podem substituir as reduções de endividamento referidas no número anterior por uma aplicação financeira a efetuar obrigatoriamente junto do Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), no mesmo montante em falta para integral cumprimento das reduções previstas no presente artigo.

6 —

7 — No caso de incumprimento das obrigações previstas no presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente a 20 % do valor da redução respetivamente em falta.

Artigo 119.º

[...]

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a €10 040 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado.

2 —

3 —

4 —

Artigo 124.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

- 6 —
- 7 — As empresas públicas não financeiras devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras junto do IGCP, E. P. E., nos termos do n.º 1, sendo-lhes para esse efeito aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, e 107-B/2003, de 31 de dezembro.
- 8 —

Artigo 131.º
[...]

- 1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 133.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global direto, até ao montante máximo de €15 840 000 000.
- 2 —

Artigo 143.º
[...]

- 1 —
- 2 — A redução de encargos brutos para o erário público expectável em 2013 é de 35 % face ao valor originalmente contratado.

Artigo 144.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana, o pessoal da Polícia Judiciária, bem como de outras forças policiais, os militares das Forças Armadas e militarizados, no ativo, quando em serviço que implique a deslocação no meio de transporte público;
- c)
- 3 —

Artigo 148.º
[...]

- 1 — Os contratos-programa a celebrar pelas administrações regionais de saúde, I. P. (ARS, I. P.), com os hospitais integrados no SNS ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio.
- 2 — Os contratos-programa a que se refere o número anterior tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados em extrato na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — O contrato-programa a celebrar entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., relativo aos sistemas de informação e comunicação e mecanismo de racionalização de compras a prover ao SNS, fixa os encargos com esta atividade até ao limite de um triénio, mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

4 — Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

5 —

Artigo 194.º [...]

1 —

2 —

3 —

4 — O regime previsto nos números anteriores é igualmente aplicável às desvalorizações excecionais e despesas suportadas em 2013 como decorrência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, que aprova o regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa).»

Artigo 3.º **Alteração dos mapas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV anexos à Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro**

1 — Os mapas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são alterados de acordo com as redações constantes dos anexos I a XV à presente lei, da qual fazem parte integrante.

2 — No que se refere às transferências para a Assembleia da República, não incluindo as entidades com autonomia administrativa que funcionam junto deste órgão de soberania, mantêm-se os valores constantes dos mapas anexos à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

O artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 115.º [...]

1 —

a) A passar fatura, recibo ou fatura-recibo, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelas prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, bem como dos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo; ou

b)

- 2 —
- 3 —
- 4 — »

Artigo 5.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 29.º, 40.º, 57.º e 58.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- 18 —
- 19 —

20 — A obrigação referida na alínea *b)* do n.º 1 pode ser cumprida mediante a emissão de outros documentos pelas pessoas coletivas de direito público, organismos sem finalidade lucrativa e instituições particulares de solidariedade social, relativamente às transmissões de bens e prestações de serviços isentas ao abrigo do artigo 9.º.

Artigo 40.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- a)*
- b)*
- c)*
- d)*
- e)* O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso.

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —

Artigo 57.º
 [...]

As faturas emitidas pelos sujeitos passivos referidos no artigo 53.º no exercício da sua atividade devem sempre conter a menção «IVA — regime de isenção».

Artigo 58.º

Obrigações de faturação, declarativas e período em que passa a ser devido o imposto

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sujeitos passivos isentos nos termos do artigo 53.º devem cumprir o disposto nas alíneas *b)* e *i)* do n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 31.º, 32.º e 33.º.
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — »

Artigo 6.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

O artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, abreviadamente designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 89.º
 [...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f) Sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeitos de estufa (CELE), identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, ou a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704 e 2713, ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61 e aos produtos classificados pelo código NC 2711;
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)

- 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e) Utilizada nas instalações previstas na alínea f) do número anterior.
- 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 — As isenções previstas nas alíneas a), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 1 e nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 dependem de reconhecimento prévio da autoridade aduaneira competente.»

Artigo 7.º

Alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 — O artigo 66.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, abreviadamente designado por EBF, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 66.º-B [...]»

1 — À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de €250, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, CAE — Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- a)
 b)
 c)
 d)
- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 — »

2 — A alteração introduzida pela presente lei ao artigo 66.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Artigo 8.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho

Os artigos 1.º, 7.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, que regula a atribuição de alojamento aos militares dos quadros permanentes, quando colocados em localidade situada fora do local da sua residência habitual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/95, de 7 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — Os militares das Forças Armadas dos quadros permanentes na efetividade de serviço têm direito a alojamento condigno, para si e para o seu agregado familiar, a fornecer pelo Estado mediante o pagamento de uma contraprestação mensal, quando sejam colocados em local distanciado de mais de 100 km da localidade da sua residência habitual, contados de acordo com o previsto no artigo 12.º.

2 —

3 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 — Não se fazendo o militar acompanhar do seu agregado familiar para o concelho do local em que foi colocado ou para localidade de distância daquele local de menos de 100 km, a percentagem referida no número anterior será de:

a)

b)

c)

3 —

4 —

Artigo 9.º

[...]

1 —

a) O militar é colocado em local situado dentro dos limites do concelho onde tem a sua residência habitual ou em local distanciado destes limites menos de 100 km;

b) O cônjuge do militar, dele não separado judicialmente de pessoas e bens, usufrua de casa do Estado em localidade distanciado de menos de 100 km do local onde este tenha sido colocado, ou no concelho em que este local se situa, ou ainda de suplemento de residência ou equivalente, e destes direitos não prescindia;

c) O militar ou o seu cônjuge, quando não separados judicialmente de pessoas e bens, disponha de habitação própria, condigna e disponível, em localidade distanciado de menos de 100 km do local onde o primeiro foi colocado ou no concelho onde este local se situa;

d)

e)

2 — Não é conferido o direito a suplemento de residência quando o militar é colocado em local situado dentro dos limites do concelho da colocação que, tendo nela cabimento orgânico, declarar preferir, ou em local distanciado destes limites menos de 100 km.

3 —

4 —

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 — Durante o período de colocação do militar, o direito a alojamento ou a suplemento de residência caduca a partir do momento em que aquele deixe de dispor de residência habitual, em casa própria ou do seu cônjuge, desde que não separados judicialmente de pessoas e bens, ou por qualquer deles arrendada, em localidade distanciada de mais de 100 km do local onde foi colocado, mas nunca antes de decorridos dois anos desde o momento da aquisição do direito.

3 — Em qualquer caso, o direito a suplemento de residência caduca decorridos três anos desde a data em que o militar se apresenta para iniciar funções, mantendo-se ele colocado dentro dos limites do mesmo concelho ou em local distanciado destes limites menos de 50 km, exceto no caso de se manter colocado numa região autónoma na qual não tenha a sua residência habitual, situação em que o direito ao suplemento de residência caduca decorridos cinco anos.»

Artigo 9.º

Alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho

A coluna relativa ao ano de 2013, do quadro plurianual de programação orçamental — 2013-2016, constante do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

Unidade: milhões de euros

Despesa coberto por receitas gerais		2013
Soberania	P001 - Órgãos de soberania	2.871
	P002 - Governação e Cultura	222
	P005 - Representação Externa	319
	P008 - Justiça	721
Subtotal agrupamento		4.133
Segurança	P006 - Defesa	1.842
	P007 - Segurança Interna	1.827
Subtotal agrupamento		3.669
Social	P011 - Saúde	7.913
	P012 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5.475
	P013 - Ciência e Ensino Superior	1.367
	P014 - Solidariedade e Segurança Social	9.367
Subtotal agrupamento		24.122
Económica	P003 - Finanças e Administração Pública	7.166
	P004 - Gestão da Dívida Pública	6.941
	P009 - Economia e Emprego	160
	P010 - Agricultura, Mar e Ambiente	422
Subtotal agrupamento		14.689
Agrupamentos de programas		46.613

Artigo 10.º**Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego**

1 — Sem prejuízo da cláusula de salvaguarda prevista no número seguinte, as prestações do sistema previdencial concedidas no âmbito das eventualidades de doença e desemprego são sujeitas a uma contribuição nos seguintes termos:

- a) 5 % sobre o montante dos subsídios concedidos no âmbito da eventualidade de doença;
- b) 6 % sobre o montante dos subsídios de natureza previdencial concedidos no âmbito da eventualidade de desemprego.

2 — A aplicação do disposto no número anterior não prejudica, em qualquer caso, a garantia do valor mínimo das prestações, nos termos previstos nos respetivos regimes jurídicos.

3 — O disposto na alínea a) do n.º 1 não se aplica a subsídios referentes a período de incapacidade temporária de duração inferior ou igual a 30 dias.

4 — O disposto na alínea b) do n.º 1 não se aplica às situações de majoração do subsídio de desemprego, previstas no artigo 118.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor do IGFSS, I. P., sendo deduzida pelas instituições de segurança social do montante das prestações por elas pagas, constituindo uma receita do sistema previdencial.

Artigo 11.º**Saldos globais**

Os serviços e fundos autónomos não podem apresentar saldos globais inferiores aos aprovados pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, salvo autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 12.º**Suspensão das atividades do Dia da Defesa Nacional no 2.º semestre de 2013**

1 — As atividades do Dia da Defesa Nacional são suspensas durante o 2.º semestre de 2013.

2 — Para as atividades a reiniciar em janeiro de 2014, deve ser estudado e proposto um novo modelo que, cumprindo os objetivos fixados no artigo 11.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, promova um maior envolvimento das diferentes entidades públicas previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março.

Artigo 13.º**Transferências para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas**

1 — Fica o Governo autorizado a transferir do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas o montante máximo de €40 000 000, para fazer face ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 73/91, de 9 de fevereiro, 328/91, de 5 de setembro, 160/94, de 4 de junho, e 76/2009, de 1 de abril.

2 — Os montantes transferidos nos termos do número anterior são obrigatoriamente restituídos ao Ministério da Defesa Nacional pelo Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, mediante retenção por parte deste Ministério do produto da rentabilização dos bens imóveis que lhe estejam afetos.

Artigo 14.º

Alterações orçamentais no agrupamento de despesas com pessoal

As alterações orçamentais que se revelem necessárias ao pagamento do subsídio de férias ou prestações equivalentes, às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são da competência do membro do Governo da tutela, quando aplicável.

Artigo 15.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

O artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Contraordenação pelo não pagamento de taxas moderadoras devidas pela utilização dos serviços de saúde

1 — Constitui contraordenação, punível com coima, o não pagamento pelos utentes, no prazo de 10 dias seguidos após notificação para o efeito, das taxas moderadoras devidas pela utilização dos serviços de saúde num período de 90 dias, em cada uma das entidades referidas no artigo 2.º.

2 — *(Revogado.)*

3 — A notificação a que se refere o n.º 1 é efetuada por carta registada para o domicílio fiscal constante da base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

4 —

5 —

6 — A contraordenação prevista no n.º 1 é punida com coima de valor mínimo correspondente a cinco vezes o valor das taxas moderadoras em dívida, mas nunca inferior a €30, e de valor máximo correspondente ao quádruplo do valor mínimo da coima, com respeito pelos limites máximos previstos no artigo 17.º do regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro.

7 —

8 —

9 — Na falta de pagamento das taxas moderadoras devidas, é lavrado auto de notícia com os seguintes elementos:

a)

b) Domicílio fiscal;

c)

d) Data de início e data de fim das prestações de saúde e valor das taxas moderadoras;

e)

f)

g)

h)

10 —

11 — Pela entidade referida no número anterior é extraída a certidão de dívida, composta pelas taxas moderadoras e custos administrativos associados, que são remetidos à entidade competente para proceder à cobrança coerciva.

12 —

13 — Compete à AT promover a cobrança coerciva dos créditos compostos pelas taxas moderadoras, coima e custos administrativos, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

14 —

15 —

16 —

17 — Para efeitos do disposto no n.º 3 e com observância do disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro:

a) A ACSS, I. P., comunica à AT, por via eletrónica e automatizada, o número de identificação fiscal dos utentes a notificar;

b) A AT fica autorizada a disponibilizar à ACSS, I. P., também por via eletrónica e automatizada, o domicílio fiscal associado ao número de identificação fiscal do utente a notificar, constante da sua base de dados fiscal.»

Artigo 16.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 96.º, e os n.ºs 2 a 4 do artigo 117.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A alteração introduzida pela presente lei ao artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, reporta os seus efeitos à data da entrada em vigor da referida lei.

Aprovada em 19 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 15 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

III — DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 105/2013 de 30 de julho

O presente diploma visa proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, no sentido de introduzir um aumento progressivo dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), da Assistência na Doença aos Militares (ADM) e da Divisão de Assistência na Doença (SAD), e na redução dos descontos a efetuar pela entidade empregadora.

As alterações constantes do presente diploma visam que os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde sejam autossustentáveis, isto é, assentes nas contribuições dos seus beneficiários. A orientação a consagrar no plano dos subsistemas de saúde deve passar pelo autofinanciamento assente de forma consistente nas contribuições a efetuar pelos seus beneficiários.

Este novo paradigma de financiamento deverá conduzir a uma reflexão profunda do modelo de organização e de funcionamento dos subsistemas de saúde de forma a garantir uma efetiva participação na política de gestão por parte dos respetivos beneficiários. O referido paradigma assente na autossustentabilidade dos subsistemas de saúde tem como pressuposto fundamental a liberdade que assiste aos seus beneficiários de poderem optar por se inscreverem ou manterem a inscrição na ADSE.

Este direito e o facto do seu exercício não se encontrar limitado no tempo permite, em última instância, conceber que as alterações constantes do presente diploma se traduzam num impacto mitigado nos beneficiários destes subsistemas.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, tendo sido igualmente promovida a audição das associações profissionais de militares, das associações socioprofissionais da GNR e das associações sindicais da PSP.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, no sentido de introduzir um aumento progressivo dos descontos a efetuar pelos beneficiários titulares para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), da Assistência na Doença aos Militares (ADM) e da Divisão de Assistência na Doença (SAD), uma redução dos descontos a efetuar pela entidade empregadora, e de limitar, o âmbito de incidência do desconto dos beneficiários titulares à remuneração base.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro

Os artigos 46.º, 47.º e 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 46.º

[...]

A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de 2,50% nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.

Artigo 47.º

[...]

1 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior ao valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida, ficam sujeitas ao desconto de 2,50 %.

2 — [...].

Artigo 47.º-A
[...]

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam uma contribuição de 1,25% das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social dos respetivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.

2 — [...].»

Artigo 3.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º
[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 2,50%.

2 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 2,50%.

3 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número anterior resultar pensão de valor inferior à retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.

4 — Os montantes previstos nos n.ºs 1 e 2 são receitas próprias das respetivas forças, afetos ao financiamento dos benefícios estabelecidos no presente diploma.

5 — O suplemento por serviço nas forças de segurança integra o conceito de remuneração base a que se refere o n.º 1.»

Artigo 4.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro

1 — O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º
[...]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 2,50%.

2 — As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 2,50%.

3 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número anterior resultar pensão de valor inferior à retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.

4 — Os descontos referidos nos n.ºs 1 e 2 constituem receita do IASFA.

5 — O suplemento de condição militar integra o conceito de remuneração base a que se refere o n.º 1.»

2 — Os descontos determinados ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, que incidam sobre o subsídio de Natal e o subsídio de férias, nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dos beneficiários a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que à data em vigor do presente diploma estejam em falta, são entregues pelas entidades a que os beneficiários se encontram vinculados, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3 — Os descontos apurados nos termos do número anterior, devem atender às regras de redução e suspensão remuneratórias constantes das Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 5.º

Norma transitória

1 — As percentagens referidas no n.º 1 do artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo presente decreto-lei, são até 31 de dezembro de 2013, de 2,25%.

2 — As percentagens referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pelo presente decreto-lei, são até 31 de dezembro de 2013, de 2,25%.

3 — As percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pelo presente decreto-lei, são até 31 de dezembro de 2013, de 2,25%.

Artigo 6.º

Norma revogatória

1 — É revogado o n.º 2 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 29 -A/2011, de 1 de março.

2 — É revogado o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 12 de março.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de junho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

Promulgado em 24 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

IV — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2013

Aprova o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia em 15 de setembro de 2006.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia em 15 de setembro de 2006, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 3 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa

Os Governos da República de Angola, República Federativa do Brasil, República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República de Moçambique, República Portuguesa, República Democrática de São Tomé e Príncipe e República Democrática de Timor-Leste, no prosseguimento das deliberações tomadas em sede da VII Reunião de Ministros da Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em Bissau em 31 de maio e 1 de junho de 2004:

Reconhecendo a necessidade de estreitar a cooperação no domínio da Defesa entre os Estados membros;

Tendo em conta o artigo 3.º dos Estatutos da CPLP, que incorpora a cooperação no domínio da Defesa; Reafirmando os princípios do respeito estrito pela soberania nacional, igualdade soberana, integridade territorial, independência política e não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

Convictos de que a paz, segurança, defesa e boas relações políticas são factores primordiais para uma cooperação frutuosa;

Determinados a garantir a paz, a segurança e a defesa e, ainda, estreitar os laços de solidariedade entre os Estados membros;

Observando estritamente o Acordo sobre a Globalização da Cooperação Técnico-Militar assinado pelos Ministros da Defesa Nacional em 25 de maio de 1999 na Cidade da Praia, em Cabo Verde; e

Considerando os compromissos assumidos na VI Reunião de Ministros, realizada em São Tomé em 27 e 28 de maio de 2003, nomeadamente a sistematização e clarificação das deliberações politicamente tomadas ao nível das questões da Defesa, de interesse para o conjunto dos países que constituem a CPLP: acordam em estabelecer o presente:

Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa

Artigo 1.º

Objecto

O presente Protocolo estabelece os princípios gerais de cooperação entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no domínio da Defesa.

Artigo 2.º
Objectivos

1 — O objectivo global do presente Protocolo é promover e facilitar a cooperação entre os Estados membros no domínio da Defesa, através da sistematização e clarificação das acções a empreender.

2 — Objectivos específicos:

- a) Criar uma plataforma comum de partilha de conhecimentos em matéria de Defesa Militar;
- b) Promover uma política comum de cooperação nas esferas da Defesa e Militar;
- c) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades internas com vista ao fortalecimento das Forças Armadas dos países da CPLP.

Artigo 3.º
Definições e abreviaturas

No presente Protocolo serão usadas as seguintes definições e abreviaturas:

- a) *Signatário* — Estado membro que assina o Protocolo;
- b) *CPLP* — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- c) *MDN/CPLP* — Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP;
- d) *CEMGFA/CPLP* — Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP;
- e) *DPDN/CPLP* — Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP;
- f) *DSIM/CPLP* — Directores dos Serviços de Informações Militares ou equiparados dos Estados membros da CPLP;
- g) *CAE/CPLP* — Centro de Análise Estratégica da CPLP;
- h) *SPAD/CPLP* — Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa da CPLP.

Artigo 4.º
Âmbito

1 — No presente Protocolo são identificados vectores fundamentais, que se constituem como mecanismos para a afirmação da componente de Defesa da CPLP como instrumento para a manutenção da paz e segurança, designadamente:

- a) A solidariedade entre os Estados membros da CPLP em situações de desastre ou agressão que ocorram num dos países da Comunidade, respeitadas as legislações de cada Estado membro, e nos termos das normas estabelecidas na Carta das Nações Unidas;
- b) A sensibilização das comunidades nacionais quanto à importância do papel das Forças Armadas na defesa da Nação, em outras missões de interesse público e no apoio às populações em situações de calamidade ou desastres naturais, bem como, de modo subsidiário, no combate a outras ameaças, respeitadas as legislações nacionais;
- c) A troca de informação, devidamente regulamentada, o intercâmbio de experiências e metodologias e a adopção de medidas de fortalecimento da confiança entre as Forças Armadas dos Estados membros da CPLP, em conformidade com o ordenamento constitucional de cada Estado, visando contribuir para o fortalecimento da estabilidade nas regiões em que se inserem os países da CPLP;
- d) A implementação do Programa Integrado de Intercâmbio no domínio da Formação Militar, o qual promoverá o aproveitamento, pela Comunidade, das capacidades de cada país no domínio da formação militar e potenciará a uniformização de doutrina e procedimentos operacionais entre as Forças Armadas dos Estados membros da CPLP;
- e) O prosseguimento dos exercícios militares conjuntos e combinados da série FELINO, que permitam a interoperabilidade das Forças Armadas dos Estados membros da CPLP, o treino para o emprego das mesmas em operações de paz e de assistência humanitária, sob a égide da Organização das Nações Unidas, respeitadas as legislações nacionais;

f) A procura de sinergias para o reforço do controlo e fiscalização das águas territoriais e da zona económica exclusiva dos países da CPLP, com o emprego conjunto de meios aéreos e navais;

g) A realização de encontros de medicina militar da CPLP e outros eventos de natureza técnico-militar e científico-militar que venham a ser aprovados;

h) A realização de jogos desportivos militares da CPLP;

i) Outras acções para a afirmação da componente de Defesa da CPLP que venham a ser consideradas e aprovadas em sede de reunião ministerial.

2 — A fim de fortalecer as capacidades da CPLP proceder-se-á, com carácter voluntário e por intermédio do SPAD/CPLP, à indicação dos recursos disponíveis em cada um dos países, passíveis de emprego em operações de paz e assistência humanitária, sob a égide da Organização das Nações Unidas, respeitadas as legislações nacionais.

3 — O emprego dos recursos referidos no n.º 2 do presente artigo, em caso de decisão sobre actuação conjunta ou combinada, será regulado por memorandos de entendimento entre os países intervenientes no quadro da CPLP, cabendo ao SPAD/CPLP a elaboração do respectivo modelo a aprovar pelos Ministros da Defesa da Comunidade.

Artigo 5.º

Estrutura

São órgãos da componente de Defesa da CPLP:

a) Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros;

b) Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros;

c) Reunião de directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros;

d) Reunião de directores dos Serviços de Informações Militares/DSIM ou equiparados dos Estados membros;

e) Centro de Análise Estratégica;

f) Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos descritos no artigo 5.º são presididas pelo Estado membro anfitrião, numa base rotativa e por um mandato de um ano, excepto para os órgãos com normativo e estatutos próprios.

2 — A reunião referida na alínea *c)* do artigo 5.º será realizada no Estado membro que acolher a reunião de MDN/CPLP.

3 — A reunião referida na alínea *d)* do artigo 5.º será realizada no Estado membro que acolher a reunião de CEMGFA/CPLP.

4 — O quórum para a realização das reuniões dos órgãos referidos no artigo 5.º, com excepção do CAE, é de pelo menos seis Estados membros.

5 — Nas reuniões dos órgãos referidos no artigo 5.º, com excepção do CAE, as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados membros.

6 — Os órgãos da componente de Defesa da CPLP poderão ser objecto de normativos próprios que regulem a sua organização e funcionamento.

Artigo 7.º

Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados

A reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados é constituída pelos MDN/CPLP, tendo como competências:

a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados membros da CPLP;

- b) Analisar as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional para os Estados membros da CPLP;
- c) Discutir e aprovar documentos relativos à componente de Defesa da CPLP;
- d) Determinar a realização e acompanhar o desenvolvimento dos exercícios da série FELINO;
- e) Apreciar e aprovar as propostas constantes das Declarações Finais das reuniões de CEMGFA;
- f) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades e o relatório de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, do CAE;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados membros, na área da Defesa e Militar.

Artigo 8.º

Reunião de Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados

1 — A reunião de Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados é constituída pelos CEMGFA/CPLP, tendo como competências:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados membros da CPLP, na vertente militar;
- b) Analisar as questões internacionais e as implicações político-militares, no contexto regional, para os Estados membros da CPLP;
- c) Submeter, à reunião de Ministros da Defesa, propostas relativas à componente de Defesa da CPLP, no domínio militar;
- d) Planear e determinar a execução dos exercícios da série FELINO;
- e) Apreciar, anualmente, o relatório de actividades e o relatório de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, do CAE;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados membros, na área Militar.

2 — A reunião de CEMGFA/CPLP precede, necessariamente, a reunião de MDN/CPLP.

Artigo 9.º

Reunião de directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados

1 — Os directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados reunirão, sempre que necessário, para discutirem assuntos da sua área de actividade, com interesse para a componente de Defesa da CPLP, designadamente:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados membros da CPLP, as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional desses países, e produzir subsídios para as reuniões dos MDN/CPLP;
- b) Apresentar propostas relativas à componente de Defesa da CPLP, no âmbito da Política de Defesa, a submeter à reunião dos MDN/CPLP;
- c) Contribuir para que os estudos multidisciplinares produzidos a nível do CAE/CPLP tenham aplicabilidade nos Estados membros, tendo em conta as realidades nacionais e regionais;
- d) Proceder à troca de experiências entre os órgãos de Política de Defesa Nacional ou equiparados, a nível dos Estados membros da CPLP;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados membros, na área da Política de Defesa.

2 — As reuniões dos DPDN/CPLP deverão, preferencialmente, anteceder as reuniões dos MDN/CPLP, sendo convocadas por proposta da maioria dos DPDN/CPLP.

Artigo 10.º**Reunião de directores dos Serviços de Informações Militares ou equiparados**

1 — Os directores dos Serviços de Informações Militares ou equiparados reunirão, sempre que necessário, para discutirem assuntos da sua área de actividade, com interesse para a componente de Defesa da CPLP, apenas na vertente militar, designadamente:

a) Produzir sínteses sobre a situação prevalecte nos Estados membros da CPLP, e sobre a situação internacional e regional com implicações nos países da Comunidade;

b) Efectuar a troca de informações de interesse para a Comunidade, em conformidade com as normas acordadas pelos MDN/CPLP;

c) Proceder à troca de experiências entre os dos Serviços de Informações Militares ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

2 — As reuniões dos DSIM/CPLP deverão, preferencialmente, anteceder as reuniões dos CEMGFA/CPLP, sendo convocadas por proposta da maioria dos DSIM/CPLP.

Artigo 11.º**Centro de Análise Estratégica**

1 — O CAE/CPLP, com sede em Maputo, é um órgão de cooperação no domínio da Defesa da CPLP que visa a pesquisa, o estudo e a difusão de conhecimentos no domínio da Estratégia, com interesse para os objectivos da Comunidade.

2 — A organização e funcionamento do CAE/CPLP estão contidos nos Estatutos e Regulamento próprios aprovados pelos Ministros da Defesa da CPLP, em 27 de maio de 2002 e 28 de maio de 2003, respectivamente.

Artigo 12.º**Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa**

1 — O SPAD/CPLP, com sede em Lisboa, é um órgão com a missão de estudar e propor medidas concretas para a implementação das acções de cooperação multilateral, identificadas no quadro da multilateralização da Cooperação Técnico-Militar.

2 — A organização e funcionamento do SPAD/CPLP estão contidos no respectivo Normativo, aprovado pelos Ministros da Defesa da CPLP, em Luanda, em 22 de maio de 2000.

3 — O SPAD/CPLP tem a responsabilidade de secretariar as reuniões dos MDN/CPLP, dos CEMGFA/CPLP e dos DPDN/CPLP, e produzir as respectivas actas.

4 — A responsabilidade referida no número anterior é assumida pelos representantes das áreas da Defesa e Militar do Estado Membro onde se realizar a reunião, com a colaboração dos representantes dos restantes Estados membros.

Artigo 13.º**Confidencialidade**

1 — Os Estados membros comprometem-se a não utilizar, em detrimento de qualquer um deles, toda a informação classificada que obtenham no âmbito do presente Protocolo. As informações classificadas obtidas no âmbito do presente Protocolo não poderão ser transmitidas a países que não integram a CPLP.

2 — Os Estados membros poderão estabelecer mecanismos adicionais de comunicação, com vista a facilitar a tramitação da informação.

Artigo 14.º

Emendas

- 1 — Qualquer Estado membro poderá propor alterações e ou emendas ao presente Protocolo.
- 2 — As propostas de alterações e ou emendas ao presente Protocolo deverão ser enviadas ao SPAD/CPLP, que notificará todos os Estados membros sobre as alterações e ou emendas propostas.
- 3 — A reunião dos MDN/CPLP dará conhecimento das matérias sujeitas a alterações e ou emendas ao Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Depois da assinatura por todos os Estados membros, o presente Protocolo entrará em vigor após a conclusão das formalidades legais, por parte de cada um dos Estados membros.

Artigo 16.º

Depositário

Os instrumentos de ratificação deste Protocolo serão depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP que, após o devido registo, enviará cópias autenticadas a todos os Estados membros.

Feito na cidade da Praia, aos 15 de setembro de 2006, em oito exemplares em língua portuguesa, fazendo todos igualmente fé.

Pela República de Angola:

Pela República Federativa do Brasil:

Pela República de Cabo Verde:

Pela República da Guiné-Bissau:

Pela República de Moçambique:

Pela República Portuguesa:

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe:

Pela República Democrática de Timor-Leste:

V — PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Economia e do Emprego, da Agricultura e do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social

**Portaria n.º 221-A/2013
de 8 de julho**

Considerando que o redimensionamento e qualificação dos recursos humanos das administrações públicas norteiam o sentido da reforma do Estado, e que apenas com uma Administração mais reduzida e mais qualificada, e com forte sentido de serviço público, poderá o país ultrapassar os enormes desafios que enfrenta.

Considerando que a reforma do Estado implica ponderar uma utilização mais racional dos recursos existentes, definindo claramente a cadeia de valor de cada organização e o nível ótimo de recursos que lhe deve ser alocada, competindo adequá-los ao cada vez mais exigente perfil funcional da Administração Pública.

Considerando que o processo de redimensionamento da administração central, com o objetivo primordial de adequar a dimensão do Estado às suas reais capacidades financeiras, já se iniciou com o Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), através da extinção e reestruturação de órgãos e serviços e da redução de cargos dirigentes, com a simplificação dos procedimentos de mobilidade interna e com o efetivo controlo de admissões e de contratos a termo.

Considerando que é fundamental conferir um impulso adicional aos programas de rescisão por mútuo acordo, como complemento essencial à adequação da organização, estrutura e qualidade da Administração Pública às necessidades da sociedade.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Economia e do Emprego, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração central em 2013, adiante designado por Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Requisitos de acesso ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

1 — O Programa de Rescisões por Mútuo Acordo abrange os trabalhadores da administração direta e indireta do Estado que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;
- b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Estejam inseridos nas carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional ou em carreira ou categoria subsistente constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, ou, ainda, desempenhem funções para as quais seja exigida a titularidade da escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada ou a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;
- d) Se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável.

2 — Não são abrangidos pelo Programa de Rescisões por Mútuo Acordo os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada.

3 — A adesão ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo tem por princípio a manifestação da vontade expressa do trabalhador, cabendo ao dirigente do órgão ou serviço desenvolver iniciativas no sentido de reforçar o cumprimento dos objetivos definidos para o respetivo ministério, tendo designadamente

em conta a determinação das áreas onde pode haver redução de trabalhadores sem afetar o regular funcionamento das atribuições da entidade empregadora pública a cujo mapa o trabalhador pertence, adiante designada por entidade empregadora.

Artigo 3.º

Condições do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

1 — A compensação a atribuir ao trabalhador corresponde à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, quando for o caso, calculados após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação, nos seguintes termos:

a) Caso o trabalhador tenha idade inferior a 50 anos, 1,5 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço;

b) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 50 e os 54 anos de idade, 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço;

c) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 55 e os 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios de carácter permanente, por cada ano de serviço.

2 — A idade relevante para efeito do número anterior é a detida pelo trabalhador à data da entrada do requerimento referido no artigo 8.º.

Artigo 4.º

Remuneração base e suplementos remuneratórios relevantes

1 — Para efeitos do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, considera-se:

a) Remuneração base, a remuneração como tal caracterizada no artigo 70.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como a remuneração ou retribuição base caracterizada enquanto tal em outros sistemas ou regimes próprios aplicáveis, designadamente no caso de carreiras não revistas;

b) Suplementos remuneratórios, os atribuídos de forma permanente, como tal caracterizados no artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que tenham sido auferidos, de forma continuada, nos últimos dois anos.

2 — A compensação é aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios reunidas no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação.

Artigo 5.º

Tempo de trabalho relevante

1 — Para efeitos do cálculo da compensação a atribuir é contabilizado cada ano completo de antiguidade, independentemente da respetiva modalidade de relação jurídica de emprego público.

2 — Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

3 — Exclui-se do n.º 1 o tempo de serviço que já tenha sido objeto de indemnização por cessação do contrato de trabalho.

Artigo 6.º

Coordenação do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

1 — O Programa de Rescisões por Mútuo Acordo é coordenado, em termos globais, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, a quem compete a autorização final dos pedidos, obtido o acordo prévio do membro do Governo da tutela.

2 — A gestão do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo tem ainda um responsável sectorial, a designar pelo respetivo ministro, a quem compete a condução interna do processo, designadamente ao nível da definição dos objetivos para o respetivo ministério e consequente concretização.

Artigo 7.º**Apoio técnico**

1 — O apoio técnico ao Secretário de Estado da Administração Pública, para efeitos do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, é prestado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, e pela Caixa Geral de Aposentações, I. P., abreviadamente designada por CGA.

2 — A DGAEP disponibiliza na sua página eletrónica da Internet, em www.dgaep.gov.pt, o modelo do requerimento referido no artigo seguinte, bem como as orientações técnicas necessárias ao seu preenchimento.

Artigo 8.º**Requerimento e prazo**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo Programa de Rescisões por Mútuo Acordo podem requerer, por escrito, a cessação do seu contrato de trabalho, entre 1 de setembro de 2013 e 30 de novembro de 2013.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior é dirigido ao Secretário de Estado da Administração Pública, o qual define, por despacho, o modo de entrega, os termos e os elementos que devem acompanhar o requerimento.

Artigo 9.º**Procedimento**

1 — O requerimento a que se refere o artigo anterior é apreciado para verificação das condições de admissibilidade e cálculo provisório da compensação.

2 — A remuneração mensal e a identificação e montantes mensais de eventuais suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, bem como a antiguidade do trabalhador, são objeto de declaração autenticada pela entidade empregadora pública.

3 — Em caso de decisão de aceitação provisória do pedido do trabalhador, a proposta é remetida ao membro do Governo da tutela respetivo, para pronúncia, no prazo de 10 dias úteis, tendo em vista garantir o número global de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atribuições cometidas aos diferentes órgãos e serviços do respetivo ministério.

4 — Após a pronúncia do membro do Governo da tutela é proferida decisão final sobre o requerimento.

5 — Quando seja autorizada a celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho a mesma é comunicada à entidade empregadora pública para os efeitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 10.º**Comunicação**

1 — A proposta de acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas, contendo o valor da compensação a atribuir, é notificada ao trabalhador pela entidade empregadora pública, para, querendo, a aceitar no prazo de 10 dias úteis.

2 — A aceitação consta de documento escrito, sendo comunicada pelo trabalhador à entidade empregadora pública para efetivação do acordo de cessação.

3 — Caso o trabalhador não comunique, no prazo referido no n.º 1, a decisão de aceitação da cessação do contrato, considera-se a mesma recusada, não podendo o trabalhador efetuar novo requerimento no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo.

Artigo 11.º

Efeitos

Nos termos do n.º 5 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a aceitação impede o trabalhador de constituir nova relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, incluindo prestações de serviços com os órgãos e serviços das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, incluindo as respetivas empresas públicas e entidades públicas empresariais e com quaisquer outros órgãos do Estado ou pessoas coletivas públicas, durante o número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.

Artigo 12.º

Colaboração

Os órgãos e serviços a que pertencem os trabalhadores aderentes ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo fornecem à DGAEP e à CGA os elementos por estas solicitados para instrução da decisão, devendo prestar toda a informação e colaboração necessárias.

Artigo 13.º

Comissão de Acompanhamento

É constituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, presidida pelo Secretário de Estado da Administração Pública, da qual fazem parte:

- a) O diretor-geral da DGAEP;
- b) Os responsáveis sectoriais por ministério;
- c) Três representantes das associações sindicais representativas dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 14.º

Autarquias locais

1 — O Programa de Rescisões por Mútuo Acordo pode ser aplicado no âmbito das autarquias locais que a este resolvam aderir.

2 — Os órgãos de governo próprio das autarquias locais podem, com as devidas adaptações, aplicar os termos e condições previstos na presente portaria.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 6 de junho de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiães Pessoa Maduro*. — Pelo

Ministro da Economia e do Emprego, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*, Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO

Carreiras e categorias subsistentes a que se refere a al. c) do n.º 1 do artigo 2.º

Adjunto Administrativo (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Adjunto de Administração (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Adjunto de Chefe de Divisão (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Adjunto de Diretor de Serviços Clínicos (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Adjunto de Serviço de Relações e Cooperação Internacionais (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Adjunto dos Serviços Gerais (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Agente de Métodos de Classe A (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Agente de Verificação Técnica (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Ajudante de Secretaria (Categoria do Hospital de José Luciano de Castro — Anadia — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Assistente de Dador (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Auxiliar de Telecomunicações de Emergência (Categorias de Auxiliar de telecomunicações de emergência principal e de 1.ª e 2.ª classe do Instituto Nacional de Emergência Médica previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Capataz (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Capataz Agrícola (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07 — a extinguir)

Chefe de Armazém (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Chefe de Armazém (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Chefe de Armazém (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Chefe de Armazém (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)

Chefe de Armazém (Categorias — duas — do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Chefe de Armazém de Frigoríficos (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Chefe de Armazém e Depósito (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)

Chefe de Contabilidade (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Chefe de Contabilidade (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Chefe de Cozinha (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Chefe de Guarda-Fios (Categoria de Timor do ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 03.06)

Chefe de Iluminação (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)

Chefe de Mesa (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)

Chefe de Oficinas de Encadernação (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Chefe de Oficinas Gráficas (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Chefe de Secretaria (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Chefe de Sector (Categoria do Instituto Português do Sangue e das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Chefe de Sector Administrativo (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Chefe de Sector Comercial (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Chefe de Sector Técnico (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Chefe de Serviço (Categoria da ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)

Chefe de Serviço de Apoio Geral (Categoria do Hospital Psiquiátrico do Lorvão prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Chefe de Serviços (Categoria do ex-Instituto de Promoção Turística prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11.04)

Chefe de Serviços Técnicos Gerais (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Controlador-Coordenador (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Coordenador de Vendas (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Coordenador Técnico Administrativo (Categoria da ex-Direção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)

Coordenador Técnico Administrativo (Categoria do ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)

Delegado (Categoria do ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11.04)

Delegado Regional (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Delegado Regional (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 04/92, de 02.04)

Encarregado da Segurança e das Instalações (Categoria do ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)

Encarregado de 1.ª Classe (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado de 1.ª Classe de Matadouro (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado de 2.ª Classe de Matadouro (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado de Armazém (Categoria da ex-Direção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)

Encarregado de Armazém (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 23/91, de 19.04 e 36/92, de 22.12)

Encarregado de Armazém (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Encarregado de Armazém (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)

Encarregado de Arquivo (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Encarregado de Bagagem (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17.04)

Encarregado de Biblioteca (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)

Encarregado de Câmara Escura (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Encarregado de Conservação e Manutenção de Instalações (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Encarregado de Cozinha (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Encarregado de Delegação (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado de Exploração (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Encarregado de Garagem (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)

Encarregado de Garagem (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)

Encarregado de Guardaria (Categoria do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15.02 — a extinguir)

Encarregado de Impressão (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado de Inalações (Categoria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Encarregado de Instalações (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Encarregado de Instalações Desportivas (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 02.04)

Encarregado de Jardim (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado de Limpeza (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)

Encarregado de Lubrif. Inst. MecElectr. (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Encarregado de Manutenção e Conservação de Instalações (Categoria da Direção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Encarregado de Matança e Oficinas de 1.ª Classe (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado de Matança e Oficinas de 2.ª Classe (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado de Oficinas (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado de Oficinas de Encadernação (Categoria do ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)

Encarregado de Oficinas de Impressão (Categoria do ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)

Encarregado de Orquestra (Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura)

Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado de Parque de Viaturas (Categoria do Pessoal Auxiliar de regime geral)

Encarregado de Parque de Viaturas Automóveis (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

- Encarregado de Pessoal (Categoria do pessoal auxiliar da ex-Biblioteca Nacional)
- Encarregado de Pessoal Auxiliar (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
- Encarregado de Pessoal Auxiliar (Categoria prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12)
- Encarregado de Pessoal de Serviço Doméstico (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
- Encarregado de Pessoal Doméstico (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
- Encarregado de Refeitório (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27.04)
- Encarregado de Refeitório (Categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
- Encarregado de Refeitório/Bar/Snack (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
- Encarregado de Reprografia (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)
- Encarregado de Residência (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20.12)
- Encarregado de Residência (Categoria da ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)
- Encarregado de Secção (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)
- Encarregado de Secção (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
- Encarregado de Sector (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)
- Encarregado de Sector (Categoria de Chefia do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)
- Encarregado de Sector de Abastecimento (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27.04)
- Encarregado de Serviço Automóvel (Categoria da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
- Encarregado de Serviços (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
- Encarregado de Serviços (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
- Encarregado de Serviços Domésticos (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)
- Encarregado de Serviços Domésticos (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
- Encarregado de Serviços Domésticos (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)

Encarregado de Serviços Gerais (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)

Encarregado de Transportes (Categoria da ex-Direção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)

Encarregado de Vendas (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado de Viveiros (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado de Viveiros (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)

Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17.04)

Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis (Categoria de Pessoal Auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22.12)

Encarregado dos Serviços Sociais (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Encarregado Geral de Matadouro (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado Geral de Matança e Oficinas (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)

Encarregado Geral de Oficinas (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)

Encarregado Geral do Sector Gráfico (Categoria do ex-Quadro de Efetivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)

Encarregado-Geral (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Secretário (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Secretário (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)

Secretário (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11.04)

Técnico de Conservação e Restauro de Documentação Gráfica (Categorias de técnico de conservação e restauro de documentação gráfica principal e de 1.ª e 2.ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)

Técnico de Conservação e Restauro de Objetos Arquitetónicos e Etnográficos (Categorias de técnico de conservação e restauro de objetos arquitetónicos e etnográficos principal e de 1.ª e 2.ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)

Técnico de Fotografia e Radiografia para a Conservação (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15.02)

Técnico de Verificação dos Produtos da Pesca (Categorias de verificador-chefe, de verificador principal, de 1.ª e de 2.ª classe e de verificador auxiliar de 1.ª e 2.ª classe do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)

Técnico Experimentador Principal (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 496/2013 de 24 de julho

A representação militar nacional em organizações internacionais, países estrangeiros e missões diplomáticas constitui um vetor fundamental da política externa de Defesa que importa atualizar e desenvolver, tendo em vista a satisfação de compromissos militares assumidos, decorrentes de instrumentos de Direito Internacional e, ainda, para a projeção de segurança no plano externo e cooperação no quadro dos sistemas de alianças no âmbito da paz e da segurança internacional.

Considerando esse desiderato, verifica-se a necessidade de prever oficiais de ligação das Forças Armadas na Missão Militar junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União Europeia (UE) que, mantendo o desempenho tradicionalmente acometido à representação militar nacional no estrangeiro, assegurem funções de aconselhamento na área militar às Missões ou Representações Diplomáticas de Portugal junto de Organizações Internacionais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 03 de abril e 62/90, de 20 de fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — São criados os lugares de oficial de ligação das Forças Armadas no estrangeiro, na Missão Militar junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União Europeia (UE).

2 — Os oficiais de ligação dependem hierarquicamente do Chefe da Missão Militar OTAN e UE, e funcionalmente do respetivo Chefe da Missão Diplomática, sendo o seu desempenho funcional articulado com os dirigentes das estruturas de representação nacional no estrangeiro, definidas nos respetivos despachos de nomeação.

3 — As funções dos conselheiros militares previstos na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, pela Portaria n.º 1128/2008, de 9 de outubro, na Delegação Portuguesa junto da OTAN, pela Portaria n.º 580/97, de 1 de agosto, alterada pela Portaria n.º 99/2006, de 3 de fevereiro de 2006, e na Representação Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (ONU), pela Portaria n.º 120/97, de 21 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 901/2006, de 4 de setembro de 2006, são desempenhadas pelos oficiais de ligação previstos no n.º 1, nos termos da presente portaria.

4 — São aditados sete lugares de oficial de ligação ao quadro em anexo à Portaria n.º 606/2009, de 17 de março de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2009, republicando-se o referido quadro no anexo à presente portaria.

5 — Até ao final de março de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros suporta as remunerações e os abonos relativos aos dois oficiais de ligação a desempenhar funções na Representação de Portugal junto da OTAN, a um oficial de ligação a desempenhar funções na Representação de Portugal junto da ONU e a dois oficiais de ligação a desempenhar funções na Representação de Portugal junto da União Europeia, mantendo-se para efeitos remuneratórios as equiparações aos cargos que ocupavam a 31 de julho de 2012.

6 — A partir de abril de 2013 e até ao final da respetiva comissão de serviço em 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros suporta, até ao limite fixado para o cargo de conselheiro técnico do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, as remunerações e os abonos relativos aos dois oficiais de ligação a desempenhar funções na Representação de Portugal junto da OTAN.

7 — A partir do mês de abril e até ao final do ano de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros suporta, até ao limite fixado para o cargo de conselheiro técnico do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, as remunerações e os abonos relativos ao oficial de ligação a desempenhar funções na Representação de Portugal junto da ONU e aos dois oficiais de ligação a desempenhar funções na Representação de Portugal junto da União Europeia.

8 — O Ministério da Defesa Nacional suporta a diferença entre as remunerações e abonos referidos nos n.ºs 6 e 7 e aqueles que resultam da aplicação do regime de remunerações e abonos previsto no Decreto-Lei n.º 233/81 aos referidos oficiais de ligação.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números 5 a 7, os encargos com os oficiais de ligação são suportados pelo Ministério da Defesa Nacional, nos termos do Decreto -Lei n.º 233/81.

10 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 5.

3 de julho de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Republicação do quadro anexo à Portaria n.º 606/2009, de 22 de junho(publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2009)

Cargos (a)	Vice-almirante/ Tenente-general	Capitão-de-mar- -e-guerra/Coronel	Capitão-de-fragata/ Tenente-coronel	Capitão-tenente/ Major ou Primeiro- -tenente/Capitão	Sargentos	Praças	Civis
Chefia da Missão:							
Chefe	1	-	-	-	-	-	-
Vice-chefe	-	1	-	-	-	-	-
Estado-Maior:							
Adjunto da Armada	-	-	1	-	-	-	-
Adjunto do Exército	-	-	1	-	-	-	-
Adjunto da Força Aérea	-	-	1	-	-	-	-
Adjunto da UE	-	-	2	-	-	-	-
Oficiais de ligação	-	1	6	-	-	-	-
Serviços de Protocolo:							
Adjunto do chefe da Missão	-	-	-	1	-	-	-
Secretário do chefe da Missão	-	-	-	-	-	-	(b)1
Sub-registo e órgãos de apoio geral:							
Chefe do Sub-registo	-	-	-	(c)	-	-	-
Secção de Apoio n.º 1	-	-	-	-	1	-	-
Secção de Apoio n.º 2	-	-	-	-	1	-	-
Secção de Apoio n.º 3	-	-	-	-	1	-	-
Secção de Apoio n.º 4	-	-	-	-	1	-	-
Auxiliares	-	-	-	-	-	2	1
<i>Totais</i>	1	1	12	1	4	2	1
<i>Total</i>	22						

(a) As descrições dos cargos serão elaboradas de acordo com normas aprovadas no âmbito do EMGFA.

(b) Categoria, abonos e regalias

(c) É o Adjunto da Armada

VI - DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 9132/2013

Considerando que o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, prevê que os ramos das Forças Armadas e os serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional colaboram no processo de fusão hospitalar em curso nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

E considerando que importa continuar a salvaguardar a tramitação normal dos procedimentos de contratação pública em curso e a desenvolver, assim como a aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, porquanto se mantém a necessidade de acautelar necessidades hospitalares inerentes ao processo de fusão;

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, o seguinte:

1 - Os ramos das Forças Armadas continuam a assegurar, até 31 de dezembro de 2013, os procedimentos elencados no meu despacho n.º 1459/2013, de 27 de dezembro de 2012, nas áreas em que se mostre necessário, de forma a garantir o normal funcionamento das estruturas hospitalares.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de maio de 2013.

27 de junho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Despacho (extrato) n.º 9404/2013

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições.

Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., nos quais se prevê que por deliberação do Conselho Diretivo podem ser criadas, modificadas ou extintas até seis unidades orgânicas flexíveis, designadas por divisões.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IASFA, I. P., o Conselho Diretivo do IASFA, I. P., delibera o seguinte:

1 — São criadas na Direção de Serviços de Ação Social Complementar as seguintes divisões:

a) A Divisão de Assuntos Sociais, à qual compete:

- i) Efetuar o registo e controlo dos beneficiários;
- ii) Realizar estudos visando o conhecimento da família militar e dos seus problemas específicos, tendo como finalidade a adequação das modalidades de ação social complementar à evolução socioeconómica dos beneficiários;
- iii) Estudar e analisar os casos concretos, propondo a tomada de medidas especiais para fazer face a situações socialmente mais gravosas ou urgentes;
- iv) Promover a celebração de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que possam garantir aos beneficiários a complementaridade de apoio social prestado pelo IASFA, I. P.;
- v) Elaborar os normativos reguladores das condições de acesso às diversas prestações sociais complementares e analisar, informar e submeter a despacho do conselho diretivo os processos de habilitação às mesmas;
- vi) Elaborar os normativos reguladores das condições de acesso aos diversos equipamentos sociais;
- vii) Coordenar o funcionamento dos gabinetes de atendimento nas suas tarefas de receber e analisar os pedidos, encaminhando os assuntos para os serviços competentes;

viii) Elaborar os normativos reguladores das condições de acesso dos beneficiários aos apoios financeiros;

ix) Analisar, informar e submeter a despacho do conselho diretivo os processos de habilitação aos empréstimos normais;

x) Colaborar com o GPGFO no controlo do pagamento dos juros e amortizações referentes aos empréstimos concedidos;

xi) Analisar e propor os procedimentos referentes ao funcionamento dos postos clínicos, nomeadamente no que respeita às suas instalações e fixação dos preços a praticar, bem como efetuar a recolha e tratamento de dados estatísticos relativos à sua atividade;

xii) Continuar a execução, até à sua extinção, do processamento dos empréstimos hipotecários transferidos do extinto Cofre de Previdência das Forças Armadas (CPFA);

xiii) Processar os subsídios pecuniários previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de abril de 1960 (Estatuto do CPFA), e transmitir ao GPGFO instruções para a sua liquidação;

xiv) Organizar e manter atualizados os registos e ficheiros dos subscritores do extinto CPFA.

b) A Divisão de Infraestruturas, à qual compete:

i) Identificar as necessidades, elaborar o plano e respetivo programa da construção e conservação das infraestruturas para aprovação superior;

ii) Promover, preparar e efetuar a construção de infraestruturas novas ou a remodelação das já existentes, bem como a sua conservação;

iii) Gerir tecnicamente, incluindo programas de conservação e de manutenção, as infraestruturas e equipamentos nelas incorporados;

iv) Elaborar regulamentação técnica em todas as áreas da sua competência;

v) Inspeccionar a qualidade das infraestruturas e equipamentos a elas associados;

vi) Manter atualizado o inventário das infraestruturas existentes e determinar as suas potencialidades;

vii) Promover o acompanhamento das matérias relativas à propriedade dos prédios do IASFA, I. P. ou a ele afetos;

viii) Promover a aceitação de todas as infraestruturas após a sua conclusão bem como a entrega aos órgãos do IASFA, I. P. que as vão utilizar;

ix) Promover o aumento e o abate à carga dos equipamentos considerados como fazendo parte integrante das infraestruturas e respetivos sobressalentes.

c) A Divisão de Tempos Livres e Habitação, à qual compete:

i) Organizar e dirigir a realização de atividades ocupacionais e de animação sociocultural;

ii) Estudar e propor, em coordenação com os serviços competentes, programas de investimentos em equipamentos sociais;

iii) Assegurar a gestão do parque habitacional;

iv) Elaborar os normativos reguladores das condições de acesso aos diversos equipamentos.

2 — São criadas na Direção de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas as seguintes divisões:

a) A Divisão de Assessoria, à qual compete:

i) Apoiar a Direção nas tomadas de decisão, no âmbito da assessoria médica;

ii) Elaborar pareceres médicos nas diversas áreas abrangidas pelas participações diretas a beneficiários e as entidades convencionadas;

iii) Elaborar pareceres médicos relativos a pedidos de autorização para atos médicos, no âmbito do regime de livre escolha ou regime convencionado;

iv) Elaborar pareceres médicos para cuidados de saúde em território nacional e estrangeiro;

v) Elaborar notas/circulares no âmbito do Regime de Livre Escolha e Regime Convencionado;

- vi) Propor a autorização de Tratamentos Médicos e, ou cirúrgicos no estrangeiro;
 - vii) Propor a autorização de internamentos e ou pagamento de comparticipação de despesas em Lares ou Casas de Repouso;
 - viii) Propor a autorização de tratamentos de Fisioterapia, para além dos limites da tabela;
 - ix) Propor a autorização de pagamentos de despesas médicas em acidentes de serviço;
 - x) Propor a autorização de pagamento de comparticipações em tratamento de estomatologia além da tabela;
 - xi) Manter e atualizar a base de dados da ADM;
 - xii) Elaborar estudos e preparar dados estatísticos relativos à atividade da ADM;
 - xiii) Promover o controlo de gestão dos recursos financeiros atribuídos à ADM através de recolha dos dados estatísticos adequados;
 - xiv) Submeter à consideração superior as medidas necessárias e possíveis alterações do sistema de assistência;
 - xv) Proceder à elaboração de propostas orçamentais a apresentar ao conselho diretivo de modo a permitir a execução das modalidades de assistência;
 - xvi) Elaborar a proposta orçamental da DSADM;
 - xvii) Elaborar o relatório de atividades da ADM.
- b) A Divisão de Gestão de Beneficiários e Benefícios, à qual compete:
- i) Emitir e enviar o respetivo cartão de identificação da ADM, em conformidade com a inscrição efetuada pelos ramos das Forças Armadas;
 - ii) Proceder à requisição dos Cartões Europeus de Seguro na Doença (CESD), requeridos pelos beneficiários da ADM;
 - iii) Promover a atualização do ficheiro de beneficiário da ADM, em articulação com os ramos das Forças Armadas;
 - iv) Registo da entrada, processamento e verificação das comparticipações diretas às despesas com cuidados médicos, enviadas pelos beneficiários da ADM;
 - v) Remeter ao GPGFO as notas de liquidação correspondentes à faturação processada no âmbito do regime de livre escolha;
 - vi) Emitir declarações individuais de despesas submetidas à ADM não comparticipadas, para efeitos de imposto sobre rendimento de pessoas singulares;
 - vii) Gerir o contactcenter que procede ao registo e presta todos os esclarecimentos aos beneficiários, no âmbito das dúvidas e reclamações remetidas à ADM, nomeadamente através da linha telefónica de atendimento e por via eletrónica.
- c) A Divisão de Gestão de Prestadores, à qual compete:
- i) Analisar, instruir e submeter à aprovação do conselho diretivo os processos referentes à celebração de acordos com entidades prestadoras de cuidados de saúde, que reúnam as condições legalmente estabelecidas;
 - ii) Garantir o cumprimento dos acordos celebrados;
 - iii) Acompanhar e estudar novas áreas de intervenção de prestação de cuidados médicos;
 - iv) Registrar, verificar e processar a faturação remetida pelas entidades convencionadas relativa à prestação de cuidados de saúde, no âmbito do regime convencionado, aos beneficiários da ADM;
 - v) Registrar, verificar e processar a faturação remetida pelas farmácias relacionada com o fornecimento de medicamentos aos beneficiários da ADM;
 - vi) Remeter ao GPGFO as notas de liquidação correspondentes à faturação processada no âmbito do regime convencionado e farmácias.

3 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos desde 1 de junho de 2013.

9 de julho de 2013. — O Conselho Diretivo: Tenente-General *Francisco António Fialho da Rosa*, presidente — Licenciado *Carlos José Liberato Baptista*, vogal.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 8747/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36 do Código de Procedimento Administrativo, com referência ao Despacho n.º 13 644/2011, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, subdelego no Major-General **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sem poderes para subdelegação, as competências referidas no n.º 2, alíneas *a)* e *c)*, do Despacho n.º 10 798/2011, de 19 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2011, até €99 000,00.

O presente despacho produz efeitos desde 25 de janeiro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de junho de 2013. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-Almirante.

Comando da Logística

Despacho n.º 9799/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 11742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, Major-general **António Francisco Alves Rosa**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €25 000,00 (vinte e cinco mil euros).

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 11742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Autorizo a subdelegação dos poderes mencionados nos números anteriores nos Comandantes, Diretores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 25 de junho de 2013, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

10 de julho de 2013. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

Despacho n.º 9800/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 11742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Infraestruturas, Major-General **António José Fernandes Marques Tavares**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €50.000,00 (cinquenta mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 11742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 11742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 25 de junho de 2013, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

10 de julho de 2013. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

Comando das Forças Terrestres

Brigada de Intervenção

Despacho n.º 8572/2013

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 600/2013, de 9 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, subdelego no Comandante do 6.º Contingente Nacional/ISAF, Cor Cav (18748681) **Paulo Renato Faro Geda**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €25.000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de maio de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 6.º Contingente Nacional/ISAF que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de maio de 2013. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

VII — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército

e a

Câmara Municipal de Alcobaça

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Unidade Administrativa e de Modernização.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Alcobaça — Câmara Municipal de Alcobaça**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Alcobaça, neste ato representada pelo Dr. Paulo Jorge Marques Inácio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Alcobaça e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Unidade Administrativa e de Modernização, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM Alcobaça sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar a CM Alcobaça todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CM Alcobaça, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª **Obrigações da CM Alcobaça**

A CM Alcobaça compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Unidade Administrativa e de Modernização.

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª **Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos na Unidade Administrativa e de Modernização serão suportados pela CM Alcobaça.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª **Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Alcobaça, em 30 de maio de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Doutor

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército

e a

Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Secretaria, da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) **Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMAF, neste ato representada pelo Exma. Sr.ª Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª **Objetivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da CMAF, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;

- (3) Certidões Militares;
- (4) 2^{as} vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

- a)* Dar formação aos recursos humanos da CMAF sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b)* Disponibilizar à CMAF todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.
- c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d)* Colaborar com a CMAF, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.^a
Obrigações da CMAF

A CMAF compromete-se a:

- a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria.
- c)* Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.^a
Encargos financeiros

- a)* Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
- b)* Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secretaria, são suportados pela CMAF.

Cláusula 6.^a
Prazo de vigência

- a)* O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;
- b)* Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;
- c)* Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª

Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Alfândega da Fé, em 18 de junho de 2013

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*, Doutora

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército

e a

Câmara Municipal de Castanheira de Pera

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Secção Administrativa (Secretaria).

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Castanheira de Pera – Câmara Municipal de Castanheira de Pera**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Castanheira de Pera, neste ato representada pelo Dr. Fernando José Pires Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Castanheira de Pera e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª**Objetivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secção Administrativa (Secretaria), nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª**Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM Castanheira de Pera sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CM Castanheira de Pera todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CM Castanheira de Pera, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª**Obrigações da CM Castanheira de Pera**

A CM Castanheira de Pera compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secção Administrativa (Secretaria).

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª**Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos na Secção Administrativa (Secretaria) serão suportados pela CM Castanheira de Pera.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª **Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Castanheira de Pera, em 30 de maio de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, *Fernando José Pires Lopes*, Doutor

Protocolo de Colaboração **Entre o Exército** **e o** **Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos**

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Secretaria da Câmara Municipal.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Figueiró dos Vinhos — Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Figueiró dos Vinhos, neste ato representado pelo Eng.º Rui Manuel de Almeida e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre CM Figueiró dos Vinhos e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da Câmara Municipal, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos do Município de Figueiró dos Vinhos sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CM Figueiró dos Vinhos todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CM Figueiró dos Vinhos, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM Figueiró dos Vinhos

A CM Figueiró dos Vinhos compromete-se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria da Câmara Municipal.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos na Secretaria da Câmara Municipal serão suportados pela CM Figueiró dos Vinhos.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.
2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.
3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Figueiró dos Vinhos, em 30 de maio de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, *Rui Manuel de Almeida e Silva*, Engenheiro

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército

e o

Município de Leiria

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Leiria.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Leiria**, como segundo outorgante, neste ato representado pelo Dr. Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre o Município de Leiria e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Leiria, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos do Município de Leiria sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar ao Município de Leiria todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com o Município de Leiria, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município de Leiria

O Município de Leiria compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Leiria.

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no Serviço de Atendimento ao Público serão suportados pelo Município de Leiria.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Leiria, em 07 de junho de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Miguel de Castro*, Doutor

Protocolo de Colaboração
Entre o Exército
e a
Câmara Municipal da Nazaré

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício do Paços do Concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município da Nazaré - Câmara Municipal da Nazaré** como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Nazaré, neste ato representada pelo Sr. Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Nazaré e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª**Objetivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício do Paços do Concelho, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª**Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM Nazaré sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CM Nazaré todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CM Nazaré, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª**Obrigações da CM Nazaré**

A CM Nazaré compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício do Paços do Concelho.

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª**Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no edifício do Paços do Concelho serão suportados pela CM Nazaré.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.

2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª **Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, na Nazaré, em 14 de junho de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Jorge Codinha Antunes Barroso*, Engenheiro

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército

e a

Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Secretaria da Câmara Municipal.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município da Pampilhosa da Serra - Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Pampilhosa da Serra, neste ato representada pelo Sr. José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Pampilhosa da Serra e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da Câmara Municipal, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CM Pampilhosa da Serra sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CM Pampilhosa da Serra todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa as obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CM Pampilhosa da Serra, na realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM Pampilhosa da Serra

A CM Pampilhosa da Serra compromete-se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria da Câmara Municipal.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos na Secretaria da Câmara Municipal serão suportados pela CM Pampilhosa da Serra.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.
2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.
3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, na Pampilhosa da Serra, em 30 de maio de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias*

Protocolo de Colaboração
Entre o Exército
e a
Câmara Municipal de Pedrógão Grande

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no Gabinete de Ação Social.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Pedrógão Grande - Câmara Municipal de Pedrógão Grande**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Pedrogão Grande, neste ato representada pelo Dr. João Manuel Gomes Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande;

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Pedrógão Grande e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª
Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Gabinete de Ação Social, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;

- (4) 2.^{as} vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.^a **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

- a)* Dar formação aos recursos humanos da CM Pedrógão Grande sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b)* Disponibilizar à CM Pedrógão Grande todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa as obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.
- c)* Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d)* Colaborar com a CM Pedrógão Grande, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.^a **Obrigações da CM Pedrógão Grande**

A CM Pedrógão Grande compromete-se a:

- a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Gabinete de Ação Social.
- c)* Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.^a **Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carater cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no Gabinete de Ação Social serão suportados pela CM Pedrógão Grande.

Cláusula 6.^a **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.
2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.
3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª **Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Pedrógão Grande, em 30 de maio de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, *João Manuel Gomes Marques*, Doutor

Protocolo de Colaboração **Entre o Exército** **e a** **Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa**

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Secretaria, da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Vila Nova de Foz Côa – Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMVNFC, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª**Objetivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da CMVNFC, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2^{as} vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª**Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMVNFC sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMVNFC todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMVNFC, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª**Obrigações da CMVNFC**

A CMVNFC compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria.

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª**Encargos financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secretaria, são suportados pela CMVNFC.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;
- b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;
- c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita a contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Vila Nova de Foz Côa, em 18 de Junho de 2013

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, *Gustavo de Sousa Duarte*, Engenheiro

Protocolo de Colaboração
Entre o Exército

e o

ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida

A celebração do presente protocolo visa enquadrar a colaboração institucional entre o CPAE e o ISPA, no âmbito das atividades de investigação e formação nas áreas da psicologia e da sociologia. O CPAE, como órgão do Exército que desenvolve atividades relacionadas com os domínios da psicologia e da sociologia, partilha interesses comuns nas áreas da formação académica da investigação e da educação continua com o ISPA. Assim, com a formação desta sinergia pretende-se criar condições determinantes para o progresso e desenvolvimento científico nos domínios da formação e da investigação desenvolvidas nas duas Instituições.

Sendo, nestes termos, do interesse das partes estabelecer as bases de uma colaboração profícua:

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, Exmo. Major- General António José Fernandes Marques Tavares; e

b) O **Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida**, como segundo outorgante, adiante designado abreviadamente por **ISPA**, com sede na Rua Jardim do Tabaco, n.º 34, 1149-041 Lisboa, neste ato representada pelo seu Reitor, Exmo. Professor Doutor Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

As partes ora outorgantes acordam na celebração deste protocolo visando prosseguir ações de cooperação institucional nas vertentes da formação e da investigação científica.

Cláusula 2.ª **Âmbito**

1. A cooperação entre ambas as partes compreenderá, entre outras, as seguintes iniciativas:
 - a) Promoção conjunta de encontros científicos e/ou ações de formação, versando temáticas que envolvam os interesses de ambas as partes;
 - b) Troca de informação e comunicação de documentos que, pelos temas abordados, sejam relevantes para os fins prosseguidos por ambas as instituições ou se integrem no objeto definido na Cláusula 1.ª;
 - c) Promover programas de intercâmbio nas áreas técnicas, científicas e culturais;
 - d) Realizar estudos, pesquisas ou atividades de ensino e investigação científica;
 - e) Proporcionar as condições para a realização de atividades de formação em contexto de trabalho, nomeadamente, através da realização de estágios curriculares ou profissionalizantes nos termos e locais indicados pelo segundo Outorgante.
2. Os Outorgantes poderão acordar na realização conjunta de outras atividades propostas por iniciativa de qualquer das partes.
3. Os elementos e respetivo agregado familiar da 1.ª Outorgante beneficiam de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço de tabela praticada pela 2.ª Outorgante no valor da matrícula;
4. Os elementos e respetivo agregado familiar da 1.ª Outorgante beneficiam de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço de tabela praticada pela 2.ª Outorgante no valor das propinas mensais;
5. Os limites quantitativos no acesso e ingresso, em cada ano letivo, para o número de Associados e respetivo agregado familiar da 1.ª Outorgante são os seguintes:
 - a) Cursos de Licenciatura e Mestrados - 10
 - b) Cursos de Doutoramento - 2
 - c) Cursos de Formação Pós-Graduada e Especializada - 1 por edição de Pós-Graduação;
 - d) A aplicação dos limites quantitativos referidos terá por base a ordem de inscrição.

Cláusula 3.ª **Coordenação dos projetos de investigação**

Todos os programas e projetos de investigação a prosseguir pelos outorgantes, ao abrigo do disposto neste protocolo, serão dirigidos por uma coordenação conjunta, constituída por um representante designado por cada parte, cabendo-lhe a direção da execução de todas as iniciativas.

Cláusula 4.ª **Coadjuvação científica**

1. Os outorgantes devem proceder à concessão de facilidades mútuas no acesso aos recursos de tecnologia pedagógica, laboratoriais e bibliotecários.

2. Os outorgantes poderão partilhar as respetivas bases de dados informatizados, no que diz respeito à documentação bibliográfica de diferentes áreas científicas.

Cláusula 5.ª
Reuniões científicas

Cada Outorgante deverá dirigir ao outro Outorgante pelo menos um convite de participação em reuniões científicas que organizem e envolvam os interesses científicos de ambas as partes, na área da psicologia, nomeadamente, congressos, seminários, encontros e debates, sendo os termos dessa participação definidos caso a caso.

Cláusula 6.ª
Encargos financeiros

Todos os projetos específicos que venham a ser desenvolvidos entre os dois Outorgantes que incluam encargos financeiros serão objeto de adendas ao presente Protocolo sob a forma de contrato. Neste será explicitado o objetivo, as ações e os encargos financeiros de cada outorgante.

Cláusula 7.ª
Prazo de vigência

O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, caso não ocorra denúncia.

Cláusula 8.ª
Denúncia

1. Qualquer dos Outorgantes pode denunciar o presente protocolo, desde que comunique ao outro essa intenção, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 meses, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

2. A denúncia do protocolo não prejudica a obrigação das partes de concluírem todas as ações em curso, nos termos em que foram acordadas, salvo se, expressamente, acordarem o contrário.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Será, em todos os casos, salvaguardada a confidencialidade dos processos.

2. Reserva-se, a qualquer momento, a cada uma das partes, o direito do requerimento de revisão dos termos deste protocolo, mediante prévia comunicação.

Concordando na íntegra com o articulado supra, cada um dos Outorgantes assina o presente protocolo de colaboração em dois exemplares originais, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, 03 de junho de 2013

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Reitor do ISPA, *Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira*, Professor Doutor

Protocolo de Colaboração
Entre o Exército Português

e a

Universidade de Évora

1. Preâmbulo

Considerando que:

Que a cooperação institucional constitui um fator determinante no progresso do conhecimento;

A necessidade de proporcionar aos militares do Exército Português a possibilidade de obterem formação específica nas áreas ligadas às Ciências da Educação, tendo em vista desenvolver e manter competências nestes domínios, contribuindo para os níveis de excelência que no Exército Português se procuram atingir;

A vocação da Universidade de Évora, enquanto Entidade pública de ensino superior de excelência, no domínio da formação graduada e pós-graduada, assim como o seu interesse em colaborar com parceiros que possam contribuir para a formação dos seus alunos;

Verificando-se que, sem prejuízo das missões que estão primariamente cometidas ao Exército Português, é possível estabelecer uma relação institucional profícua com a Universidade de Évora.

Assim entre:

2. Identificação das partes

a) O **Exército Português** neste ato representado pelo Exmo. Tenente-General, Francisco António Correia sito no Comando da Instrução e Doutrina, no Largo dos Castelos, em Évora cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, adiante designado abreviadamente por EP, que doravante se designa Primeiro Outorgante;

b) A **Universidade de Évora**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Carlos Braumann, sita em Largo dos Colegiais n.º 2., em Évora, adiante designada abreviadamente por UE que doravante se designa Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Âmbito e Objeto

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre o EP e a EU, na área das Ciências da Educação, mediante a possibilidade de facultar à UE o acesso a estágios/cursos, conferências seminários e instalações, e, permitir aos militares do EP a frequência de cursos de nível pós-graduado, nas áreas de conhecimento acima mencionadas.

Cláusula 2.ª
Responsabilidades do Exército Português

O primeiro outorgante, através do Comando da Instrução e Doutrina (CID), compromete-se a:

a) Integrar institucionalmente as atividades propostas pela UE e a efetuar o seu enquadramento;

b) Indicar anualmente à UE, até 31 de dezembro de cada ano, a oferta de atividades (seminários, conferências, workshops) a realizar pelo EP, passíveis de serem frequentadas por elementos da universidade (docentes, investigadores e alunos), garantindo vagas de acordo com as suas disponibilidades;

c) Colaborar com a UE na realização de seminários e “workshops” no âmbito da formação, educação e ensino;

d) Indicar um orientador que deverá, em colaboração com o orientador indicado pela UE, acompanhar os estágios e as atividades abrangidas nos mesmos, garantindo que os trabalhos executados se façam nos domínios da formação em tecnologias da educação e da qualificação e certificação da formação no Exército, realizados no CID, em Évora, ou em outras unidades, estabelecimentos ou órgãos na dependência deste Comando, ou em outras áreas por comum acordo;

e) Possibilitar a utilização de infraestruturas militares do CID, para atividades ligadas à formação, ensino e educação, ou para a prática de educação física e desporto.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades da Universidade de Évora

O segundo outorgante, compromete-se a:

a) Indicar anualmente ao CID, a oferta de atividades (seminários, conferências, workshops, ações de formação) a realizar pela UE, passíveis de serem frequentadas por militares do EP, garantindo vagas de acordo com as disponibilidades das vagas garantidas para Protocolos;

b) Integrar institucionalmente as atividades propostas pelo CID e a efetuar o seu enquadramento;

c) Indicar um orientador que deverá, em colaboração com o orientador indicado pelo EP, acompanhar os estágios e as atividades abrangidas nos mesmos, sendo os trabalhos executados nos domínios da formação em tecnologias da educação e da qualificação e certificação da formação no Exército, realizados no CID, em Évora ou em outras unidades, estabelecimentos ou órgãos na dependência deste Comando, ou em outras áreas por comum acordo.

Cláusula 4.ª

Atas Adicionais

1 A efetivação dos estágios/cursos por alunos da UE depende da elaboração e assinatura de atas adicionais que constituirão anexos ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, nas quais será acordado, designadamente, a organização, planificação e as obrigações das partes e dos alunos, relativamente a cada área de estágio/curso.

2. Os estágios/curso reger-se-ão pelo regulamento próprio dos mestrados da UE, no âmbito dos quais se inserem e serão alvo de assinatura de atas adicionais que constituirão anexos a este Protocolo e dele fazendo parte integrante.

3 A produção, disponibilização, utilização cópia e divulgação dos trabalhos obtidos no âmbito do presente Protocolo, bem como a sua cedência a terceiros, sob a forma onerosa, são regulados pelas disposições da lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor.

Cláusula 5.ª

Disposições Gerais

1. O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes, sendo o mesmo sujeito a homologação superior.

2. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação do presente protocolo serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 6.ª

Encargos Financeiros

A assinatura do presente Protocolo não constitui por si só qualquer compromisso financeiro por parte dos Outorgantes.

Cláusula 7.ª
Regras de segurança

1. Os elementos da UE comprometem-se a cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança de instalações e equipamentos que lhe sejam comunicadas.

2. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias nomeadamente alterações ao estado de segurança, imperativos de serviço e razões de interesse público, podem implicar a não disponibilidade do EP no cumprimento das suas obrigações, sem aviso prévio, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª
Resolução

1. As partes outorgantes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar qualquer ocorrência suscetível de influir na execução do presente acordo, sem prejuízo do disposto no n.º 2. da cláusula 7.ª.

2. Salvo motivo de força maior, a situação prescrita no número anterior deverá ser comunicada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

3. A violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas constitui fundamento de resolução do protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª
Vigência e Entrada em vigor

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, é válido para o corrente ano letivo, 2013/2014, sendo automática e sucessivamente renovado por anos letivos sucessivos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de três meses, em relação à data estabelecida para o fim do ano letivo, mediante carta registada.

2. A denúncia não confere o direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Évora, aos 06 de junho de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Comandante da Instrução e Doutrina; *Francisco António Correia*, Tenente-General

Pelo 2.º Outorgante: O Reitor da Universidade de Évora; Carlos Braumann, Professor Doutor

Protocolo de Colaboração
Entre o Regimento de Engenharia N.º 3
e o
Instituto do Emprego e da Formação Pessoal

1. Preâmbulo

Considerando que a realização de cursos de formação profissional em instalações militares, tem constituído uma mais valia para o Exército e para os militares envolvidos, constituindo uma forma de obtenção de recursos humanos com formação certificada e adequada às funções que vão desempenhar na Instituição Militar e, se assim o entenderem, quando reingressarem no mercado de trabalho.

Considerando, por outro lado, a importância de que se reveste a frequência de cursos de formação profissional com vista à integração de militares na vida ativa, após o término da vida militar, conduz à realização do presente Protocolo entre o Exército Português e o IEFP, através do RE3 e do Centro de Formação Profissional de Rio Meão.

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. através dos seus Centros de Emprego e Centros de Formação, tem como missão promover o desenvolvimento de medidas ativas de emprego, bem como ações de formação profissional visando uma adequada inserção no mercado de trabalho.

2. Identificação das partes

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre:

Primeiro Outorgante: **Regimento de Engenharia N.º 3**, como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano; e

Segundo Outorgante: **Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.)**, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52 Lisboa, como Segundo Outorgante, devidamente representado neste ato, por Dr. António Joaquim de Oliveira Pinheiro na qualidade de Diretor que outorga no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P., na Deliberação datada de 29-12-2009.

Entre os outorgantes de livre e espontânea vontade é celebrado o presente acordo, nos termos e cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo visa estabelecer as medidas de coordenação entre os Outorgantes subscritores, tendo em vista a realização do Curso Condutor Manobrador de Equipamento de Movimentação de Terras, destinado a militares que prestem serviço no Regime de Contrato (RC) de âmbito nacional, de nível 2, com a duração de 1110 horas, ficando os formandos sujeitos aos regulamentos do IEFP aplicáveis à ação de formação a desenvolver.

2. Os formandos militares serão recrutados, em número de 15 a 18 formandos, pelo órgão gestor de pessoal do RE3 e terão habilitações literárias entre o 9.º ano e o 12.º ano de escolaridade.

Cláusula 2.ª

Local da realização da formação

As ações de colaboração serão prestadas nas instalações do Primeiro Outorgante, onde também decorrerá toda a atividade formativa do curso identificado na Cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para concretização dos objetivos acima referidos, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

1. Disponibilizar formadores internos, salas, área oficial, parques e terrenos de treino adequados ao desenvolvimento da formação profissional do referido curso.
2. Fornecer as matérias-primas e consumíveis necessários ao normal funcionamento do curso.
3. Assumir os encargos com os formandos.
4. Manter atualizado o Dossier Técnico-Pedagógico da ação, do qual devem constar, nomeadamente, todos os documentos adequados à comprovação da Assiduidade de Formandos e Formadores, bem como os relativos aos sumários das matérias lecionadas, à descrição das ocorrências verificadas no decurso da formação, à avaliação dos Formandos e aos resultados obtidos, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.
5. Coordenar pedagogicamente a ação, em parceria com o Centro de Formação, com a responsabilidade da organização da formação.
6. Comunicar ao IEFP todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão de Formandos ou de Formadores.
7. Comunicar mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que se reporta a informação, de horários e registos de assiduidade de formandos e formadores.
8. Disponibilizar a informação necessária de modo a que o IEFP possa emitir os respetivos Certificados de Formação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Ao Segundo Outorgante compete a coordenação técnica, pedagógica e financeira da ação de formação profissional, em parceria com o Primeiro Outorgante.
2. Compete, ainda, ao Segundo Outorgante a emissão dos respetivos Certificados de Formação Profissional.
3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante, a designação de formadores externos, bem como assegurar os encargos relativos aos mesmos, para ministrarem as seguintes UFCD's:
AA- Aprender com Autonomia (40 horas); e
3913 – Mecânica e eletricidade (25 horas relativas à subunidade de eletricidade).

Cláusula 5.ª

Ação de formação

1. A ação de formação com a designação militar de 20.º Curso de Operador de Equipamento Pesado de Engenharia e cuja designação dada pelo IEFP, I.P. é a de Condutor Manobrador de Equipamento de Movimentação de Terras, ação n.º 6, desenvolve-se no âmbito da modalidade de Cursos de Educação Formação de Adultos em conformidade com o disposto na Portaria 230/2008, de 7 de março.
2. A ação de formação referida no número anterior tem a duração total de 1110 horas, a realizar em horário laboral, tendo o seu início previsto em 04-06-2012 e termo previsto em 19-12-2012.
3. A ação de formação decorrerá no local indicado na cláusula 2.ª.
4. A ação de formação está estruturada da seguinte forma:

ÁREA DE CARÁTER TRANSVERSAL

AA	Aprender com autonomia	40 horas *
----	------------------------	-------------------

* - Será ministrada por Formadores do Centro de Formação de Rio Meão.

FORMAÇÃO TECNOLÓGICA**950 horas**

UFCD

3911	Tecnologia – Infraestruturas e Edificações	50 horas
3912	Desenho técnico – fundações e topografia	25 horas
3913	Mecânica e eletricidade	50 horas*
3914	Compactação de solos	50 horas
3915	Colocação em serviço e circulação obra/estrada - normas	25 horas
3916	Manobra e estacionamento - regras	25 horas
3917	Equipamentos de movimentação de terras – verificação e ensaio	25 horas
3918	Equipamentos de movimentação de terras – manutenção	50 horas
3919	Retroescavadora – carga e escavação	25 horas
3920	Trator bulldozer – corte e empurramento de terras	50 horas
3921	Operações com pá carregadora de rastos	50 horas
3922	Escavadora rotativa – escavação e movimentação de terras	50 horas
3923	Escavadora rotativa – demolição, carga e transporte	50 horas
3924	Operação com mini-pá carregadora	25 horas
3925	Camião – carga, transporte e descarga de terras	50 horas
3926	Movimentação, manobra e operação de grua móvel	50 horas
3927	Retroescavadora – abertura de valas e transporte de terras	25 horas
3928	Trator bulldozer – espalhamento e escarificação	50 horas
3929	Operações com a pá carregadora de rodas	50 horas
3930	Motoniveladora – espalhamento e nivelamento de terras	50 horas
3931	Motoniveladora – nivelamento, alinhamento e acabamento de estradas	50 horas
3932	Operação com equipamentos de compactação	25 horas
3909	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – construção civil	50 horas

*Os conteúdos respeitantes à eletricidade (25 horas) serão ministrados por Formadores do Centro de Formação de Rio Meão.

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**120 horas****PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL****21 horas**

Cláusula 6.ª
Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, não conferindo, no entanto, direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª
Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo revestirá necessariamente a forma escrita, e será subscrito por ambos os Outorgantes.

Clausula 8.^a
Interpretação e casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Clausula 9.^a
Prazo de vigência

O presente Protocolo tem início em 04 de junho de 2012 e depois de assinado, terminando a sua vigência em 19 de dezembro de 2012, não havendo lugar à sua renovação, podendo apenas sofrer uma prorrogação para efeitos da realização de exames.

Feito em dois exemplares, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes contraentes em sinal de conformidade.

Espinho, em 04 de junho de 2012,

Pelo 1.º Outorgante: O Comandante do RE3, *Jorge Manuel Alves Caetano*, Coronel de Engenharia

Pelo 2.º Outorgante: O Diretor do IEFP, I.P., *António Joaquim de Oliveira Pinheiro*, Doutor

Protocolo de Colaboração
Entre o Regimento de Engenharia N.º 3
e o
Instituto do Emprego e da Formação Pessoal

1. Preâmbulo

Considerando que a realização de cursos de formação profissional em instalações militares, tem constituído uma mais valia para o Exército e para os militares envolvidos, constituindo uma forma de obtenção de recursos humanos com formação certificada e adequada às funções que vão desempenhar na Instituição Militar e, se assim o entenderem, quando reingressarem no mercado de trabalho.

Considerando, por outro lado, a importância de que se reveste a frequência de cursos de formação profissional com vista à integração de militares na vida ativa, após o término da vida militar, conduz à realização do presente Protocolo entre o Exército Português e o IEFP, através do RE3 e do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga - Rio Meão.

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. através dos seus serviços de emprego e técnicos de formação, tem como missão promover o desenvolvimento de medidas ativas de emprego, bem como ações de formação profissional visando uma adequada inserção no mercado de trabalho.

2. Identificação das partes

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre:

Primeiro Outorgante: **Regimento de Engenharia N.º 3**, como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano; e

Segundo Outorgante: **Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.)**, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52 Lisboa, como Segundo Outorgante, devidamente representado neste ato, por Dr. José Ricardo da Conceição Faria na qualidade de Diretor que outorga no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P., na Deliberação datada de 15-11-2012

Entre os outorgantes de livre e espontânea vontade é celebrado o presente acordo, nos termos e cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo visa estabelecer as medidas de coordenação entre os Outorgantes subscritores, tendo em vista a realização do Curso Condutor Manobrador de Equipamento de Movimentação de Terras, destinado a militares que prestem serviço no Regime de Contrato (RC) de âmbito nacional, de nível 2, com a duração de 1110 horas, ficando os formandos sujeitos aos regulamentos do IEFP aplicáveis à ação de formação a desenvolver.

2. Os formandos militares serão recrutados, em número de 15 a 18 formandos, pelo órgão gestor de pessoal do RE3 e terão habilitações literárias entre o 9.º ano e o 12.º ano de escolaridade.

Cláusula 2.ª

Local da realização da formação

As ações de colaboração serão prestadas nas instalações do Primeiro Outorgante, onde também decorrerá toda a atividade formativa do curso identificado na Cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para concretização dos objetivos acima referidos, o Primeiro outorgante obriga-se a:

1. Disponibilizar formadores internos, salas, área oficial, parques e terrenos de treino adequados ao desenvolvimento da formação profissional do referido curso.

2. Fornecer as matérias-primas e consumíveis necessários ao normal funcionamento do curso.

3. Assumir os encargos com os formandos.

4. Manter atualizado o Dossier Técnico-Pedagógico da ação, do qual devem constar, nomeadamente, todos os documentos adequados à comprovação da Assiduidade de Formandos e Formadores, bem como os relativos aos sumários das matérias lecionadas, à descrição das ocorrências verificadas no decurso da formação, à avaliação dos Formandos e aos resultados obtidos, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

5. Coordenar pedagogicamente a ação, em parceria com o Centro de Formação, com a responsabilidade da organização da formação.

6. Comunicar ao IEFP todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão de Formandos ou de Formadores.

7. Comunicar mensalmente, até ao dia 2 do mês seguinte a que se reporta a informação, de horários e registos de assiduidade de formandos e formadores.

8. Disponibilizar a informação necessária de modo a que o IEFP possa emitir os respetivos Certificados de Formação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Ao Segundo Outorgante compete a coordenação técnica, pedagógica e financeira da ação de formação profissional, em parceria com o Primeiro Outorgante.

2. Compete, ainda, ao Segundo Outorgante a emissão dos respetivos Certificados de Aptidão Profissional.

3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante, a designação de formadores externos, bem como assegurar os encargos relativos aos mesmos, para ministrarem as seguintes UFCD's:

AA- Aprender com Autonomia (40 horas).

4. Compete ao Segundo Outorgante assegurar o pagamento ao Primeiro Outorgante dos encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação inerentes à formação, num montante valor de 4.998,96 €(Quatro Mil Novecentos e Noventa e Oito Euros e Noventa e Seis Cêntimos), através do compromisso número 20133000245422.

5. Desta verba total, prevista na alínea anterior, 2.249,53 €(Dois mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos) serão para pagamentos no final do mês de junho de 2013 e 2.249,53 € (Dois mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos) serão para pagamentos no final do mês de setembro de 2013 e 499,90 €para pagamento no final da ação de formação.

6. No terceiro, no sexto e no último mês de formação, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante esses encargos da ação, contra a apresentação por este de recibo de quitação.

Cláusula 5.ª

Ação de formação

1. A ação de formação com a designação militar de 21.º Curso de Operador de Equipamento Pesado de Engenharia e cuja designação dada pelo IEFP, I.P. é a de Condutor Manobrador de Equipamento de Movimentação de Terras, ação n.º 7, desenvolve-se no âmbito da modalidade de Cursos de Educação e Formação de Adultos em conformidade com o disposto na Portaria 230/2008, de 7 de março.

2. A ação de formação referida no número anterior tem a duração total de 1110 horas, a realizar em horário Laboral, tendo o seu início previsto em 18-03-2013 e termo previsto em 06-12-2013.

3. A ação de formação decorrerá no local indicado na cláusula 2.ª.

4. A ação de formação está estruturada da seguinte forma:

ÁREA DE CARÁTER TRANSVERSAL

AA	Aprender com autonomia	40 horas *
-----------	-------------------------------	-------------------

* - Será ministrada por Formadores do Centro de Formação de Rio Meão.

FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

900 horas

UFCD

3911	Tecnologia – Infraestruturas e Edificações	50 horas
3912	Desenho técnico – fundações e topografia	25 horas
3913	Mecânica e eletricidade	50 horas
3914	Compactação de solos	50 horas
3915	Colocação em serviço e circulação obra/estrada - normas	25 horas
3916	Manobra e estacionamento - regras	25 horas
3917	Equipamentos de movimentação de terras – verificação e ensaio	25 horas
3918	Equipamentos de movimentação de terras – manutenção	50 horas

UFCD

3919	Retroescavadora – carga e escavação	25 horas
3920	Trator bulldozer – corte e empurramento de terras	50 horas
3921	Operações com pá carregadora de rastos	50 horas
3922	Escavadora rotativa – escavação e movimentação de terras	50 horas
3923	Escavadora rotativa – demolição, carga e transporte	50 horas
3924	Operação com mini-pá carregadora	25 horas
3925	Camião – carga, transporte e descarga de terras	50 horas
3926	Movimentação, manobra e operação de grua móvel	50 horas
3927	Retroescavadora – abertura de valas e transporte de terras	25 horas
3928	Trator bulldozer – espalhamento e escarificação	50 horas
3929	Operações com a pá carregadora de rodas	50 horas
3930	Motoniveladora – espalhamento e nivelamento de terras	50 horas
3931	Motoniveladora – nivelamento, alinhamento e acabamento de estradas	50 horas
3932	Operação com equipamentos de compactação	25 horas
3909	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – construção civil	50 horas
	FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	120 horas
	PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL	21 horas

Cláusula 6.ª
Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, não conferindo, no entanto, direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª
Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo revestirá necessariamente a forma escrita, devendo a mesma ser submetida à homologação do escalão hierárquico superior e subscrita por ambos os Outorgantes.

Clausula 8.ª
Interpretação e casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Clausula 9.ª
Prazo de vigência

O presente Protocolo tem início em 18 de março de 2013 e depois de assinado, terminando a sua vigência em 06 de dezembro de 2013, não havendo lugar à sua renovação, podendo apenas sofrer uma prorrogação para efeitos da realização de exames.

Feito em dois exemplares, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes contraentes em sinal de conformidade, ficando um exemplar para o 2.º Outorgante e os restantes para o 1.º Outorgante.

Espinho, em 15 de março de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Comandante do RE3, *Jorge Manuel Alves Caetano*, Coronel de Engenharia

Pelo 2.º Outorgante: O Diretor do IEFP, I.P., *José Ricardo da Conceição Faria*, Doutor

Protocolo de Colaboração

Entre o Regimento de Engenharia N.º 3

e o

Instituto do Emprego e da Formação Pessoal

1. Preâmbulo

Considerando que a realização de cursos de formação profissional em instalações militares, tem constituído uma mais valia para o Exército e para os militares envolvidos, constituindo uma forma de obtenção de recursos humanos com formação certificada e adequada às funções que vão desempenhar na Instituição Militar e, se assim o entenderem, quando reingressarem no mercado de trabalho.

Considerando, por outro lado, a importância de que se reveste a frequência de cursos de formação profissional com vista à integração de militares na vida ativa, após o término da vida militar, conduz à realização do presente Protocolo entre o Exército Português e o IEFP, através do RE3 e do Centro de Formação Profissional de Rio Meão.

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. através dos seus Centros de Emprego e Centros de Formação, tem como missão promover o desenvolvimento de medidas ativas de emprego, bem como ações de formação profissional visando uma adequada inserção no mercado de trabalho.

2. Identificação das partes

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre:

Primeiro Outorgante: **Regimento de Engenharia N.º 3**, como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano; e

Segundo Outorgante: **Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.)**, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52 Lisboa, como Segundo Outorgante, devidamente representado neste ato, por Dr. António Joaquim de Oliveira Pinheiro na qualidade de Diretor que outorga no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P., na Deliberação datada de 29-12-2009.

Entre os outorgantes de livre e espontânea vontade é celebrado o presente acordo, nos termos e cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo visa estabelecer as medidas de coordenação entre os Outorgantes subscritores, tendo em vista a realização do Curso Mecânico de Equipamentos de Movimentação de

Terras, destinado a militares que prestem serviço no Regime de Contrato (RC) de âmbito nacional, de nível 2, com a duração de 1035 horas, ficando os formandos sujeitos aos regulamentos do IEFP aplicáveis à ação de formação a desenvolver.

2. Os formandos militares serão recrutados, em número de 12 formandos, pelo órgão gestor de pessoal do RE3 e terão habilitações literárias entre o 6.º ano e o 12.º ano de escolaridade.

Cláusula 2.ª

Local da realização da formação

As ações de colaboração serão prestadas nas instalações do Primeiro Outorgante, onde também decorrerá toda a atividade formativa do curso identificado na Cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para concretização dos objetivos acima referidos, o primeiro outorgante obriga-se a:

1. Disponibilizar formadores internos, salas, área oficial, parques e terrenos de treino adequados ao desenvolvimento da formação profissional do referido curso.

2. Fornecer as matérias-primas e consumíveis necessários ao normal funcionamento do curso.

3. Assumir os encargos com os formandos.

4. Manter atualizado o Dossier Técnico-Pedagógico da ação, do qual devem constar, nomeadamente, todos os documentos adequados à comprovação da Assiduidade de Formandos e Formadores, bem como os relativos aos sumários das matérias lecionadas, à descrição das ocorrências verificadas no decurso da formação, à avaliação dos Formandos e aos resultados obtidos, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

5. Coordenar pedagogicamente a ação, em parceria com o Centro de Formação, com a responsabilidade da organização da formação.

6. Comunicar ao IEFP todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão de Formandos ou de Formadores.

7. Comunicar mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que se reporta a informação, horários e registos de assiduidade de formandos e formadores.

8. Disponibilizar a informação necessária de modo a que o IEFP possa emitir os respetivos Certificados de Formação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Ao Segundo Outorgante compete a coordenação técnica, pedagógica e financeira da ação de formação profissional, em parceria com o Primeiro Outorgante.

2. Compete, ainda, ao Segundo Outorgante a emissão dos respetivos Certificados de Formação Profissional.

3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante, a designação de formadores externos, bem como assegurar os encargos relativos aos mesmos, para ministrarem as seguintes UFCD's:

5014 – Eletricidade Automóvel (25 horas), e

AA - Aprender com Autonomia (40 horas).

Cláusula 5.ª
Ação de formação

1. A ação de formação com a designação militar de 14.º Curso de Mecânico de Equipamento Pesado de Engenharia e cuja designação dada pelo IEFP, I.P. é a de Curso Mecânico de Equipamentos de Movimentação de Terras, ação n.º 1, desenvolve-se no âmbito da modalidade de Cursos de Educação Formação de Adultos em conformidade com o disposto na Portaria 230/2008, de 7 de Março.

2. A ação de formação referida no número anterior tem a duração total de 1035 horas, a realizar em horário Laboral, tendo o seu início previsto em 11-06-2012 e termo previsto em 18-12-2012.

3. A ação de formação decorrerá no local indicado na cláusula 2.ª.

4. A ação de formação está estruturada da seguinte forma:

ÁREA DE CARÁTER TRANSVERSAL

AA	Aprender com autonomia	40 horas *
-----------	------------------------	-------------------

* - Será ministrada por Formadores do Centro de Formação de Rio Meão.

FORMAÇÃO TECNOLÓGICA **875 horas**

UFCD

7371	Mecânica Auto	50 horas
5038	Motores de Automóveis pesados–diagnóstico de avarias/informação técnica	50 horas
5037	Motores de Automóveis pesados – reparação / dados técnicos	50 horas
1525	Desenho Técnico – construções geométricas e projeções ortogonais	25 horas
1524	Materiais – Ferrosos, não ferrosos e não metálicos	25 horas
7372	Princípios de funcionamento das máquinas de Engenharia	25 horas
7373	Sistemas de Alimentação Diesel	50 horas
5032	Diagnóstico e reparação em sistemas de direção / suspensão de automóveis pesados	50 horas
7374	Sistemas de travagens de equipamentos industriais de condução e movimentação de terras	25 horas
5034	Sistemas de transmissão manual de automóveis pesados	25 horas
5035	Sistemas de transmissão automática de automóveis pesados	50 horas
7375	Sistemas de transmissão – embraiagens e conversores de binário	25 horas
7376	Sistemas de transmissão – transmissão hidrostática e transmissões finais	50 horas
7377	Manutenção de Material rolante – Rodas e Lagartas	25 horas
7378	Sistemas e órgãos de cabine	25 horas
0349	Ambiente, Segurança, Higiene, e Saúde no trabalho – conceitos básicos	25 horas
1527	Instalações, equipamentos e ferramentas	25 horas
1526	Serralharia para mecânicos de automóveis pesados	50 horas
5014	Eletricidade Automóvel	25 horas
5039	Eletricidade / Eletrónica de automóveis pesados	50 horas
5043	Diagnóstico e reparação em sistemas hidráulicos	50 horas
7379	Manutenção de Equipamentos e ferramentas	50 horas
7380	Equipamentos Industriais de construção e movimentação de terras condução e manobra	50 horas

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO **120 horas**

PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL **21 horas**

Cláusula 6.ª **Incumprimento**

O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, não conferindo, no entanto, direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª **Alterações**

Qualquer alteração ao presente Protocolo revestirá necessariamente a forma escrita, e será subscrito por ambos os Outorgantes.

Clausula 8.ª **Interpretação e casos omissos**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Clausula 9.ª **Prazo de vigência**

O presente Protocolo tem início em 11 de junho de 2012 e depois de assinado, terminando a sua vigência em 18 de dezembro de 2012, não havendo lugar à sua renovação, podendo apenas sofrer uma prorrogação para efeitos da realização de exames.

Feito em dois exemplares, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes contraentes em sinal de conformidade.

Espinho, em 11 de junho de 2012.

Pelo 1.º Outorgante: O Comandante do RE3, *Jorge Manuel Alves Caetano*, Coronel de Engenharia

Pelo 2.º Outorgante: O Diretor do IEFP, I.P., *António Joaquim de Oliveira Pinheiro*, Doutor

Protocolo de Colaboração **Entre o Regimento de Engenharia N.º 3**

e o

Instituto do Emprego e da Formação Pessoal

1. Preâmbulo

Considerando que a realização de cursos de formação profissional em instalações militares, tem constituído uma mais valia para o Exército e para os militares envolvidos, constituindo uma forma de obtenção de recursos humanos com formação certificada e adequada às funções que vão desempenhar na Instituição Militar e, se assim o entenderem, quando reingressarem no mercado de trabalho.

Considerando, por outro lado, a importância de que se reveste a frequência de cursos de formação profissional com vista à integração de militares na vida ativa, após o término da vida militar, conduz à realização do presente Protocolo entre o Exército Português e o IEFP, através do RE3 e do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga - Rio Meão.

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. através dos seus serviços de emprego e técnicos de formação, tem como missão promover o desenvolvimento de medidas ativas de emprego, bem como ações de formação profissional visando uma adequada inserção no mercado de trabalho.

2. Identificação das partes

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre:

Primeiro Outorgante: **Regimento de Engenharia N.º 3**, como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano; e

Segundo Outorgante: **Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.)**, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de maio, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52 Lisboa, como Segundo Outorgante, devidamente representado neste ato, por Dr. José Ricardo da Conceição Faria na qualidade de Diretor que outorga no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P., na Deliberação datada de 15-11-2012

Entre os outorgantes de livre e espontânea vontade é celebrado o presente acordo, nos termos e cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo visa estabelecer as medidas de coordenação entre os Outorgantes subscritores, tendo em vista a realização do Curso Mecânico de Equipamento de Movimentação de Terras, destinado a militares que prestem serviço no Regime de Contrato (RC) de âmbito nacional, de nível 2, com a duração de 1035 horas, ficando os formandos sujeitos aos regulamentos do IEFP aplicáveis à ação de formação a desenvolver.

2. Os formandos militares serão recrutados, em número de 15 a 18 formandos, pelo órgão gestor de pessoal do RE3 e terão habilitações literárias entre o 9.º ano e o 12.º ano de escolaridade.

Cláusula 2.ª

Local da realização da formação

As ações de colaboração serão prestadas nas instalações do Primeiro Outorgante, onde também decorrerá toda a atividade formativa do curso identificado na Cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para concretização dos objetivos acima referidos, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

1. Disponibilizar formadores internos, salas, área oficial, parques e terrenos de treino adequados ao desenvolvimento da formação profissional do referido curso.
2. Fornecer as matérias-primas e consumíveis necessários ao normal funcionamento do curso.
3. Assumir os encargos com os formandos.

4. Manter atualizado o Dossier Técnico-Pedagógico da ação, do qual devem constar, nomeadamente, todos os documentos adequados à comprovação da Assiduidade de Formandos e Formadores, bem como os relativos aos sumários das matérias lecionadas, à descrição das ocorrências verificadas no decurso da formação, à avaliação dos Formandos e aos resultados obtidos, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

5. Coordenar pedagogicamente a ação, em parceria com o Centro de Formação, com a responsabilidade da organização da formação.

6. Comunicar ao IEFP todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão de Formandos ou de Formadores.

7. Comunicar mensalmente, até ao dia 2 do mês seguinte a que se reporta a informação, de horários e registos de assiduidade de formandos e formadores.

8. Disponibilizar a informação necessária de modo a que o IEFP possa emitir os respetivos Certificados de Formação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Ao Segundo Outorgante compete a coordenação técnica, pedagógica e financeira da ação de formação profissional, em parceria com o Primeiro Outorgante.

2. Compete, ainda, ao Segundo Outorgante a emissão dos respetivos Certificados de Aptidão Profissional.

3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante, a designação de formadores externos, bem como assegurar os encargos relativos aos mesmos, para ministrarem as seguintes UFCD's:

AA- Aprender com Autonomia (40 horas).

4. Compete ao Segundo Outorgante assegurar o pagamento ao Primeiro Outorgante dos encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação inerentes à formação, num montante valor de 4.999,96 €(quatro mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), através do compromisso número 20133000245388.

5. Desta verba total, prevista na alínea anterior, 2.249,98 €(dois mil duzentos e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos) serão para pagamentos no final do mês de junho de 2013 e 2.249,98 €(dois mil duzentos e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos) serão para pagamentos no final do mês de setembro de 2013 e 499,99 €para pagamento no final da ação de formação.

6. No segundo, no quinto e no último mês de formação, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante esses encargos da ação, contra a apresentação por este de recibo de quitação.

Cláusula 5.ª

Ação de formação

1. A ação de formação com a designação militar de 15.º Curso de Mecânico de Equipamento Pesado de Engenharia e cuja designação dada pelo IEFP, I.P. é a de Mecânico de Equipamento de Movimentação de Terras, ação n.º 2, desenvolve-se no âmbito da modalidade de Cursos de Educação e Formação de Adultos em conformidade com o disposto na Portaria 230/2008, de 7 de março.

2. A ação de formação referida no número anterior tem a duração total de 1035 horas, a realizar em horário Laboral, tendo o seu início previsto em 08-04-2013 e termo previsto em 06-12-2013.

3. A ação de formação decorrerá no local indicado na cláusula 2.ª.

4. A ação de formação está estruturada da seguinte forma:

ÁREA DE CARÁTER TRANSVERSAL

AA	Aprender com autonomia	40 horas *
-----------	------------------------	-------------------

* - Será ministrada por Formadores do Centro de Formação de Rio Meão.

FORMAÇÃO TECNOLÓGICA**875 horas****UFCD**

7371	Mecânica Auto	50 horas
5038	Motores de Automóveis pesados – diagnóstico de avarias informação técnica	50 horas
5037	Motores de Automóveis pesados – reparação / dados técnicos	50 horas
1525	Desenho Técnico – construções geométricas e projeções ortogonais	25 horas
1524	Materiais – Ferrosos, não ferrosos e não metálicos	25 horas
7372	Princípios de funcionamento das máquinas de Engenharia	25 horas
7373	Sistemas de Alimentação Diesel	50 horas
5032	Diagnóstico e reparação em sistemas de direção / suspensão de automóveis pesados	50 horas
7374	Sistemas de travagens de equipamentos industriais de condução e movimentação de terras	25 horas
5034	Sistemas de transmissão manual de automóveis pesados	25 horas
5035	Sistemas de transmissão automática de automóveis pesados	50 horas
7375	Sistemas de transmissão – embraiagens e conversores de binário	25 horas
7376	Sistemas de transmissão-transmissão hidrostática e transmissões finais	50 horas
7377	Manutenção de Material rolante – Rodas e Lagartas	25 horas
7378	Sistemas e órgãos de cabine	25 horas
0349	Ambiente, Segurança, Higiene, e Saúde no trabalho conceitos básicos	25 horas
1527	Instalações, equipamentos e ferramentas	25 horas
1526	Serralharia para mecânicos de automóveis pesados	50 horas
5014	Eletricidade Automóvel	25 horas
5039	Eletricidade / Eletrónica de automóveis pesados	50 horas
5043	Diagnóstico e reparação em sistemas hidráulicos	50 horas
7379	Manutenção de Equipamentos e ferramentas	50 horas
7380	Equipamentos Industriais de construção e movimentação de terras – condução e manobra	50 horas

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**120 horas****PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL****21 horas**

Cláusula 6.ª
Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, não conferindo, no entanto, direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª **Alterações**

Qualquer alteração ao presente Protocolo revestirá necessariamente a forma escrita, devendo a mesma ser submetida à homologação do escalão hierárquico superior e subscrita por ambos os Outorgantes.

Clausula 8.ª **Interpretação e casos omissos**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Clausula 9.ª **Prazo de vigência**

O presente Protocolo tem início em 08 de abril de 2013 e depois de assinado, terminando a sua vigência em 06 de dezembro de 2013, não havendo lugar à sua renovação, podendo apenas sofrer uma prorrogação para efeitos da realização de exames.

Feito em dois exemplares, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes contraentes em sinal de conformidade, ficando um exemplar para o 2.º Outorgante e os restantes para o 1.º Outorgante.

Espinho, em 05 de abril de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Comandante do RE3, *Jorge Manuel Alves Caetano* Coronel de Engenharia

Pelo 2.º Outorgante: O Diretor do IIEFP, I.P., *José Ricardo da Conceição Faria*, Doutor

Acordo de Colaboração

Entre o Regimento de Infantaria N.º 13

e o

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

1.Preâmbulo

Considerando que o aumento da qualificação dos Portugueses exige uma mobilização alargada dos vários agentes da sociedade portuguesa, devendo contar com uma especial articulação entre diversas entidades e organismos públicos e privados ao nível local;

A realização de cursos de formação profissional nas instalações militares e neste caso no RI 13, constitui uma mais-valia para a Unidade que se irá refletir na acreditação dos incentivos face à visibilidade e proximidade que estes cursos transmitem aos militares que os frequentam e àqueles que os poderão vir a frequentar;

Fruto do bom relacionamento com o CEFP/ VR - Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com vantagens mútuas para ambos, vê este Regimento toda a conveniência na realização de cursos profissionais, nas instalações sem custos para o Exército, à semelhança dos que já decorreram nesta mesma Unidade.

O presente acordo de colaboração estabelece as condições, obrigações mútuas e garantias recíprocas para a realização de cursos de formação profissional pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real nas instalações do Regimento de Infantaria 13, conforme adiante se descreve.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Exército Português**, através do **Regimento de Infantaria 13**, adiante designado por RI 13, contribuinte n.º 600021610, com sede em Praça 25 de Abril, 5000-424 Vila Real, na qualidade de primeiro outorgante, representado neste ato pelo seu Comandante Coronel João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães, e

O **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**, NIPC n.º 501442600, através do **Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real**, adiante designado por CEFVPR, com sede Zona industrial-constantim-5000-082 Vila Real, devidamente representado neste ato, pelo Delegado Regional do Norte do IEFP, I.P., Dr. César Ferreira, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo tem por objeto o incremento da colaboração entre o RI13 e o CFPVR, no âmbito das ações de formação profissional, ministradas pelo CFPVR;
2. Tal colaboração traduz-se na autorização de utilização das instalações disponibilizadas pelo RI13, designadamente uma sala de aulas e outras instalações para a formação tecnológica.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

O Exército Português, através do Regimento de Infantaria n.º 13, compromete-se a:

- a) Autorizar o 2.º Outorgante ao uso das instalações necessárias objeto deste protocolo.
- b) Fornecer de água, gás e luz necessários ao normal decurso da formação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do CFPVR

Compete ao CFPVR:

- a) Incluir nas ações de formação formandos em número a indicar pelo RI 13, tendo em conta os limites considerados nas normas em vigor, no que se refere ao total de formandos a incluir em cada ação de formação;
- b) Proceder a trabalhos de conservação e manutenção do RI 13, que se enquadrem na formação prática dos cursos ali desenvolvidos;
- c) Fornecer todos os materiais e matérias-primas inerentes e necessários ao normal funcionamento das ações de formação;
- d) Proceder à manutenção técnica e conservação do equipamento e instalações utilizadas, bem como o proporcionar de condições adequadas ao nível da higiene e da segurança;
- e) Suportar os custos, com os formandos e formadores, decorrentes das ações;
- f) Entregar ao 1.º Outorgante as instalações em boas condições de conservação e limpeza, no final das diferentes etapas de trabalho;
- g) Atribuir aos formandos os certificados e diplomas das ações de formação profissional desenvolvidas.

Cláusula 4.ª
Encargos Financeiros

Não existem quaisquer encargos financeiros entre os outorgantes decorrentes da celebração do presente acordo de colaboração.

Cláusula 5.ª
Regras de Segurança

1. Os formandos ficam sujeitos ao rigoroso cumprimento dos regulamentos em vigor no Regimento de Infantaria 13 e compete ao CEFVPR, designadamente, cumprir e fazer cumprir à equipa de formação envolvida, as normas de segurança e de acesso às instalações militares, em todos os atos que envolvam a formação em objeto.

2. O RI13 não é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer, com formadores, durante a formação.

3. Os formandos e formadores, estão também abrangidos pelos regulamentos internos do 2.º outorgante, nomeadamente o regulamento do formando e do formador e demais legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 6.ª
Resolução e denúncia do acordo

1. As partes outorgantes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo reciprocamente e por escrito, comunicar qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente acordo.

2. A ação de formação pode ser interrompida, a qualquer momento, durante o período do curso, se surgirem razões de segurança ou restrições operacionais que impeçam a utilização das instalações, não podendo ser imputada culpa ao 1.º Outorgante,

3. A violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente protocolo constitui fundamento de resolução do presente Acordo de Cooperação, não havendo lugar ao pagamento de indemnização do Exército ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, seja a que título for, nem havendo lugar ao pagamento de indemnização do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real ao Exército, seja a que título for.

4. Qualquer das partes poderá denunciar o acordo, antes da renovação de qualquer dos períodos de vigência, com aviso prévio, emitido com a antecedência de sessenta (60) dias.

5. A não renovação do acordo não confere ao 2.º Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª
Prazo de Vigência

1. O presente acordo terá a duração de 18 meses, realizando-se de 2.ª a 6.ª feira, das 09H00 às 17H30.

2. Este acordo vigorará de outubro de 2012 a março de 2014, com interrupção durante o período de férias escolares, para formação prática em contexto de trabalho.

3. Os períodos referidos no ponto precedente podem ser alterados por motivos de falta de candidatos civis para a ação.

4. O presente Acordo produz efeitos a Outubro de 2012.

Este acordo de colaboração foi feito em duplicado, constituído por sete cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser rubricadas e assinadas por ambos os Outorgantes ou representantes designados, ficando um exemplar na posse do 1.º Outorgante e o outro do 2.º Outorgante.

Assim o outorgaram:

Vila Real, 30 de Outubro de 2012

Pelo 1.º Outorgante, O Comandante do RI13, *João Carlos Loureiro C.A. Magalhães*, Coronel de Infantaria.

Pelo 2.º Outorgante, O Delegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, *César Ferreira*, Doutor.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 07/31 DE JULHO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau ouro, o Cor Inf (19801582) **Diogo Maria da Silva Pinto Sepúlveda Veloso**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Inf (16370385) **João Carlos Carvalho e Cunha Godinho**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Inf (08559187) **José Dias Lages**.

(Por despacho de 09 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**.

(Por despacho de 09 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (19392687) **António José Marçal de Sousa**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Art (01685694) **Simão Pedro da Costa de Sousa**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cap Inf CMD (04274793) **Hermano Torres Lee Chin**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cap TTrans (01977689) **Luís Filipe Rosa Mourão Garcia**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cap TPesSecr (35434093) **Bento Ragageles Paulino Diniz**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Alf SAR (19383095) **António José Marques Santiago**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Art (15313680) **José Duarte Velosa Trindade**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, terceira classe, o Cap Inf CMD (05054400) **Tiago Fonseca Albuquerque**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, terceira classe, o Cap Art (17815499) **Nuno Miguel Lopes da Silva**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, terceira classe, o Cap Art (11806700) **Luís Manuel Coelho Fernandes**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Inf (12121581) **Manuel Adolfo Ribeiro Coelho**.

(Por despacho de 06 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SCh Cav (17898884) **Fernando Manuel Vieira Mariquito Caixeiro**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Mat (01732986) **Rui Melo Gomes**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, quarta classe, o 1Sarg Mat (33866191) **Joaquim Manuel Martins Gomes**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, quarta classe, o 1Sarg Inf (12542297) **Frederico Aquiles Álvaro Monteiro**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, quarta classe, o 1Sarg Inf CMD (04591596) **Paulo César Videira do Espírito Santo**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Art (05245686) **Francisco Afonso Mexia Favita Setoca**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Cav (30043393) **Vasco Sérgio do Vale Carriço**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Eng (11788299) **João Pedro Coixão dos Reis Bento**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Ten Inf CMD (18748902) **Gabriel Ingue Pestana Santos**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf CMD (10456187) **Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Art (18855991) **Luís Miguel Pereira Ventura**.

(Por despacho de 24 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (09946386) **António José Pires Mendes**.

(Por despacho de 27 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (01395687) **Eleutério João Laranjinho Faleiro**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (03571487) **Luís Miguel Rogado Pereira Salvador Pinheiro**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (10762988) **José Albino Galheta Ribeiro**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (08821689) **António Manuel Evangelista Esteves**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj AdMil (08260594) **Leonel Lopes Henriques**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Med (12637383) **José Miguel Marques Martins Salazar**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Mat (06290685) **João Carlos Farinha de Figueiredo**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (00219393) **Homero Gomes Abrunhosa**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj AdMil (19914490) **Paulo José Rodrigues Duarte**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *c*), 27.º, n.º 1, alínea *c*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o Cap TManMat (09701983) **Manuel Fernando Teixeira Machado**.

(Por despacho de 27 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Inf (09523583) **António Maria Coelho da Silva Ribeiro**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Inf (04812184) **Álvaro João Balsinhas Matroca**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh AdMil (18538383) **José Manuel Monteiro Botas**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (11656885) **Rui António Alves Martins**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (11027185) **Manuel Jesus Vitorino Neves**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (11036186) **Carlos Manuel dos Santos Barão Gonçalves**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (01235786) **Paulo Renato Duque da Cunha Teixeira**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (17776189) **António Joaquim Dias Gomes Raposo**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (05060187) **João Manuel Vasco André**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (11636784) **Jorge Manuel Brás Chaves**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (05689885) **José Manuel Lopes Correia**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (04486889) **António Manuel Mendes Cotovio**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg AdMil (13369391) **Edmundo Manuel Ferreira Alves**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg Med (03993994) **Ana Isabel Serrano Batista**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Tm (00221595) **Rui Constantino Cardoso Soares de Sousa**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cor Tm (08929484) Antonino Melchior Pereira de Melo;
TCor Inf (18236781) Ulisses Alves;
SMor Art (11487283) Manuel Maria Marques da Silva;
SCh Cav (03402981) José Manuel de Jesus Francisco;
SCh Art (09258883) Lúcio Robalo Pereira;
1Sarg Aman (18106381) José Manuel Lopes da Silva.

(Por despacho de 12 de junho de 2013)

SCh Cav (02281384) José António Gonçalves Borbinha;
SCh Cav (02410183) Jorge Manuel Aldeagas Lopes;
SCh Cav (10522483) Manuel Joaquim da Silva e Cunha;
SAj Cav (10080682) Luís António Leite Faria;
SAj Cav (11807483) José Manuel Madrinha Bexiga.

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Cor Inf (05481584) Paulo de Almeida Correia Monteiro;
Cor Cav (13952585) João Francisco Fé Nabais;
SMor Mat (03383382) Fernando António Lourenço de Jesus;
SMor Mus (12812283) Ricardo Isidro Martins Xavier;
SMor Inf (04812184) Álvaro João Balsinhas Matroca;
SMor Art (19151077) Celso Durães Ralho;
SCh Art (14640183) Amadeu José Neves Martins;
SAj Mus (16995684) Luís Filipe Tavares Duarte de Almeida.

(Por despacho de 25 de junho de 2013)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Maj Inf (10672492) Duarte Nuno de Carvalho Paiva Cordeiro Dias;
Maj Art (01931587) Luís Filipe Ventura dos Santos;
Cap Tm (17357696) Nuno Manuel Gonçalves Casteleiro de Góis;
Cap Tm (07227997) Rafael Jorge Gonçalves Aranha;
Cap Tm (07961494) Alfredo Miguel da Costa Silva;
Cap Art (13782296) Artur Jorge Mendes Ribeiro Sousa Alves;
Ten Tm (16272696) Ana Margarida Martins da Costa;
1Sarg Tm (30571693) Guido Carlos Fonseca Pereira Sá;
1Sarg Tm (11167394) Marcelo Fernando Lopes Caetano;
1Sarg PesSecr (37818393) Maria Júlia Sá Faria Abreu.

(Por despacho de 05 de junho de 2013)

Cap AdMil (14086195) Tiago Miguel Velhuco Alves Simenta;
1Sarg Tm (08496394) José João Milheiras Lopes Silvestre;
1Sarg Inf (32324693) José António Lopes Marques;
1Sarg Eng (20634893) Isidro Jerónimo Simões.

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Maj Vet (12272492) Daniel Lourenço Simões;
1Sarg Art (18205296) Hugo Miguel Pereira Rodrigues;
1Sarg Mat (14642296) Pedro Miguel Fernandes Furtado.

(Por despacho de 25 de junho de 2013)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Alf Inf GNR (2060022) Tiago Jorge Dias Meireles;
Alf Inf GNR (2060036) Tiago Pedro Pereira Pacheco;
Alf Inf GNR (2060045) Filipe Alexandre Marinho de Oliveira Moutas;
2Sarg Inf GNR (2040436) Samuel António Azevedo de Sousa;
Cb Inf GNR (2060637) José Maria da Costa Torres;
Cb Inf GNR (1830274) Rogério Esteves Lopes;
Cb Inf GNR (2060215) Fábio Alexandre Sousa Trigo;
Cb AdMil GNR (2060991) Márcio Fernando Cardoso Coelho;
Cb Inf GNR (2060828) Ricardo Manuel Moreira de Magalhães;
Cb Inf GNR (2060798) José Henrique Correia Martins da Silva;
Cb Inf GNR (2010670) Hélder Manuel da Silva Alves;
Cb Inf GNR (2060406) Nuno José Gonçalves Ferraz;
Cb Inf GNR (2060402) Elisa Cristina Rodrigues Pires;
Cb Inf GNR (2060286) José Luís Ferreira da Silva;
Cb Inf GNR (2060433) Raquel Julieta de Sousa Ferreira;
Cb Inf GNR (2060245) Francisco José Ferreira da Silva;
Cb Inf GNR (2060119) Luís Manuel Claro Carvalhais;
Cb Inf GNR (2060109) Maria de Lurdes Ferreira e Silva;
Cb Inf GNR (2060104) Diana Raquel Amaro da Rocha;
Cb Inf GNR (2060103) Pedro Miguel Machado Pinto;
Cb Inf GNR (2040221) Pedro Miguel Nogueira Duarte Almeida;
Cb Inf GNR (2060368) Mário Emanuel Correia Macedo;
Cb Cav GNR (2060910) Ricardo José Moreira de Magalhães;
Guar Inf GNR (2090945) Pedro Miguel Barros de Sousa;
Guar Inf GNR (2061048) José Lito Correia dos Santos;
Guar Inf GNR (2060866) Vera Alexandra Monteiro de Almeida;
Guar Inf GNR (2070494) Vítor Daniel Pereira Marinho Carvalho;
Guar Inf GNR (2060388) Daniel Jorge Oliveira Ribeiro;
Guar Tm GNR (2000082) António João Trindade dos Santos;
Guar Inf GNR (2010683) Octávio Beites Vigário;
Guar Inf GNR (2021049) Rui Jorge Pinto dos Santos Moraes;
Guar Inf GNR (2060095) António José Carvalho Ferreira;
Guar Inf GNR (2090636) Luís Filipe da Silva Vieira;

Guar Inf GNR (2030531) Miguel António Moreira da Cunha;
Guar Inf GNR (2090466) João Miguel Rodrigues Pinto;
Guar Inf GNR (2090434) Carlos Filipe Dias da Rocha;
Guar Inf GNR (2071201) Vítor Joaquim Correia Ribeiro;
Guar Inf GNR (2060687) Gustavo de Castro Lopes;
Guar Inf GNR (2070988) Armando Daniel Ferreira de Sousa;
Guar Inf GNR (2070417) Carlos Filipe Quintas Veríssimo;
Guar Inf GNR (2061031) Jorge Manuel da Cunha Faria;
Guar Inf GNR (2061024) Nuno Miguel Dias Azevedo;
Guar Inf GNR (2060907) Maria de Fátima Teixeira Mota;
Guar Inf GNR (2060306) Lucinda Isabel Monteiro Tavares;
Guar Cav GNR (2060747) Andreia Raquel Magalhães Alves;
Guar Inf GNR (2060735) Sérgio da Silva Sousa;
Guar Cav GNR (2060881) Carlos Pedro Ferreira da Silva;
Guar Inf GNR (2100087) Carlos Miguel Soares Costa;
Guar Inf GNR (2100963) Tiago Miguel Gonçalves Ameixinha;
Guar Inf GNR (2100960) Soraia Alexandra de Jesus Oliveira;
Guar Inf GNR (2100707) Tiago Rodolfo da Silva Braga;
Guar Inf GNR (2100848) Daniel da Rocha Soares;
Guar Inf GNR (2070464) Luís Manuel de Almeida Carvalho;
Guar Inf GNR (2100654) André Nunes Patrício;
Guar Inf GNR (2060382) José Manuel Monteiro Pinto;
Guar Cav GNR (2060366) Pedro Miguel de Jesus Bento;
Guar Inf GNR (2060198) Armando José Soares Dias;
Guar Inf GNR (2060143) Pedro Nuno Alves dos Santos Silva;
Guar Inf GNR (2060082) Tiago Alexandre Correia;
Guar Inf GNR (2100560) Joel Filipe Pereira Rodrigues;
Guar Inf GNR (2071106) Pedro Emanuel Gonçalves Fernandes;
Guar Inf GNR (2060554) Dirceu Boanerges Couto de Magalhães;
Guar Cav GNR (2060716) Carlos Eduardo Paredes Salgado;
Guar Inf GNR (2060905) Pedro Miguel Ricardo Rodrigues;
Guar Inf GNR (2070469) Angelo Miguel Soto Maior Madaleno;
Guar Inf GNR (2090781) Marco André da Costa Alves;
Guar Inf GNR (2090815) Nuno Manuel Correia da Silva;
Guar Inf GNR (2090947) Ricardo Alexandre Paiva de Almeida;
Guar Inf GNR (2090973) Carina Andreia Fonseca Dias;
Guar Inf GNR (2060169) Hélder André da Silva Teixeira;
Guar Inf GNR (2060776) Vitor Hugo Vieira Pinto;
Guar Inf GNR (2060330) Eliano Joel Pereira Baldaia;
Guar Inf GNR (2060733) Sónia Maria Castro Mendes;
Guar Cav GNR (2060466) Diogo André Barros da Mota;
Guar Inf GNR (2060487) Armindo Manuel Dias Fernandes da Silva;
Guar Inf GNR (2060560) Alberto Alexandre Pires Feiteiro;
Guar Inf GNR (2060634) Orlando José Monteiro Silva;
Guar Inf GNR (2060643) Sónia Maria de Azevedo Duarte;
Guar Inf GNR (2060657) Ricardo Jorge Monteiro de Sousa;
Guar Inf GNR (2060495) Carlos André Gonçalves Pinto;
Guar Inf GNR (2100502) Sérgio Daniel de Lima Filipe;
Guar Inf GNR (2100481) Alexandra Julieta Fernandes Tender;
Guar Inf GNR (2100131) Luís Miguel Dourado Gonçalves;

Guar Inf GNR (2100230) Ana Filipa da Silva Oliveira Granja;
Guar Inf GNR (2100256) Raúl Araújo Martins Gonçalves;
Guar Inf GNR (2100376) Susana Catarina Emídio da Silva;
Guar Inf GNR (2100377) Fernando José Branco Fernandes;
Guar Inf GNR (2100401) Pedro Miguel Dias do Coito;
Guar Inf GNR (2100081) Tiago Alves Rodrigues;
Guar Cav GNR (2100658) Sandra Marina Teixeira Cabana;
Guar Inf GNR (2100048) Bruno Miguel Antunes André;
Guar Cav GNR (2100365) Cátia Alexandra Lacerda Soares;
Guar Inf GNR (2060558) Nuno Miguel Louro Afonso;
Guar Inf GNR (2060311) Pedro Filipe Moreira Martins;
Guar Inf GNR (2100789) José Rui Ribeiro Gonçalves;
Guar Inf GNR (2060907) Maria de Fátima Teixeira Mota.

(Por despacho de 29 de maio de 2013)

2Sarg Tm (06731805) Marco André Jesus Ribeiro Silva;
2Sarg Tm (02243804) Dália Valentina Gouveia Reis Rodrigues Pinto;
2Sarg Tm (06687005) Miguel de Pinho Ferreira.

(Por despacho de 05 de junho de 2013)

2Sarg Cav (11856204) Romeu Alexandre Amaral Santos.

(Por despacho de 12 de junho de 2013)

2Sarg Tm (06284503) Pedro Miguel Viana Ribeiro;
2Sarg Mat (11745000) Aurélio Bruno Lima Rebelo;
2Sarg Tm (15465401) Edi Emanuel Valadares Costa;
2Sarg Mat (01629202) Cristiano Morais Cunha;
2Sarg Mat (13137405) Daniel Matias Daniel.

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Guar Inf GNR (2100436) Eduardo Miguel Amorim da Costa;
Guar Inf GNR (2070493) Julien Barreiros da Costa.

(Por despacho de 25 de junho de 2013)

Por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

Guar Cav GNR (2020124) Ricardo Miguel Barriguinha Severino.

(Por despacho de 25 de junho de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cb Inf GNR (13915602) Carlos Manuel Malta Costa, “Afeganistão 2007”;
Guar Inf GNR (14256001) Jaime Henrique Meireles Gonçalves, “Afeganistão 2007”.

(Por despacho de 27 de maio de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SAj Mat (01732986) Rui Melo Gomes, “Timor 2004”;
1Sarg Tm (19374995) Manuel Filipe Costa Sousa, “Bósnia 2006”.

(Por despacho de 05 de junho de 2013)

Maj SGE (11137681) José Manuel Afonso da Costa, “Angola 2001-02”;
Cap Art (17815499) Nuno Miguel Lopes da Silva, “Afeganistão 2012-13”;
Alf SAR (19383095) António José Marques Santiago, “Líbano 2011-12”.

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares do Exército da República da Hungria:

Cap (SO0361236) Péter Gulyás, “Balcãs 2013”;
Cap (H044751) Károly Széles, “Balcãs 2013”;
Cap (SB0062117) Viktor Hortobágyi, “Balcãs 2013”;
Ten (SB0062125) Viktória Balák, “Balcãs 2013”;
Furr (SA0423555) Péter Csontos, “Balcãs 2013”.

(Por despacho de 05 de julho de 2013)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Art (18003185) José Augusto Oliveira Costa dos Reis, “Congo 2011-13”;
TCor Cav (02052885) José David Angelino Graça Talambas, “Kosovo 2012-13”;
TCor Cav (15720485) José Manuel Carreira Crespo, “Cabo-Verde 2012-13”;
1Sarg Inf (04532201) António Pedro dos Santos Saraiva de Oliveira, “Somália 2012-13”.

(Por despacho de 29 de maio de 2013)

Cor Inf (16232581) Jorge Manuel Barros Gomes, “Kosovo 2012-13”;
TCor Inf (14377688) Delfim Constantino Valente da Fonseca, “Moçambique 2012-13”;
Cap NF (08119398) Paulo Alexandre Martins Cardoso Soares, “Angola 2012-13”;
SAj Inf (12728383) José Manuel Faustino Gomes, “Moçambique 2012-13”.

(Por despacho de 05 de junho de 2013)

TCor Inf (08184588) Joaquim António Sousa Lima Marques da Silva, “Afeganistão 2012-13”.
1Sarg Inf (18547893) Jorge da Silva Alves Cardoso, “Líbano 2007-08”;

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Louvores

Louvo o TGen (09989572) **Vítor Manuel Amaral Vieira**, pela forma extremamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito eficiente como serviu o Exército durante mais de quarenta e um anos de serviço efetivo, demonstrando, ao longo de uma brilhante e diversificada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, uma insuperável correção profissional e um inexecedível sentido de dever ao Exército, à Instituição Militar e a Portugal.

Oficial de viva e esclarecida inteligência e com uma invulgar capacidade de trabalho, são-lhe igualmente reconhecidos elevados dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, a frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível, uma notável capacidade de liderança e permanente camaradagem. Este singular conjunto de qualidades fundamenta a excelência dos seus serviços durante toda uma carreira pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo e eficácia tendo culminado, no seio do Exército, nas muito elevadas funções de Comandante da Academia Militar e no Ministério da Defesa Nacional, como Inspetor-Geral.

Durante a sua carreira, como oficial subalterno e Capitão, serviu em diversas unidades da Arma de Infantaria, onde, nas mais variadas funções, de Instrutor, Comando e de Estado-Maior, a sua grande sensatez, as excelentes relações humanas, o profissionalismo e elevado espírito de disciplina foram largamente reconhecidos. A sua elevada cultura, os seus elevados dotes artísticos e estéticos aliados à sua capacidade de iniciativa contribuíram decididamente para os resultados obtidos nas mais diversas circunstâncias.

No âmbito da docência destacou-se inicialmente na Academia Militar (AM), pela forma extremamente dedicada e muito competente como desempenhou as funções de professor das cadeiras de Tática e Operações de Infantaria I e II, Organização II/Infantaria e Logística II/Infantaria e, mais tarde, no Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM), onde lecionou durante mais de 6 anos diversas matérias aos diversos cursos, revelando não só dedicação e empenhamento pelo ensino, ao preparar cuidadosamente as lições que conduzia, mas também grande qualidade pedagógica e permanente preocupação em aprofundar os seus conhecimentos através de uma metódica e contínua investigação e inteligente reflexão sobre os novos conceitos surgidos em todas as áreas do saber militar.

As suas aulas, mercê de uma preparação cuidada inerente à sua correta e apurada noção do dever e ao seu extraordinário espírito de missão, refletiram sempre elevadas qualidades de trabalho e invulgar vocação para o ensino obtendo em todas as circunstâncias, um rendimento superior que contribuiu significativamente para a formação e aproveitamento dos Oficiais que aqui frequentaram os vários cursos, que o fizeram merecedor de referências altamente elogiosas, contribuindo para o prestígio do Corpo Docente do IAEM, facto a que não foram estranhas a sua natural facilidade para a comunicação, o seu elevado bom senso e perfeito sentido do dever. Durante um período longo, teve também à sua responsabilidade a coordenação das tarefas relativas ao desenvolvimento da doutrina nacional e a revisão e atualização de vários manuais escolares, tendo sido o seu desempenho, também nesta área, altamente meritório e de inestimável valor para um melhor rendimento do ensino. No IAEM desempenhou ainda as importantes funções de Chefe da Secção de Estudos e Doutrina e da Secção de Ensino de Administração.

No plano internacional, destaca-se a forma eficiente e extraordinariamente competente, como ao longo de três anos desempenhou as funções de conselheiro militar na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Estando-lhe cometida a responsabilidade de assegurar a representação nacional no Comité de Infraestruturas revelou um apurado sentido da responsabilidade e um elevado espírito de missão, salientando-se a forma dinâmica e eficiente que imprimiu ao seu desempenho naquele Comité a propósito dos processos de obtenção de fundos comuns para a cobertura financeira do projeto “Sistema Integrado de Comando e Controlo Aéreo de Portugal”, bem como para os projetos de recuperação, com carácter urgente, das infraestruturas portuárias de Ponta Delgada, seriamente afetadas na sequência do violento temporal de dezembro de 1996.

Ainda como Tenente-Coronel comandou, durante quinze meses, o Batalhão de Apoio de Serviços de Brigada Mecanizada Independente. Num período difícil da sua Unidade por acentuada carência de recursos humanos e materiais, em consequência dos múltiplos apoios prestados no âmbito do aprontamento das Forças Nacionais Destacadas e da participação em ações de Cooperação Militar, conseguiu, mercê das suas excelentes qualidades de comando, capacidade de organização e espírito de iniciativa, responder com elevada prontidão e eficácia a todas as missões que foram cometidas ao seu Batalhão. Íntegro e leal, pautou a sua ação de comando pelo exemplo, granjeou o respeito e a admiração de todos os seus militares e civis e criou um forte espírito de corpo e de coesão que contribuiu de forma muito significativa para o cumprimento da missão da sua Unidade.

Como Coronel, Amaral Vieira, desempenhou ao longo de quase três anos as funções de Adjunto de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, que exerceu num período muito marcado pelas grandes dificuldades subjacentes à necessidade de promover mutações na organização do Exército, destacando-se a forma inteligente e leal como, soube responder serenamente às complexas e variadas tarefas que lhe foram atribuídas, mercê das suas notáveis qualidades militares e humanas, aliadas a um profundo conhecimento da Instituição e do grande discernimento, bem como o seu notável bom senso e ponderação, o extraordinário espírito de camaradagem e a preocupação constante com as consequências sociais e humanas das mudanças em perspectiva, permitiram respostas adequadas e oportunas, por vezes em situações de grande delicadeza, que em muito contribuíram para a eficácia da ação de comando do Chefe do Estado-Maior do Exército. Desempenhou, ainda que interinamente, as funções de Chefe do Gabinete de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo coordenado de forma superior o trabalho diversificado e multifacetado das várias secções que o integram, constituindo-se assim como um importantíssimo e valiosíssimo colaborador do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Como Major-General exerceu durante cerca de doze meses as funções de “Chief Military Liaison Officer” na missão das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK), tendo-lhe sido reconhecidas, pelo Representante Especial do Secretário-Geral da ONU, extraordinárias qualidades e virtudes humanas e militares. Oficial dotado de uma superior capacidade de trabalho, de invulgar cultura militar e de uma enorme dedicação ao serviço, soube integrar-se de forma exemplar na UNMIK, para o que muito contribuiu a sua excelente preparação militar e o profundo conhecimento que tem da realidade internacional. A celeridade com que interiorizou a organização, a doutrina e os procedimentos da UNMIK, a sua capacidade para gerir recursos humanos e o seu reconhecido e muito forte sentido de liderança e de motivação, foram aspetos fundamentais no sucesso da integração dos oficiais de ligação internacionais colocados sob a sua chefia. Como responsável pela manutenção de uma efetiva ligação à KFOR, soube planear e estabelecer com eficácia um diálogo contínuo entre as equipas da componente de ligação militar da UNMIK, os representantes regionais, o Quartel-General da KFOR, as Brigadas Multinacionais e as respetivas subunidades e elementos subordinados.

Profundo conhecedor da situação interna do Kosovo e das implicações da evolução desta situação no âmbito regional e global, soube avaliar, aconselhar, antecipar problemas e propor soluções equilibradas e exequíveis, orientando em permanência a sua ação pela missão das Nações Unidas no Kosovo, contribuindo com a sua visão, lealdade, capacidade de julgamento e de decisão para uma atuação consistente e consequente da equipa de oficiais de ligação da UNMIK. Nesta complexa missão, Amaral Vieira deu mais uma vez provas que o creditaram para o desempenho de cargos de mais elevada responsabilidade e complexidade.

Ainda como Major-General, desempenhou durante quase quatro anos o cargo de subdiretor-geral na Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED). Nestas importantes funções, Amaral Vieira evidenciou, em todos os seus atos, elevado profissionalismo, apurada capacidade de análise crítica e relevante sentido de serviço público, cumprindo com incedível zelo e determinação as funções que lhe foram confiadas, tendo como uma das suas preocupações centrais a obtenção e aprofundamento de novas funcionalidades e inovadores métodos de gestão, bem como na melhoria das condições de funcionamento dos serviços. Desenvolveu, com assinaláveis resultados, uma estreita e muito cuidada interação com os ramos das Forças Armadas, sendo de sublinhar, relativamente aos programas de

reequipamento a muito eficaz atuação do então Major-General Amaral Vieira na excelente coordenação do Programa das Viaturas Blindadas de Rodas 8 x 8, com especial relevo para o acompanhamento e desenvolvimento junto da indústria, de um programa complexo, de elevado nível tecnológico e estruturante para o reequipamento do Exército, bem como, no âmbito do Programa das Viaturas Táticas Ligeiras Blindadas e do Programa da Arma Ligeira, sendo ainda de destacar a grande qualidade da sua participação nas reuniões do “Senior NATO Logistician Conference”, e o oportuno e bem fundamentado apoio à decisão política, como no caso da adesão de Portugal aos diferentes instrumentos aliados de transporte estratégico.

Com o posto de Tenente-General, e ao longo de dezanove meses, exerceu distintamente as funções de “Comandante das Forças Terrestres”, evidenciando mais uma vez as suas altas qualidades morais e virtudes militares. Conhecedor da realidade do Exército, sempre encontrou respostas pragmáticas aos múltiplos e diversificados problemas e situações que teve de solucionar. Destaca-se a sua ação de Comando e capacidade de coordenação em processos como a preparação e aprontamento de forças no domínio dos compromissos internacionais de Portugal, o treino operacional do Exército, o planeamento e coordenação dos exercícios relacionados com o aprontamento, nacional e multinacional, do “Battle Group” da União Europeia, cujos objetivos foram eficazes e amplamente atingidos; e das denominadas “Outras Missões de Interesse Público” em apoio direto à população em situações de risco, como desígnio importante para o desenvolvimento e manutenção permanente de uma presença do Exército junto da população portuguesa.

Como Comandante da AM, entre julho de 2011 e dezembro de 2012, através de uma ação de comando e direção muito eficiente, clarividente, interessada e competente, para a qual contribuiu uma formação académica sólida e assinalavelmente fora de comum, confirmou de forma inequívoca as suas excecionais qualidades de militar, de pedagogo e de cidadão exemplar, prestando um grande serviço ao País e ao Exército. Pautou o seu comando pela adoção continuada de uma visão integrada e coerente, batendo-se sempre pela correta inserção da AM no sistema de ensino superior universitário português tendo constantemente presente a preocupação na promoção da melhoria das qualificações do corpo docente e dos graus académicos a conceder aos alunos.

A partir de maio de 2012, Amaral Vieira passou também a acumular as prestigiantes funções de Presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército, reafirmando os seus invulgares dotes de carácter, uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma grande coragem moral e um grande espírito de camaradagem, que se consubstanciam numa ação esclarecida e eficaz, constituindo um exemplo para todos os portugueses que servem o País servindo no Exército.

Chamado às elevadas responsabilidades de Inspetor-Geral da Defesa Nacional em dezembro de 2012, tem desde então evidenciado o seu saber, resultante das excelentes qualificações e das suas muito diversificadas experiências, materializando-o no desempenho destas funções, onde é evidente a sua grande capacidade de planeamento e organização e um elevado sentido de racionalidade que lhe permite, com rara facilidade, definir, em cada situação, quais os aspetos essenciais e os fatores decisivos. Este elevado pragmatismo, aliado em todas as circunstâncias a uma frontalidade de atitudes, a uma conduta ética irrepreensível e a um elevado espírito de camaradagem, consubstancia-se numa ação serena, ponderada e discreta, mas simultaneamente vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Tenente-General Vítor Manuel Amaral Vieira, por imperativos legais, deixa o serviço ativo, realça publicamente as suas capacidades multifacetadas, as suas muito elevadas capacidades de comando, enaltece as notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e manifesta o seu apreço pelos serviços prestados, que classifica como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

17 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (10196383) **João Manuel Ladeira Vitorino Assis Barbas**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Chefe de Estado-Maior e Chefe da Divisão de Operações no *Joint Analysis and Lessons Learned Centre* (JALLC) em Monsanto, de setembro de 2007 a abril de 2013.

Militar dotado de uma elevada capacidade de trabalho, de planeamento e de organização, demonstrou fortes capacidades de liderança num período extremamente exigente para este Centro, nomeadamente, na sua afirmação e consolidação no seio da NATO *Command Structure* (NCS).

Como Chefe da Divisão de Operações, funções que desempenhou entre setembro de 2007 e dezembro de 2008 é de realçar a dedicação, visão e rigor do Coronel Assis Barbas na supervisão direta de mais de uma dúzia de equipas de projeto, na validação dos dados recolhidos, na revisão crítica dos produtos da análise e consequente produção de relatórios e *briefings* de reconhecida qualidade, colocados à disposição da NATO.

Ainda durante este período, mercê da sua formação superior no domínio da gestão de informação, desenvolveu a arquitetura de informação do portal colaborativo do JALLC, de modo a suportar a melhoria dos processos e comunicação interna, assim como a partilha de informação com as demais estruturas da NATO.

Como Chefe de Estado-Maior, funções que desempenhou durante quatro anos, o Coronel Assis Barbas constituiu-se como um prestimoso colaborador dos Comandantes do JALLC, tendo sido responsável por coordenar os trabalhos de estado-maior, em apoio ao processo de tomada de decisão do Comando do Centro e do *Supreme Allied Commander Transformation* (SACT).

De igual forma, foi responsável pela dinamização do processo interno de lições aprendidas, através da produção de diretivas e normas de execução permanente, claras, objetivas e exequíveis, assim como pela promoção da gestão da informação e utilização das tecnologias de informação e comunicação, visando a melhoria da comunicação interna e externa e o acesso a recursos de informação atualizados, de apoio aos projetos de análise, procurando a otimização dos processos e a redução de custos.

Neste âmbito destaca-se ainda o desenvolvimento contínuo e a promoção interna e externa do portal colaborativo do JALLC; a institucionalização do *document handling system* da NATO; o desenvolvimento de conteúdos ajustados aos utilizadores; a automatização de processos administrativos; o apoio ao desenvolvimento da metodologia de gestão de projetos — *JALLC Project Approach* — e a promoção e o reconhecimento da temática das lições aprendidas na NATO e nas Nações.

A sua clareza de raciocínio e tenacidade associadas a uma grande capacidade de persuasão e diplomacia revelaram-se cruciais, em antecipação à extinção do *Joint Force Command Lisbon*, em Oeiras, na subsequente reatribuição de responsabilidades ao JALLC no âmbito do *Morale & Welfare, Family Support, Budget & Finance* e *Public Affairs & Protocol*.

O Coronel Assis Barbas desempenhou ainda, por inerência, as funções de *Senior Nacional Representative* de Portugal no JALLC, função que cumpriu com camaradagem e sobriedade, sabendo equilibrar com rigor os meios financeiros colocados à disposição do Estado-Maior nacional com a necessidade de contribuir para a melhoria das suas qualificações e evolução nas respetivas carreiras.

Oficial muito profissional, com grande sentido de dever e extraordinário espírito de missão, o Coronel Assis Barbas exerceu com mestria as funções que lhe foram cometidas. À competência técnica e a uma procura constante do rigor nos procedimentos a adotar, soube aliar qualidades humanas, morais e sociais, promovendo com naturalidade um clima de excelente camaradagem e sã convivência com os militares e civis que com ele privaram.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Assis Barbas como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

04 de abril de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Inf (19801582) **Diogo Maria da Silva Pinto Sepúlveda Veloso**, pela forma altamente honrosa e brilhante como cumpriu as funções de Comandante do 5.º Contingente Nacional, quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e maio de 2013.

Oficial muito distinto que se destaca pela sua irrepreensível formação moral e ética, evidenciou no desempenho das suas complexas funções, um conjunto de qualidades e virtudes militares excecionais, o que a par da sua conduta militar e determinação exemplares, o levaram a constituir-se como uma referência efetiva, não só para todos aqueles que serviram sob o seu comando, mas também para as demais Forças a operar na área de responsabilidade do *Regional Command-Capital*.

Como comandante de uma Força Nacional Destacada (FND) multidisciplinar, dispersa num ambiente operacional com forte atividade insurgente, o Coronel Sepúlveda Veloso soube interpretar e fazer cumprir de forma muito lúcida e serena as diretrizes e ordens atribuídas pelo escalão superior. Neste âmbito, é de toda a justiça destacar a sua elevada capacidade de decisão e uma competência técnico-profissional exemplar, qualidades reconhecidas quer no elevado nível técnico transmitido aos militares afegãos, pelas diversas componentes do Contingente Nacional, quer ainda na forma eficiente e rápida como soube adaptar o seu planeamento às múltiplas contingências operacionais que foram surgindo.

No cumprimento da sua missão o Coronel Sepúlveda Veloso pautou a sua conduta por um grande dinamismo, flexibilidade mental e uma determinação exemplar, atributos essenciais para a manutenção da coesão e espírito de corpo do Contingente Nacional, condições que garantiram o grande apreço e credibilidade junto das *Afghan National Security Forces* (ANSF) e dos contingentes multinacionais naquele Teatro de Operações.

Neste âmbito, foi notória a sua capacidade de lidar com as progressivas alterações do dispositivo da ISAF, com a conseqüente retração da Força e o encerramento antecipado de alguns dos Campos Militares, onde se encontravam militares portugueses. Saliencia-se, ainda, a sua excecional conduta no processo de retração do contingente da GNR e das Forças alojadas em *Camp Warehouse*, onde, mercê da sua capacidade de liderança inata conseguiu congrega todos os esforços de modo a cumprir uma agenda deveras exigente. Neste processo, foi determinante a forma como o Coronel Sepúlveda Veloso se relacionou e cooperou com os *Senior National Representatives* (SNR) dos restantes destacamentos multinacionais, designadamente, com o espanhol em KAIA e o comando francês de *Camp Warehouse*, de onde saiu o Contingente Nacional.

As difíceis tarefas de alteração da localização das diversas componentes da Força Nacional Destacada, num ambiente operacional particularmente adverso, foram ainda condicionadas pela rapidez com que foi necessário determinar onde instalar a *Military Advisor Team* (MAT) da *Kabul Capital Division* (MAT/KCD) e parte proporcional da Força de Proteção, que numa primeira fase ficaram em *Camp Phoenix* e posteriormente em *Camp Blackhorse*. Esta alteração, ditada por questões de segurança nos deslocamentos da MAT/KCD, necessários às suas funções de *mentoring*, só foi possível de concretizar, graças à forte determinação e à capacidade de persuasão do Coronel Sepúlveda Veloso nas difíceis negociações que teve que desenvolver com os representantes americanos dos dois Campos Militares envolvidos.

As qualidades pessoais e militares do Coronel Sepúlveda Veloso contribuíram decisivamente para que este processo decorresse com a fluidez possível, face às características do Teatro de Operações, garantindo a prontidão operacional de todas as componentes da FND e a manutenção do seu moral e bem-estar. O seu sentido de dever, indiscutível determinação e forte personalidade, fizeram com que facilmente adquirisse a consideração e a estima dos seus subordinados e dos elementos das Forças multinacionais com quem teve a oportunidade de lidar.

No exercício das suas funções é ainda de destacar o cuidado posto na manutenção das boas relações com os elementos das ANSF e no respeito pelas diferenças culturais, assegurando a projeção do bom nome de Portugal, em geral, e das suas Forças Armadas, em particular. Neste âmbito, é também de relevar o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Coronel Sepúlveda Veloso no planeamento, preparação e conduta de cerimónias militares e das festividades nacionais, realizadas no Teatro de Operações, onde se

incluem as múltiplas visitas de Altas Entidades, a cerimónia do Dia de Portugal e a empolgante cerimónia do último arrear da Bandeira Nacional em *Camp Warehouse*, materializando, desta forma, a derradeira presença de Portugal naquele emblemático Campo Militar da ISAF.

No cumprimento das suas funções o Coronel Sepúlveda Veloso identificou e corrigiu as situações com impacto na missão e propôs soluções consideradas como as mais capazes para garantir a resposta adequada às vulnerabilidades identificadas. O detalhe do cronograma das movimentações da FND, no âmbito do Plano FÉNIX e as propostas tendentes à substituição das viaturas HMMWV, por outras, consideradas como mais apropriadas face ao tipo de ameaça no TO, tornaram-se elementos preponderantes quer para a condução das operações, quer para o levantamento de modalidades de ação no que respeita à mobilidade e proteção da MAT/KCD.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Sepúlveda Veloso como um Oficial de elevadíssima craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, inata capacidade de liderança e um ímpar sentido de missão, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Art (15313680) **José Duarte Velosa Trindade**, pela forma excepcionalmente dedicada, muito competente e proficiente como exerceu as funções de Subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), com particular relevância para o período de Julho de 2011 a fevereiro de 2012 que, na ausência de Diretor, assumiu a direção efetiva daquela DSP, distinguindo-se pelo seu elevadíssimo desempenho e notável exemplo de liderança empenhada, inteligente e eficaz.

No quadro das suas responsabilidades, este Oficial tem demonstrado superiores competências nos vários domínios da administração dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados ao dispor da DSP, bem patentes no excelente empenho na coordenação dos esforços e obtenção dos consensos necessários à manutenção dos melhores níveis de rendimento e eficiência das chefias internas e restante pessoal da Direção, consonantes com os requisitos e exigências da missão e diretivas do Comando. Neste contexto, tem revelado ainda singulares capacidades para o desempenho de funções de comando e estado-maior, com expressão na correta interpretação das diretivas e ordens do escalão superior, num excelente domínio das normas e regulamentos e numa atitude de plena interoperabilidade, num contexto em que se exige particular sensibilidade nos contactos com entidades civis, nomeadamente, na área do apoio social.

No âmbito das atribuições que lhe foram cometidas, o Coronel Trindade tem revelado elevada competência técnico-profissional, superior capacidade de organização e planeamento, bem como uma notável disponibilidade e iniciativa, assentes numa invulgar entrega e espírito de bem servir, evidenciando ainda nos seus atos, uma irrepreensível conduta, e uma extrema lealdade, firmeza e frontalidade.

No domínio dos estudos e propostas relativos à organização e segurança da DSP, protagonizou importantes ações e liderou com especial saber os trabalhos para a revisão de planos, circulares e diretivas internas, nomeadamente na área da segurança das pessoas e instalações, o que fez com que a Inspeção Técnica de Segurança ocorrida em maio de 2011, tenha decorrido da melhor forma e sem reparos da equipa de inspetores. No mesmo sentido, merece destaque o seu contributo na elaboração de propostas estruturantes para a Direção, de entre as quais se referenciam um conjunto de despachos internos, os planos e relatórios de atividades e a revisão e elaboração de NEP, visando uma melhor adequação do funcionamento dos órgãos e serviços, não só da DSP como das suas Dependências Administrativas, às frequentes alterações legislativas e recentes diretivas e despachos dimanados do escalão superior.

Considera-se igualmente meritório e profícuo o esforço dinamizador que tem imprimido na atualização e implementação de novos protocolos com entidades civis, diversificando o espectro de ofertas,

particularmente no apoio domiciliário e a idosos. Soube também proceder a uma correta análise das propostas para a renovação dos contratos de manutenção, dos sistemas aplicativos de vencimentos do Exército, concorrendo para uma adequada e oportuna tomada de decisão.

Merece igual destaque o seu particular empenho na implementação e dinamização das tecnologias de informação e comunicação e da rede informática interna, traduzido em ação impulsionadora da divulgação das atividades da Direção através de “Newsletters” e da página da intranet, com melhorias substanciais ao nível da apresentação e do grafismo, apresentando-se agora mais interativa e de consulta mais intuitiva.

Nos contactos com o Banco SantanderTotta, estabelecidos no âmbito do acompanhamento e das alterações ao protocolo com aquele Banco e, bem assim, na coordenação dos apoios e patrocínios para os Prémios Académicos e para as atividades inseridas no Programa D. Afonso Henriques, enquanto apoiadas pela DSP, tem revelado elevado profissionalismo e uma atitude de diálogo serena e confiante que muito tem concorrido para a dinamização e promoção dessas atividades e divulgação da imagem do Exército no exterior.

Neste contexto merece especial destaque a sua permanente preocupação em dinamizar e prosseguir com o projeto da Genealogia dos Registos Militares, que tem como principal objetivo a digitalização e a recuperação da informação contida nos registos militares, considerando o período dos séculos XVIII e XIX, promovendo reuniões várias com os intervenientes, tendo em vista a consecução dos objetivos contratualizados e patrocinados pelo Banco SantanderTotta.

Impõe-se igualmente avultar a forma muito idónea e rigorosa como tem efetuado o emprego dos recursos financeiros alocados à sustentação das Atividades de Vida Corrente e Funcionamento Normal da DSP, pautando-se por critérios de eficiência e rigor, visando a sua melhor maximização e racionalização, em linha com as preocupações e diretivas do Comando do Exército.

Mais recentemente, merece ser realçada a forma metódica e organizada como iniciou e coordenou internamente e com a Direção de Infraestruturas do Exército, as ações conducentes à mudança de instalações dos serviços da Repartição de Abonos, tarefa que corre a bom ritmo e em estrita observância com os planos e diretrizes superiormente estabelecidos.

No quadro do relacionamento, tanto com os seus pares como com os superiores hierárquicos e subordinados, o Coronel Trindade tem demonstrado espírito de camaradagem, sentido de entreatajuda e honestidade de opiniões e atitudes. Nos seus traços de personalidade, estão bem patentes qualidades de inteligência emocional essenciais ao exercício da chefia, bem como notáveis capacidades de liderança, capitais para o desempenho de funções de Comando e Direção, que no conjunto lhe conferem uma matriz de Oficial de excelência e a condição de colaborador de grande valia.

Pela ação esclarecida e persistente, que em permanência evidencia, pelas excepcionais qualidades cívicas e virtudes militares, revelados no cumprimento das missões que lhe foram cometidas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, bem como pela competência profissional e extraordinário zelo, colocados em todos os atos de serviço, o Coronel Trindade constituiu-se, por direito próprio, como um brilhante oficial que muito lustra e honra a sua Direção, o Comando do Pessoal e o Exército, sendo pois digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco e um justo merecedor que os serviços por si prestados, sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Executive Officer Advisor* na *Military Advisor Team* da *Capital Division Headquarters* (MAT CapDiv HQ), do 5.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre Outubro de 2012 e abril de 2013.

No cumprimento das suas funções, o Tenente-Coronel Ferreira Duarte demonstrou reunir condições para assumir postos de maior responsabilidade e risco, tendo-se distinguido pelo extraordinário trabalho que desenvolveu junto do seu assessorado afegão, o Brigadeiro-General *Chief of Staff* da 111th *Capital Division*, tendo conseguido promover a coordenação e o trabalho de equipa no Estado-Maior, numa perspetiva que foi bem aceite e que se mostrou crucial para o funcionamento desta grande unidade.

Colaborou na elaboração e atualização de planos, nomeadamente no âmbito das *NAWEED/EAGLE Operations*, desenvolvendo as tarefas do processo de decisão militar e realizando um *Command Post Exercise*, com o cenário real, para testar e treinar as capacidades do Quartel-General, o que contribuiu para o cumprimento da missão da Divisão, no incremento da segurança e na redução da ameaça na região de Cabul.

Salienta-se de igual forma o modo profissional como coordenou a elaboração dos relatórios de atividades semanais e mensais, a apresentar no Comando Regional e a forma como elaborou variados *briefings* no âmbito das visitas e reuniões de trabalho da estrutura de comando da ISAF ou de outras entidades, demonstrando a permanente disponibilidade e elevada competência técnico-profissional que o caracterizam e que o tornaram um colaborador inestimável do *Senior Advisor*.

O Tenente-Coronel Ferreira Duarte congrega em si excecionais qualidades militares e pessoais, a que alia dotes de disciplina e exemplar sentido de camaradagem, que o distinguem e o tornam merecedor de ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários, distintos e reconhecidos pela contribuição significativa e inequívoca que trouxeram à eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 5.º Contingente Nacional Destacado no Afeganistão, resultando, inegavelmente, honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Art (05245686) **Francisco Afonso Mexia Favita Setoca**, pela forma exemplar, competente e extremamente dedicada como exerceu as funções de *G3/G5 Officer Advisor* na *Military Advisor Team* da *Capital Division Headquarter* (MAT CapDiv HQ), do 5.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, entre outubro de 2012 e abril de 2013, no Teatro de Operações do Afeganistão.

No âmbito técnico-profissional das funções de assessoria que exerceu, revelou uma elevada competência, um extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, que se refletiu no trabalho produzido junto dos seus assessorados afegãos, o Oficial de Operações e o Oficial de Planos da 111th *Capital Division*, ambos com responsabilidades na área do planeamento das operações e exercícios. Colaborou ainda na elaboração e atualização de planos, nomeadamente das *NAWEED/EAGLE Operations*, importantes para o cumprimento da missão da Divisão.

A sua participação nas reuniões do G3 e G5 com a ISAF foi determinante para o sucesso da transferência de autoridade da ISAF para a *Kabul Capital Division* do posto de observação de SHIPKA, fundamental para a segurança do Aeroporto Internacional de Cabul. No âmbito da atividade interna, colaborou na elaboração de inúmeros relatórios nacionais e internacionais, na recessão a várias entidades e foi ainda responsável pela elaboração do CUAT (*Commander's Unit Assessment Tool*), o qual mereceu os mais rasgados elogios por parte da ISAF.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais, que creditam o Tenente-Coronel Favita Setoca como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (19392687) **António José Marçal de Sousa**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante da Unidade de Apoio, do 5.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e maio de 2013.

No cumprimento das suas funções o Tenente-Coronel Marçal de Sousa cedo demonstrou uma capacidade inata para liderar uma Unidade constituída por militares provenientes da Marinha, Exército e Força Aérea, conseguindo constituir um grupo sólido, coeso, motivado e com um exemplar espírito de bem servir, que se tornou essencial no suporte de toda a estrutura do Contingente Nacional no Afeganistão.

Ciente da dispersão dos militares da Força Nacional Destacada pelo Teatro de Operações e das dificuldades que isso representa para a segurança de quem tem que prestar o apoio, o Tenente-Coronel Marçal de Sousa conseguiu motivar as suas subunidades e órgãos a sustentar todos de forma indiferenciada e independentemente da sua localização. No desempenho das suas funções, mesmo com restrições de movimentos resultantes das frequentes ações de insurgência existentes, entendeu bem a importância de apoiar todos os militares individualmente, de forma efetiva, quer esse apoio fosse de natureza logística, financeira ou moral.

A par de uma permanente atividade operacional para garantir a segurança nos movimentos da Força, nas instalações do acampamento, ou ainda para apoiar todo o Contingente Nacional, o Tenente-Coronel Marçal de Sousa envolveu-se ativamente no processo de alteração do campo militar onde as Forças Portuguesas permaneciam há já alguns anos.

Neste âmbito, participou nas reuniões de planeamento em apoio à decisão da estrutura da NATO. A sua postura foi de firmeza na apresentação das opções portuguesas o que em muito facilitou a execução da movimentação do Contingente para outras instalações. Neste processo demonstrou uma excelente capacidade de planeamento e de execução fazendo com que a Missão fosse facilmente cumprida.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Marçal de Sousa como um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor AdMil (06210486) **Carlos Alberto Ferreira Alves** pela forma altamente honrosa e brilhante como tem desempenhado, nos últimos três anos, as funções de Chefe da Repartição de Administração Financeira do Órgão de Administração e Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (AFEMGFA).

O Tenente-Coronel Ferreira Alves é um militar dotado de uma excelente formação técnico-profissional e de assinaláveis qualidades pessoais e militares, das quais se destacam a lealdade de carácter, abnegação e a permanente disponibilidade para com o serviço.

O sentido humano que empresta à condução dos processos, no quadro das relações institucionais entre o EMGFA, a Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças e o Instituto de Gestão do Crédito Público, tem-se revelado como um fator decisivo e fundamental, no âmbito da execução orçamental, o que me leva a considerá-lo um prestimoso colaborador do Chefe do AFEMGFA.

Na sequência da adesão plena do EMGFA à Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), ocorrida em janeiro de 2012, foi o responsável pela criação e redefinição de procedimentos de tesouraria, orçamentais e administrativos, alterando com sucesso e eficácia as rotinas existentes.

É também de realçar, o seu empenhamento na preparação e concretização dos estágios dos militares nomeados para cargos internacionais e Adidos de Defesa junto às representações diplomáticas nacionais no estrangeiro, bem como no acompanhamento e assessoria que lhes proporciona, contribuindo assim para as soluções de cariz administrativo-financeiro indispensáveis ao cumprimento das missões.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Ferreira Alves como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

04 de abril de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Eng (03909289) **Pedro Nuno Rego Ferreira**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções que exerceu no Estado-Maior Técnico do Comandante da KFOR (COMKFOR), para a área da proteção ambiental, bem como as funções de adjunto do chefe da Repartição de Engenharia no Quartel-General da KFOR.

Nas tarefas para as quais foi nomeado, valeu-lhe a sua grande experiência em quartéis-generais internacionais, o que aliado a uma visão esclarecida da situação geral vivida no Kosovo, lhe permitiu contribuir para o desenvolvimento, coordenação e supervisão dos aspetos de segurança ambiental relacionados com as áreas nuclear, biológica, química e radiológica (NBQR), assim como com os materiais/riscos industriais tóxicos. Neste âmbito é ainda de destacar a forma profissional como manteve a ligação com as organizações internacionais e as não-governamentais, elaborando para o efeito diretivas, normas de execução permanente e relatórios, de forma a assegurar um sistema de alerta eficaz em caso de catástrofe.

O Tenente-Coronel Rego Ferreira constituiu-se como um valioso colaborador do Estado-Maior do COMKFOR, garantindo uma permanente assessoria, aconselhamento e elaboração de pareceres técnicos nos assuntos relacionados com a área da proteção ambiental, bem como na área de *Joint Medical (JMED)*, onde participou em inspeções, procurando soluções para os problemas correntes, coordenando e interagindo no apoio às unidades de cada um dos *Joint Regional Detachments (JRD)* e dos *Multinational Battle Group (MNBG)*.

Apesar das suas funções implicarem frequentes solicitações, demonstrou sempre um grande entusiasmo e dinamismo, como se verificou na ligação e cooperação com todos os oficiais NBQR do Teatro de Operações, com a *United Nations Mission in Kosovo* e instituições civis relacionadas com os *Toxic Industrial Material/Hazards*.

O Tenente-Coronel Rego Ferreira revelou ao longo deste período, no âmbito técnico-profissional, uma elevada competência, um extraordinário desempenho e relevantes qualidades morais e pessoais, que contribuíram significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal na KFOR.

22 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Art (06022387) **Luís Miguel Batista Martins**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções de Adjunto da Área de Planos do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto (EMCOC), do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), desde setembro de 2010.

Oficial de grande iniciativa, capacidade de planeamento e pragmatismo, soube cumprir eficazmente todas as tarefas de que foi incumbido, tendo obtido resultados de grande valia que prestigiaram a missão das Forças Armadas e do EMGFA.

No âmbito das suas funções, salienta-se o empenho que colocou na preparação e acompanhamento das inúmeras cerimónias militares conjuntas em que participou. Em particular, merece especial destaque a ação por si desenvolvida no âmbito das visitas de altas entidades estrangeiras a Portugal, onde a

articulação dos esforços de coordenação, não só com os Ramos das Forças Armadas, mas também com outras entidades com responsabilidades nesta área, foram determinantes para a persecução dos objetivos definidos e para os resultados alcançados.

Como Oficial de Estado-Maior da Área de Planos do EMCOC, releva-se o trabalho por si desenvolvido nos diversos estudos e pareceres efetuados, designadamente na área de cooperação civil-militar e nas metodologias destinadas a melhorar a capacidade de resposta das Forças Armadas no âmbito do apoio à Autoridade Nacional de Proteção Civil.

No exercício das suas funções, revelou ainda inexcedíveis esforços no campo do planeamento operacional, conduta e controlo de exercícios, dos quais se destaca o LUSÍADA 2012, realizado com o objetivo de preparar e certificar a Força de Reação Imediata e de consolidar o *Crisis Establishment* do Comando Operacional Conjunto.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Batista Martins como sendo um excelente Oficial, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

10 de abril de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Tenente-Coronel de Infantaria (15372686) Nuno Correia Barrento de Lemos Pires pelo Tenente-General Comandante da Academia Militar, publicado na OS 217/AM/12-11-2012.

“Por despacho de 24 de outubro de 2012, do Exmo. Tenente-General Comandante da Academia Militar, foi louvado o TCor Inf (15372686) **Nuno Correia Barrento de Lemos Pires** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e lealdade, evidenciadas no cumprimento de todas as funções que lhe foram atribuídas, ao longo dos últimos dois anos e três meses de serviço na Academia Militar (AM).

Oficial de elevada craveira militar e intelectual, revela uma irrepreensível sociabilidade e camaradagem, patenteadas no desempenho das funções de Professor Regente das Unidades Curriculares de «História de Portugal, História Militar I e Teoria das Relações Internacionais», assim como, na de orientador e arguente de Trabalhos de Investigação Aplicada, exibindo completo domínio destas áreas do conhecimento científico, invulgares capacidades pedagógicas, de iniciativa e espírito crítico, colocando grande exigência e rigor na leccionação dos conteúdos programáticos, contribuindo de forma significativa para a qualidade do ensino da Academia Militar em prol da formação dos Alunos do Exército e da Guarda Nacional Republicana, revelando elevada competência profissional.

Militar com um curriculum e cultura geral invejáveis, procura ainda assim, o reconhecimento formal das suas competências, ao frequentar o doutoramento em «História, Defesa e Relações Internacionais», dando seguimento às orientações do Comando, de aumentar a formação e qualificação dos oficiais, de forma, a criar as condições para a acreditação dos ciclos de Estudos da AM, demonstrando superior espírito de sacrifício. Destacam-se ainda os numerosos livros, trabalhos e artigos publicados, quer como autor individual ou co-autor, como sejam, as «Cartas de Cabul», «NATO%u2019s *Opentional Mentor and Liaison Tem*: Contributo para o desenvolvimento das Forças Armadas do Afeganistão», «O papel das Milícias e das Ordenanças na Terceira Invasão», «La guerra de las naranjas» e «Arte Militar e Conflitualidade: a Transformação da transformação» entre outros; é membro e investigador de diversos centros e revistas científicas, com relevância para o Centro de Investigação da Academia Militar, o Centro de Estudos de História Contemporânea no Instituto Universitário de Lisboa, Comissão Portuguesa de História Militar, Sociedade de Geografia, Revista Militar e Revista de Geopolítica; integra também vários grupos de trabalho da Academia Militar e do Exército.

No âmbito da cooperação institucional com outras instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, foi responsável pela orientação de vários estágios de alunos da Universidade Católica Portuguesa, do Instituto de Superior de Ciências Sociais e Políticas e de alunos da Academia Militar de

Saint-Cyr (França), demonstrando novamente elevada capacidade de comunicação ao transmitir de forma empolgante e atraente os elevados saberes que possui, contribuindo deste modo para o reconhecimento, prestígio e afirmação deste Estabelecimento de Ensino Superior Militar. Realça-se também, os inúmeros congressos, conferências, colóquios e seminários que proferiu e participou, sobre assuntos tão vastos como a Guerra Peninsular, a situação político-militar do Afeganistão e Paquistão, o terrorismo, as organizações internacionais, onde patenteou sempre cuidadosa preparação e grande disponibilidade, reveladoras de extrema abnegação e espírito de sacrifício. Também, devido aos seus conhecimentos linguísticos e facilidade de comunicação, foi frequentemente nomeado, para efectuar palestras às delegações estrangeiras em visita à AM.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas evidenciadas, associadas à competência profissional, empenho, espírito de obediência e coragem moral, assim como, pelo seu contributo para a afirmação do Ensino Superior Militar no contexto Universitário e a projecção da imagem do Exército e das Forças Armadas portuguesas junto da sociedade civil, o Tenente-Coronel Lemos Pires é digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços que presta na Academia Militar, da qual resultam honra e lustre para a Pátria, serem considerados relevantes extraordinários e distintos.”

11 de abril de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (16370385) **João Carlos Carvalho e Cunha Godinho** pelas excelentes qualidades pessoais, militares e profissionais evidenciadas nos últimos dezoito meses em que serviu como Chefe da Repartição de Operações e Relações Multilaterais (RORM), da Divisão de Segurança e Cooperação Militar (DSCM), do Estado-Maior do Exército (EME).

Oficial inteligente, metódico, dinâmico e muito competente revelou uma apurada capacidade de planeamento e análise nos estudos realizados, culminando sempre com propostas equilibradas, realistas e oportunas. De igual modo, patenteou uma notável capacidade de coordenação e ligação funcional, integrando sempre da forma mais conveniente, atempada e pragmática os contributos e pareceres das entidades participantes nos múltiplos processos de operações e de cooperação multilateral do âmbito da sua Repartição em apoio à tomada de decisão superior. Neste contexto, ressalta a sua elevada competência técnico-profissional no planeamento e coordenação das atividades relativas às Forças Nacionais Destacadas (FND), NATO Reaction Forces (NRF), categorização e níveis de levantamento dos encargos operacionais do Sistema de Forças, ações de cooperação e apoio à Autoridade Nacional de Protecção Civil, entre outros assuntos de natureza operacional do nível de competência do EME

Militar integro, dotado de uma sólida formação moral e intelectual, potenciada por uma larga experiência operacional no âmbito das FND e por uma clarividente noção das realidades, granjeou o reconhecimento superior das suas excepcionais qualidades e virtudes militares pela recorrente escolha e participação em diversos grupos de trabalho em assuntos de elevada sensibilidade e importância para o Exército, de que se destaca a participação empenhada nos estudos e reuniões sobre a área da Estrutura Superior das Forças Armadas, evidenciado sempre uma atitude de grande generosidade, coragem moral, abnegação e de forte compromisso com a missão.

Com elevada capacidade de trabalho, relações humanas excelentes, incedível dedicação ao serviço, espírito de obediência e forte determinação, manifestou em todas as circunstâncias vontade de bem cumprir, o que aliado à qualidade de carácter e uma conduta leal e rigorosa, que sempre demonstrou durante a sua permanência no EME, relevaram o TCor Godinho como um excelente oficial com reconhecida capacidade de comando e liderança e apurada aptidão e perfil para o trabalho de estado-maior.

O seu meritório desempenho no EME contribuiu significativamente para o sucesso do cumprimento da missão do Exército e os seus serviços devem ser considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos.

20 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (08559187) **José Dias Lages** pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e sentido do dever evidenciados ao longo dos últimos vinte e nove meses no desempenho das funções de Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal.

No quadro das funções referidas, de grande complexidade, resultante da necessidade de coordenar o apoio aos órgãos do Comando do Pessoal instalados em vários locais da cidade do Porto, cumpriu sempre de forma notável a missão que lhe foi confiada, nunca enfeitando responsabilidades nem se poupando a esforços, sendo notável o dinamismo, sentido de oportunidade e esclarecimento que emprestou a todos atos de serviço. A qualidade da sua liderança, tendo sempre como referência o exemplo, o sentido de justiça e a camaradagem, aliada à clarividência que sempre patenteou, foram um contributo significativo para que os objetivos da unidade que comandou fossem atingidos com muito sucesso e tendo sido sempre alvo de referências elogiosas.

Oficial dotado de sólida formação moral, sentido do dever e inexcedível zelo, praticou em permanência uma gestão criteriosa dos seus recursos humanos para que fosse possível compatibilizar necessidades e objetivos organizacionais com aspirações e motivações individuais, contribuindo decisivamente para o elevado moral dos militares que comandou e deste modo conseguiu criar um coeso grupo de trabalho.

A sua esforçada ação em prol da manutenção das instalações e dos equipamentos, a par da criação de condições de trabalho com o conforto e dignidade, só foi possível pela constante preocupação demonstrada neste particular e ainda pela forma esclarecida e eficaz como soube dar resolução às inúmeras situações que se depararam nas várias instalações à sua responsabilidade e cujas características exigiam resposta de caráter muito diferenciado e com muitas vezes de elevado grau de dificuldade. Do mesmo modo se realça a forma competente como geriu os recursos materiais e financeiros colocados à sua disposição, não obstante a dispersão das dependências administrativas da secção logística da Unidade de apoio e a necessidade de prestação tempestiva de contas que sempre cumpriu de modo irrepreensível.

Na área da proteção ambiental, é de enaltecer a sua ação pioneira no estabelecimento de uma parceria com o Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (LIPOR) que se concretizou na instalação de um compostor elétrico, equipamento inovador e pioneiro, na Unidade de Apoio, tendo em vista a degradação biológica de resíduos orgânicos associando, por esta via, o Comando do Pessoal e o Exército ao esforço comunitário na redução de resíduos, mediante a adoção das melhores práticas de proteção ambiental e deste modo dignificando a imagem da instituição militar junto da sociedade civil.

Releva-se ainda a qualidade e a dignidade da execução das muitas cerimónias militares e outros eventos do Comando do Pessoal, organizados pela Unidade de Apoio, os quais mereceram rasgados elogios das entidades militares e civis, nacionais e estrangeiras, do que resultou honra e lustre para o Comando do Pessoal e para o Exército.

É ainda de enaltecer a sua ação no planeamento e organização do Campeonato Desportivo Militar de Corta Mato-Fase Exército, e cuja realização se revestiu de grande êxito, confirmando deste modo ser um oficial de grande capacidade de trabalho e sagacidade para a resolução dos diversos problemas com que se defrontou. A forma abnegada como acompanhou o planeamento e conduziu a sua realização, patenteando sempre grande cortesia e contacto fácil no relacionamento com todas as entidades militares e civis envolvidas comprovou, mais uma vez, a sua elevada competência profissional e inquestionável espírito de missão.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, das quais se destacam os elevados dotes de caráter, o espírito de obediência e sacrifício exemplares, a lealdade e a camaradagem, é de inteira justiça reconhecer que o Tenente-Coronel Lages demonstrou de modo inequívoco, como Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, possuir competências para ocupar postos e cargos de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados ao Comando do Pessoal serem considerados extraordinários, distintos e de muito elevado mérito.

09 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva** pela forma excepcionalmente dedicada, competente e dinâmica como desempenhou as funções de chefe de Secção, na Repartição de Pessoal Civil, da Direção de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal.

Tendo chefiado a Secção de Gestão de Carreiras da referida Repartição, com desempenho que mereceu relevantes elogios em benefício do seu considerável prestígio profissional, sendo unanimemente reconhecido como um dos elementos primordiais para o sucesso da implementação do SIADAP no Exército, foi, posteriormente, colocado, em 2011, perante o desafio de, assumindo a chefia da Secção de Gestão de Pessoal Civil, implementar uma gestão que, por um lado, permitisse um eficaz controlo orçamental e uma racionalização das despesas, sem prejudicar a continuidade dos serviços prestados e, por outro lado, garantisse que a pretendida redução constante do pessoal civil, em face das passagens à reforma, não fosse contrariada por novas contratações.

Fazendo uso de uma inteligência acutilante, de uma superior capacidade de trabalho e de uma inabalável determinação, o Tenente-Coronel Saraiva atingiu, de forma rápida, um domínio profundo e exaustivo de toda a numerosa e complexa legislação enquadrante, liderando um esforço de equipa do pessoal da sua Secção que resultou numa nova metodologia de preparação dos elementos para a elaboração do orçamento anual, na sua área, permitindo garantir um melhor e mais imediato controlo da despesa com o pessoal civil. Imprimiu ainda um notável labor de verificação e racionalização, que permitiu a deteção e correção de um conjunto de situações que careciam de ajustamentos para se adaptarem às regras atuais de administração no Estado, destacando-se a sua ação no processo que permitiu obter a consolidação dos contratos de prestação de serviços no Exército. Caracterizando-se por uma postura proactiva, desenvolveu uma assinalável ação de sistematização, promovendo a elaboração de um relevante conjunto de projetos de circulares e NEP, que vieram a ser adotados pelo Comando do Pessoal, e que permitiram uniformizar procedimentos ao nível das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos e das Direções, destacando-se, em particular, o seu trabalho na implementação de mecanismos de planeamento e controlo da realização de horas extraordinárias.

Oficial extremamente dedicado, firmemente centrado na persecução dos objetivos através de um esforço coletivo e colocando invariavelmente os interesses do serviço acima das suas preocupações pessoais, revelou-se ainda um excelente formador, sendo visível o crescimento pessoal e profissional que a sua liderança proporcionou aos elementos da sua Secção.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares patenteadas, das quais se destacam a sã camaradagem, a lealdade, o espírito de sacrifício, a obediência, o Tenente-Coronel Saraiva creditou-se como um inestimável e valioso Oficial, devendo os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão da Direção de Administração de Recursos Humanos, Comando do Pessoal, daí resultando honra e lustre para o Exército.

09 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Maj Art (01685694) **Simão Pedro da Costa de Sousa** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as suas funções de *Staff Officer* na Componente de Operações Especiais da NATO, no Afeganistão (NSOCC-A), de 21 de outubro de 2012 a 12 de maio de 2013.

O Major Costa de Sousa foi o primeiro militar português nomeado para o desempenho destas funções e o primeiro não americano colocado no *Joint Operations Center* (JOC), centro nevrálgico da conduta das operações especiais correntes no Afeganistão, por onde passa a informação e a decisão sobre as operações de ação direta e de assistência militar e onde se apoiam as operações de combate.

Esta é tradicionalmente uma área muito restrita, em termos de acesso à informação, pela exclusiva presença de militares das Forças Especiais Americanas, com larga experiência no Teatro de Operações do Afeganistão, a operar naquele centro. Esse ambiente restrito e de acesso condicionado à informação, aliado à dificuldade de ligação ao restante Contingente Nacional acentuaram muito claramente o isolamento em que se encontrou no início do desempenho das suas funções e que representou um desafio acrescido.

Convicto e conhecedor da importância do bom cumprimento das suas funções para a imagem dos militares portugueses neste âmbito, o Major Costa de Sousa manteve sempre uma postura de elevado profissionalismo, ao qual juntou uma total entrega e disponibilidade para o serviço. Com a discrição e eficácia que caracterizam as Forças de Operações Especiais Portuguesas, não só cumpriu rigorosamente o que lhe foi solicitado como suplantou as expectativas, criando ferramentas que permitiram a visualização geográfica das operações, das respetivas ocorrências e fluidez da informação, que se constitui como um instrumento crucial de apoio à decisão.

Ciente da responsabilidade do seu desempenho, demonstrou que um ambiente naturalmente fechado não o impediu de utilizar da sua própria criatividade, faculdade que implica que o militar esteja plenamente convicto de si mesmo e entregue ao valor da sua Missão e portanto intelectualmente livre para o uso das suas melhores próprias qualidades pessoais. Desta forma o Major Costa de Sousa foi merecendo a plena confiança dos militares americanos que guarneciam o JOC e passou a apresentar ele próprio ao General Comandante a situação diária, tarefa de enorme responsabilidade, nomeadamente para um Oficial nas suas circunstâncias.

No final da sua missão, o Major Costa de Sousa foi alvo dos mais rasgados elogios dos seus superiores funcionais, demonstrando ser um exemplo para todos os seus camaradas internacionais, pela afirmação de uma notável postura profissional e pessoal que trouxe, em todos os casos referidos, honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf “CMD” (04274793) **Hermano Torres Lee Chin**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante da Companhia de Proteção do 5.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 12 de outubro de 2012 e 30 de abril de 2013.

No cumprimento das inúmeras tarefas inerentes às suas funções de Comandante de Companhia, à qual incutiu uma elevada dinâmica e um desempenho notável, o Capitão Lee Chin foi capaz de liderar os seus militares com eficiência e grande sentido de responsabilidade, acompanhando de perto todas as missões de segurança e proteção efetuadas ao Contingente Nacional.

É digna de realce a oportunidade e eficácia das suas ações, a lucidez e sagacidade perante os múltiplos e constantes desafios que foram surgindo diariamente, graças a uma extraordinária competência técnico-profissional e ao seu espírito de bem servir, garantindo a resolução adequada das situações mais complexas, mantendo uma unidade coesa e de alta prontidão. O Capitão Lee Chin suportou com elevado estoicismo todas as dificuldades vividas no terreno, liderando pelo exemplo e honrando a história e as tradições das tropas Comando, constituindo-se como um garante claro e inequívoco do cabal cumprimento da Missão do Contingente Nacional destacado para a ISAF.

O Capitão Lee Chin congrega em si excecionais qualidades militares e pessoais, a que alia dotes de disciplina e exemplar sentido de camaradagem, que o distinguem e o tornam merecedor de ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e distintos e reconhecidos pela contribuição significativa e inequívoca que trouxeram à eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 5.º Contingente Nacional Destacado no Afeganistão, resultando, inegavelmente, honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Cav (30043393) **Vasco Sérgio do Vale Carriço**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de 2.º Comandante da Companhia Conjunta de Proteção da Força, no Aeroporto Internacional de Cabul (KAIA APOD FP COY), quando integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, entre 20 de outubro de 2012 e 30 de abril de 2013.

O Capitão Vale Carriço demonstrou ser um Oficial com uma conduta irrepreensível e ser capaz de resolver os problemas que surgem no dia-a-dia com grande eficiência, sabendo tirar o máximo partido dos recursos colocados à sua disposição, o que, aliado à sua dedicação e capacidade de organização fez com que conseguisse manter uma elevada operacionalidade dos meios logísticos e de combate atribuídos à Companhia.

O seu desempenho pautou-se pelo rigor, exigência e vontade de bem servir, envolvendo-se profundamente em todos os problemas de cariz administrativo-logístico e operacionais, organizando o pessoal, conferindo regularmente a situação dos materiais, equipamentos, armamento e viaturas, nacionais e da ISAF, atribuídos à Companhia. Salienta-se ainda a atitude abnegada com que realizou ele próprio várias tarefas numa demonstração de grande humildade e espírito de sacrifício, o que alicerça um estilo de liderança próxima muito adequado à situação no Afeganistão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Capitão Vale Carriço como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf “CMD” (05054400) **Tiago Fonseca Albuquerque**, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de 2.º comandante da Companhia de Proteção da Unidade de Apoio do 5.º Contingente Nacional, quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e maio de 2013.

No Teatro de Operações, para além de se constituir como um elemento basilar, auxiliando no treino de técnicas, táticas e procedimentos e do treino de tiro, quer dos militares da Companhia, quer de grande parte do Contingente Nacional, assumiu a função de adjunto do Centro de Operações Táticas onde acompanhou e monitorizou as operações e a atividade insurgente tendo acionado medidas ainda não exploradas de Comando e Controlo, para a Companhia de Proteção junto do *Regional Command* — Capital.

Cumulativamente, desempenhou as funções de oficial de segurança, constituindo e desenvolvendo os Planos de Segurança e Defesa do Contingente e demonstrou uma invulgar capacidade de relacionamento com o Gabinete de Segurança do *Camp Warehouse*, com quem coordenou, consolidou e acompanhou permanentemente a contribuição nacional para a segurança coletiva do citado Campo Militar.

O Capitão Fonseca Albuquerque acompanhou a mudança dos militares da *Military Advisor Team* (MAT) do *Camp Warehouse* para *Camp Phoenix* e foi responsável pelo estabelecimento da ligação com o seu comandante de Companhia e pela coordenação de todas as tarefas incumbidas aos militares, destacados naquele Campo Militar, encarregues da escolta e proteção dos militares da MAT, garantindo a manutenção dos melhores padrões de exigência e proficiência para a sua Companhia de Proteção.

Pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e reconhecida coragem moral, pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas, pelo notável espírito de obediência evidenciado pelo Capitão Fonseca Albuquerque e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços que prestou e considerá-los relevantes e de elevado mérito, pela forma como contribuíram para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Eng (11788299) **João Pedro Coixão dos Reis Bento**, pela forma exemplar, competente e extremamente dedicada como exerceu as funções de GENG *Officer Advisor*, na *Military Advisor Team*, da *Capital Division Headquarter* (MAT CapDiv HQ), do 5.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e abril de 2013.

Através da sua ação o Capitão Reis Bento conseguiu impulsionar um conjunto muito significativo de obras de manutenção e conservação das infraestruturas existentes na Divisão e construção de outras, realçando-se a conclusão das obras nas *Forward Operating Bases* (FOB), (*ChaharAsiab, DehSabz, ButKhak e HuseinKut*). Estas obras, que incluíram novos refeitórios e cozinhas, contribuíram para a melhoria das condições de habitabilidade dos militares afegãos e são um bom exemplo da sua elevada competência técnico-profissional que lhe granjeou uma aceitação e credibilidade excelentes, quer junto da Divisão, quer junto do *Regional Support Command — Capital*, entidade pertencente à NATO *Training Mission in Afghanistan* (NTM-A) e que é responsável pelos projetos de obras e manutenção das infraestruturas.

A sua assessoria ao Estado-Maior da Divisão foi fundamental para a separação do *Branch* de Engenharia do G3 (Operações), sendo reflexo da importância crescente da Engenharia no Afeganistão. Esta importância afirmou-se também na transição da responsabilidade dos contratos de manutenção de infraestruturas e equipamentos das forças da coligação para as autoridades afegãs, com implicações na sustentação desta grande unidade.

Destaca-se ainda o apoio técnico que prestou ao Contingente na área de engenharia, nomeadamente nos projetos respeitantes à deslocalização do CN de *Camp Warehouse* para *North KAIA* o que, acrescentado às suas tarefas de assessoria, são reveladores de um espírito de missão inexecutável, só possível com uma forte motivação em bem servir.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais, que creditam o Capitão Reis Bento como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Art (17815499) **Nuno Miguel Lopes da Silva**, pela forma extremamente dedicada e profissional como exerceu as suas funções no Centro de Operações do Aeroporto Internacional de Cabul (KAIA) Norte (KANOC), quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre julho de 2012 e maio de 2013.

As suas funções eram naturalmente complexas pelo facto do Centro de Operações estar inserido no KAIA, uma instalação militar estratégica para a ISAF, visitada diariamente por milhares de militares e civis, o que representa um problema acrescido em termos de segurança. Nas funções de *Battle Captain* e trabalhando numa área sensível como é a *Force Protection*, que exige capacidade de responder às diversas situações inesperadas de uma forma rápida e expedita, o Capitão Lopes da Silva destacou-se pelos seus sólidos conhecimentos técnicos e o seu espírito de abnegação, contribuindo de forma decisiva para a eficiência e cumprimento da missão do KANOC.

Muito atento às operações correntes, o Capitão Lopes da Silva conseguiu manter-se sempre informado sobre a situação operacional e executar as ações necessárias em resposta aos incidentes relacionados com a segurança de KAIA. Acresce ainda a sua capacidade para liderar e de tirar dos seus subordinados o máximo rendimento. Diariamente fazia a ligação e coordenação ao escalão superior e inferior, bem como às diversas entidades e órgãos que operam em KAIA, garantindo o necessário e importante fluxo ascendente e descendente de informação.

Oficial de personalidade bem vincada, com elevado espírito de lealdade, muito responsável, organizado e disciplinado, foi sempre merecedor da total confiança dos seus superiores e inferiores hierárquicos e soube granjear o respeito de todos com quem trabalhou, sendo um excelente representante das Forças Armadas Portuguesas e um claro exemplo a seguir.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, pelo notável espírito de obediência evidenciado pelo Capitão Lopes da Silva e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, considera-se de inteira justiça tornar público o reconhecimento pelos serviços que prestou e considerá-los relevantes e de elevado mérito, por terem contribuído para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap TTrans (01977689) **Luís Filipe Rosa Mourão Garcia** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial de Logística do 5.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 12 de outubro de 2012 e 30 de abril de 2013.

Oficial com uma sólida formação militar, cultivando em elevado grau as virtudes da lealdade, do sentido do dever, da obediência e do espírito de missão, pautou a sua ação por uma inexcedível correção, total dedicação ao serviço e permanente disponibilidade, bem como por uma excepcional competência técnica na área Logística.

No Teatro de Operações do Afeganistão, caracterizado por um ambiente austero e difícil, sob uma ameaça insurgente real e constante, onde os movimentos são absolutamente subordinados ao essencial e crítico, onde o acesso aos bens que habitualmente se consideram como garantidos, é mais demorado, difícil e incerto, onde a qualidade dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços prestados localmente são da mais fraca qualidade, o Capitão Mourão Garcia soube sempre alcançar os objetivos do 5.º Contingente em conformidade com os interesses de Portugal, através de extraordinárias medidas de gestão e de coordenação de meios e vontades, não só de âmbito nacional bem como com inúmeros contingentes estrangeiros presentes no Afeganistão.

Cumulativamente o Capitão Mourão Garcia desempenhou as funções de Comandante de Pelotão de Apoio de Serviços de modo irrepreensível, enfrentando os desafios com determinação e eficiência, cultivando uma postura de proximidade e liderando pelo exemplo.

A sua inata facilidade de criar e manter sólidas relações de trabalho, alegria contagiante e bom humor confere-lhe uma notável capacidade motivadora, permitindo-lhe cumprir os objetivos mais difíceis, exigindo um alto nível de desempenho, garantindo continuamente uma capacidade de resposta pronta, adequada e eficaz a toda e qualquer solicitação, mesmo nas condições mais adversas e de emergência, garantindo também as melhores condições de conforto e funcionalidade de todas as componentes do Contingente, contribuindo clara e inequivocamente para o cabal cumprimento da missão da Unidade de Apoio que integrou.

Adicionalmente a um cenário já de si exigente a todos os níveis, de desgaste e de risco acrescido, sobrepôs-se ainda a realocação do Contingente Nacional de *Camp Warehouse* para KAIA Norte. O seu contributo foi essencial para que todas as tarefas daí resultantes, desde a entrega de materiais, equipamentos e instalações, alienação de material não militar, conferência física de todos os meios materiais do Contingente, a sua preparação para transporte, a sua efetivação, por vezes só possível com recurso ao apoio de contingentes estrangeiros e apenas quando as condições de segurança o recomendavam, se realizassem sem sobressaltos, permitindo a transferência para KAIA Norte, *Camp Phoenix* e *Camp Black Horse* como planeado.

O Capitão Mourão Garcia congrega em si excepcionais qualidades militares e pessoais, a que alia dotes de disciplina e exemplar sentido de camaradagem, que o distinguem e o tornam merecedor de ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e distintos e reconhecidos pela contribuição significativa e inequívoca que trouxeram eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 5.º Contingente Nacional, resultando, inegavelmente, honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Art (11806700) **Luís Manuel Coelho Fernandes**, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de *Battle Captain* do *Operational Coordination Group* (OCG), do Quartel-General das Operações Especiais da *International Security and Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão (TO), entre julho de 2012 e abril de 2013.

O Capitão Coelho Fernandes teve a seu cargo a coordenação entre as Operações Especiais da ISAF e o *National Directorate of Security* (NDS) do Afeganistão. No período em questão era objetivo da ISAF que as Forças de Segurança do Afeganistão (ANSF), onde se inclui o NDS, assumissem gradualmente a responsabilidade pela segurança do país. A ligação e a coordenação, ao nível dos quartéis-generais, entre as ANSF e as Forças de Operações Especiais, revelaram-se cruciais para a obtenção daqueles resultados. Sendo o NDS o serviço de segurança afegão que melhores resultados obteve na luta contra a insurgência, a coordenação entre as Operações Especiais da ISAF e o NDS efetuada foi da maior importância para o sucesso geral da manobra da Aliança e das ANSF.

Nestas funções, o Capitão Coelho Fernandes evidenciou possuir uma apurada sensibilidade para as diferenças culturais e um forte espírito de missão que lhe permitiram evidenciar-se positivamente junto dos aliados e dos afegãos e contribuir para uma cooperação eficaz e profícua, como os resultados alcançados comprovam.

Devido ao seu saber e experiência, o Capitão Coelho Fernandes foi por diversas vezes consultado pelo Comando do Contingente sobre o emprego de Forças de Operações Especiais no Teatro de Operações, o que fez de forma clara e conhecedora e dentro de parâmetros de honestidade intelectual muito firmes, o que em muito auxiliou aquele Comando a colaborar na construção de perspetivas futuras para a participação portuguesa na missão da NATO no Afeganistão.

Na transição entre contingentes e havendo a necessidade de desempenhar novas funções na Componente de Operações Especiais da ISAF, o Capitão Coelho Fernandes apoiou incondicionalmente os seus camaradas que ocuparam os novos cargos, sem qualquer sobreposição, permitindo o melhor desempenho de todos e a manutenção de uma imagem muito positiva dos portugueses no seio daquela Comunidade.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, pelo notável espírito de obediência evidenciado pelo Capitão Coelho Fernandes e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços que prestou e considerá-los relevantes e de elevado mérito, pela forma como contribuíram para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap TPesSecr (35434093) **Bento Ragageles Paulino Diniz**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial de Adjunto Financeiro do 5.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 12 de outubro de 2012 e 30 de abril de 2013.

Oficial com uma sólida formação militar, que cultivou em elevado grau as virtudes da lealdade, do sentido do dever, da obediência e do espírito de missão, pautou a sua ação por uma inexcedível correção, total dedicação ao serviço e permanente disponibilidade, bem como por uma excecional competência técnica nas áreas administrativa e financeira.

No exercício das funções de Adjunto financeiro do Contingente, o Capitão Paulino Diniz soube sempre dar uma boa resposta ao nível de exigência elevado, inerente à função, enfrentando todos os desafios com ânimo, determinação e eficiência, como foi reconhecido pelos inúmeros militares nacionais e estrangeiros e ainda por civis com quem privou, granjeando assim o seu respeito e consideração.

Na gestão dos diferentes recursos colocados à sua disposição, demonstrou possuir relevantes qualidades de gestor e de líder, em particular numa situação de exigente controlo orçamental, através da procura constante da adequação às necessidades decorrentes da missão e da utilização inteligente do pessoal, equipamentos e recursos financeiros disponíveis, que permitiram uma gestão eficiente e poupança de recursos à Fazenda Nacional.

Em inúmeras situações reforçou a sua conhecida credibilidade e coerência de atuação, muito para além da esfera financeira, nomeadamente na tutela da componente logística que apoiou de modo complementar, em eventos de superior importância, sendo de salientar as tarefas decorrentes da realocação do Contingente Nacional de *Camp Warehouse* para KAIA Norte, contribuindo decisivamente para a revisão de diversos contratos e acordos em vigor, para a alienação de materiais e equipamentos, defendendo os interesses das Forças Armadas e de Portugal no seio da ISAF.

O Capitão Paulino Diniz congrega em si excecionais qualidades militares e pessoais, a que alia dotes de disciplina e exemplar sentido de camaradagem, que o distinguem e o tornam merecedor de ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e distintos e reconhecidos pela contribuição significativa e inequívoca que trouxeram à eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 5.º Contingente Nacional Destacado no Afeganistão, resultando, inegavelmente, honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap TManMat (09701983) **Manuel Fernando Teixeira Machado**, pelo extraordinário desempenho como exerceu durante cerca de um ano as funções de Oficial de Manutenção do Agrupamento Índia, enquanto Força Nacional Destacada no Teatro de Operações do Kosovo (AGR(I/KTM/KFOR), no âmbito da missão da Organização do Tratado do Atlântica Norte (OTAN).

Oficial com sólida formação moral e militar, cultivando em elevado grau as virtudes da lealdade e da obediência, pautou a sua ação por uma inexcedível dedicação ao serviço, evidenciando relevantes qualidades pessoais. Salienta-se a forma eficiente e zelosa como se conseguiu relacionar e criar excelentes relações de cooperação, quer a nível do território nacional, quer ainda com outros contingentes e entidades, de forma a resolver atempadamente os assuntos relativos a manutenção de viaturas, armamento e equipamentos, concorrendo para o elevada nível de operacionalidade e desempenho das capacidades do AGR I/KTM/KFOR.

Exercendo, em acumulação, o cargo de Comandante do Módulo de Manutenção, também aqui demonstrou a incontestável qualidade do seu trabalho, refletindo-se na facilidade com que geriu e articulou os meios humanos e materiais ao seu dispor, revelando elevada competência no âmbito técnico-profissional. De salientar a supervisão cuidada do contrato de manutenção estabelecido pelo Exército Português com a empresa ECLIPSE, designadamente na parte de manutenção dos equipamentos e sistemas existentes no campo, efetuando um acompanhamento permanente e rigoroso dos trabalhos de manutenção e testes realizados pelos técnicos qualificados. Importa destacar o seu inestimável contributo para a resolução do persistente problema relativo à inoperacionalidade dos geradores de energia do Campo de *Slim Lines*, com custos reduzidos, fruto do seu empenho, dedicação e espírito de bem servir.

Pelas excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares demonstradas, a par de uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, o Capitão Teixeira Machado granjeou a estima e consideração de todos quantos com ele privaram, tendo sido um inestimável colaborador do Oficial de Logística e do seu Comandante, sendo inteiramente justo reconhecer os serviços por si prestados como contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

27 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Ten Inf “CMD” (18748902) **Gabriel Ingue Pestana Santos**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Comandante do 2.º Grupo de Combate da Companhia de Proteção da Unidade de Apoio do 5.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e maio de 2013.

No período em questão o Tenente Pestana Santos demonstrou uma sólida formação moral, um notável sentido de responsabilidade e um invulgar espírito de missão, ultrapassando com inteligência, bom senso e humildade as inúmeras e diversificadas dificuldades com que foi confrontado. Constituiu-se num elemento basilar auxiliando no treino, quer dos militares da Companhia quer de grande parte do Contingente Nacional. Foi tido por todos na mais elevada estima e consideração e soube ser um valiosíssimo colaborador do seu Comandante.

No Teatro de Operações pautou a sua conduta por uma excecional dedicação ao serviço, bem patente na forma cuidada e zelosa como conduziu o planeamento e a execução das missões a cargo do seu Grupo de Combate.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Tenente Pestana Santos como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Alferes SAR (19383095) **António José Marques Santiago**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as delicadas funções de Capelão do 5.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e abril de 2013.

Oficial dotado de extraordinário sentido de iniciativa, possuidor de elevado espírito de missão, ponderado e muito exigente consigo próprio, respondeu com invulgar empenho e rigor aos desafios que diariamente lhe surgiram, destacando -se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício, bem como, pela bondade, altruísmo e humanismo.

No âmbito das suas funções desempenhou um papel preponderante na Comissão de Moral e Bem-Estar, que em muito contribuiu para a obtenção e manutenção da moral elevada nos militares do Contingente Nacional.

Fruto da sua sólida formação moral e ética, prestou um apoio extraordinariamente significativo aos militares que revelavam indícios de alterações comportamentais, conseguindo, com grande sentido de oportunidade e serenidade, eliminar tensões e resolver situações problemáticas. Constituiu-se assim como um polo aglutinador de partilha e de entajuda, implementando um plano pastoral vasto, coerente e aliciante, que contou com uma grande aceitação e participação, não só dos Militares Portugueses mas também de inúmeros militares estrangeiros de igual orientação religiosa.

A sua lealdade para com todos os militares, sem exceção, a sua permanente disponibilidade, humildade e simpatia, associadas à sua capacidade para ouvir, aconselhar e motivar, permitiu-lhe granjear uma estima intensa e concreta, de todos com quem privou, afirmando uma postura orientada para a dignificação do homem e do militar.

Pelos seus atos de excepcional zelo, dedicação e empenhamento é da mais elementar justiça trazer ao reconhecimento público as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam, o Alferes Marques Santiago, como sendo um Oficial de elevada craveira, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e distintos e reconhecidos pela contribuição significativa e inequívoca que trouxeram à eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 5.º Contingente Nacional Destacado, resultando, inegavelmente, honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Inf “CMD” (10456187) **Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Adjunto do Comandante da Companhia de Proteção da Unidade de Apoio, do 5.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e maio de 2013.

O Sargento-Ajudante Vieira Gomes é um militar que honra a classe a que pertence, por ser frontal e dotado de uma sólida formação ética e moral, tendo revelado sempre uma atitude muito profissional e competente, constituindo-se como um elemento basilar no apoio à ação de comando do seu Comandante. Muito firme na sua atuação, conduziu pelo exemplo os Sargentos da Companhia de Proteção a desempenhos que se revelaram bastante úteis na área operacional e na liderança das praças.

Para além das tarefas específicas da sua função, salienta-se ainda o seu desempenho na sistematização e controlo de todos os materiais e registos administrativo-logísticos, no acompanhamento e monitorização permanente da atividade diária no Centro de Operações Táticas (COT) e quando necessário, na própria integração das escoltas da Companhia de Proteção. Durante o processo de destruição das granadas de morteiro, em *Pol-e-Charky*, demonstrou uma elevada competência técnico-profissional e grande coragem física e moral contribuindo para o sucesso desta operação. Na fase da deslocalização do grosso do contingente de *Camp Warehouse* para KAIA Norte, foi o responsável pela transferência de todos os equipamentos e materiais à carga da Companhia. Posteriormente na reorganização das áreas teve um papel fundamental para o rápido e normal funcionamento do COT. Pela forma como cumpriu as tarefas que lhe atribuíram, rapidamente conquistou o respeito e admiração dos seus camaradas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Sargento-Ajudante Vieira Gomes como sendo um militar de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Art (18855991) **Luís Miguel Pereira Ventura** pela forma honrosa e elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Sargento de pessoal, acumulando com as funções de Chefe da Secretaria, durante a missão do 5.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 20 de outubro de 2012 e 30 de abril de 2013.

Desde a ativação do Contingente Nacional que o Sargento-Ajudante Pereira Ventura, assumiu a área do pessoal com iniciativa e cumprindo as tarefas que lhe foram atribuídas sempre com eficiência, demonstrando uma total entrega ao serviço, tendo evidenciado conhecer bem os procedimentos administrativos, o que facilitou em muito o trabalho da Força.

Além das excelentes qualidades profissionais que lhe foram reconhecidas, o Sargento-Ajudante Pereira Ventura mostrou possuir igualmente um conjunto de qualidades pessoais que em muito contribuíram para o bom cumprimento da Missão, como o sentido do dever e de responsabilidade, trato fácil e permanente boa disposição, que o tornaram um exemplo para os subordinados e merecedor da confiança dos seus superiores hierárquicos.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Sargento-Ajudante Pereira Ventura como sendo um militar de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Mat (33866191) **Joaquim Manuel Martins Gomes**, pela forma extraordinariamente competente, invulgarmente dedicada, e altamente eficiente como exerceu as funções de Comandante da Secção de Manutenção e Transportes do Pelotão de Apoio de Serviços, da Unidade de Apoio do 5.º Contingente Nacional quando este integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 12 de outubro de 2012 e 9 de maio de 2013.

No âmbito das suas atribuições, manteve sempre uma conduta distinta, denotando grandes conhecimentos técnico-profissionais, um elevado sentido do dever e um genuíno interesse pelo serviço, afirmando-se como um valioso colaborador do seu Comandante. Nas suas funções, salientou-se pelo cuidado e zelo postos no controlo e manutenção de todas as viaturas atribuídas ao Contingente Nacional, contribuindo para o elevado nível de operacionalidade das mesmas. Durante todo o tempo da missão realçou um elevado espírito de missão e sentido de dever, praticando em elevado grau a virtude da lealdade e contribuindo significativamente para o cumprimento da missão.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas pelo Primeiro-Sargento Martins Gomes e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços que prestou e considerá-los relevantes e de elevado mérito, pela forma como contribuíram para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf (12542297) **Frederico Aquiles Álvaro Monteiro** pela forma extraordinariamente competente, invulgarmente dedicada, e altamente eficiente como exerceu as funções de Sargento Logístico no Estado-Maior e Comando da Unidade de Apoio do 5.º Contingente Nacional, quando este integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 12 de outubro de 2012 e 9 de maio de 2013.

Durante toda a missão, revelou total disponibilidade, espírito de bem servir e elevada competência no âmbito técnico-profissional, para o cumprimento de todas as tarefas que lhe foram atribuídas, pautando o seu comportamento por um grande sentido do dever, mostrando a sua aptidão natural para bem servir em diferentes circunstâncias.

O Primeiro-Sargento Álvaro Monteiro conjugou a sua elevada capacidade de trabalho e iniciativa com a enorme experiência militar que possui, resultando daí um extraordinário desempenho na importante e complicada função de Sargento Logístico. Durante o período em questão provou ser um ativo e eficaz colaborador na ação de comando, prestando um inestimável contributo ao cumprimento da missão da Unidade de Apoio, pela forma exemplar como controlou e organizou os materiais à carga do Contingente Nacional.

A sua prestação dedicada e entusiástica fez ainda com que fosse possível efetuar melhoramentos em diversas infraestruturas do CN afetas à Secção Logística com especial destaque para o Paio em *Pol-e-Charhky Ammunition Store Site* (PASS).

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas pelo Primeiro-Sargento Álvaro Monteiro e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços que prestou e considerá-los relevantes e de elevado mérito, pela forma como contribuíram para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf “CMD” (04591596) **Paulo César Videira do Espírito Santo**, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de Sargento do Grupo, do 2.º Grupo de Combate da Companhia de Proteção da Unidade de Apoio do 5.º Contingente Nacional, quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, entre outubro de 2012 e maio de 2013.

No decorrer da missão demonstrou um notável sentido de responsabilidade e invulgar espírito de missão, ultrapassando com inteligência e bom senso as inúmeras dificuldades com que foi confrontado. No desempenho das suas funções constituiu-se como um elemento fundamental, auxiliando no treino de técnicas, táticas e procedimentos de tiro, quer dos militares da Companhia quer de grande parte do Contingente Nacional, tendo alcançado a mais elevada estima e consideração de todos.

No Teatro de Operações do Afeganistão pautou a sua conduta por uma excepcional dedicação ao serviço e vontade de bem servir e alicerçado numa sólida formação e competência técnico-profissional, desenvolveu um trabalho digno de relevo no enquadramento dos militares do seu Grupo, bem patente na forma cuidada e zelosa como conduziu a sua preparação técnica e tática. Neste âmbito, procurou dotar os seus subordinados dos conhecimentos necessários para o cumprimento das suas funções, responsabilizando-os nas tarefas de conservação e manutenção dos equipamentos e viaturas, conseguido manter e em algumas situações melhorar o seu estado de operacionalidade, contribuindo para elevar o nível de prontidão do seu Grupo de Combate.

Merece igualmente realce, o incedível empenho demonstrado na chefia da Equipa de Segurança Próxima que escoltou e protegeu o Comandante Operacional Conjunto durante a sua visita ao Teatro de Operações.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas pelo Primeiro-Sargento Espírito Santo e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços que prestou e considerá-los relevantes e de elevado mérito, pela forma como contribuíram para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho:

SMor Inf, Adido (05672881) **José Albano Teixeira Pinheiro**, em diligência na DGPDN/CTM, por ter regressado ao CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de abril de 2013.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SMor Cav, Adido (07982981) **João Afonso Sequeira Rodrigues**, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, por ter sido colocado no RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2013.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

SMor Art, Adido (14605284) **António Manuel Ramos Nascimento**, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, por ter sido colocado no RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de maio de 2013.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

2Sarg Mat, Adido (12265003) **Pedro Filipe Gonçalves Pereira**, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, por ter sido colocado no CME, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de novembro de 2012.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

1Sarg SGE, Adido (05699592) **Eduardo José Pinheiro de Almeida**, da UnApEME, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de novembro de 2012.

(Por portaria de 20 de dezembro de 2012)

Passagem da situação de supranumerário nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Cor Inf, Supranumerário (07969379) **Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira**, da UnApAMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de abril de 2013, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 08 de maio de 2013)

Passagem à situação de adido

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Cav, no Quadro (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas**, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2013, por ter terminado funções no CmdCCS/BrigMec.

(Por portaria de 11 de junho de 2013)

TCor AdMil, no Quadro (17313287) **António Manuel Godinho dos Santos**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de maio de 2013, por ter terminado funções no CmdLog.

(Por portaria de 03 de junho de 2013)

SCh Tm, no Quadro (04912883) **Henrique Humberto F. Teixeira da Rocha**, do CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

SCh Inf, no Quadro (15416282) **Rui Paulo Monteiro Duarte**, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SCh Art, no Quadro (06031585) **Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa**, do GCSel LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de março de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

SMor Eng, no Quadro (00286881) **Luís Luciano de Oliveira Ribeiro**, do RE1, em diligência na DGPDN/CTM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de abril de 2013.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Mat, no Quadro (16732887) **Victor Manuel dos Anjos Lemos**, do RG2, em diligência na DGPDN/CTM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de abril de 2013.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Inf, no Quadro (05099388) **Paulo Sérgio de Jesus Rebelo**, do CTOE, em diligência na DGPDN/CTM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de março de 2013.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Inf, no Quadro (18157490) **Simão dos Santos Calmeiro**, do 2BIMec/BrigMec, em diligência na DGPDN/CTM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

SAj Eng, no Quadro (11657186) **Herlander Aires Caetano Macedo Tibério**, da DIE, Delegação Norte, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de outubro de 2012, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no CAS PORTO/IASFA.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Cav, no Quadro (05168687) **Jorge Manuel da Silva Ferreira**, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no CAS BRAGA/IASFA.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Tm, no Quadro (19767489) **Carlos Manuel de Oliveira Medina**, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de outubro de 2012, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço na Presidência do Conselho de Ministros/GNS.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Passagem à situação de supranumerário

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

TCor AdMil, Adido (06210486) **Carlos Alberto Ferreira Alves**, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

TCor Inf, Adido (05962787) **Eduardo Manuel Vieira Pombo**, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2013, por ter terminado missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 11 de junho de 2013)

Passagem à situação de Reforma

TCor SGE (07839777) **Fernando José do Carmo Damil**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

TCor Art (04473786) **António Manuel Nunes Cavaca**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

TCor SGE (10890674) **Manuel Francisco Constantino Crisanto**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

TCor SGE (07861976) **António Júlio Piçarra Chaves**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

Cap SGE (05544678) **Manuel Pereira Filipe**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

SMor Inf (05761380) **Filipe Félix Santos Costa**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

SAj Art (08486078) **António Maia Didier**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

SAj Art (00897783) **Rui Ilídio Alves Menino**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de maio de 2013.

(Por Portaria de 06jun13/DR II série n.º 128 de 05jul13)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir AdMil (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, efetuada por deliberação de 4 de julho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 do mesmo mês.

Assinado em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 136 de 17 de julho de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Tm (15081578) **Henrique José da Silva Castanheira Macedo**, efetuada por deliberação de 4 de julho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 do mesmo mês.

Assinado em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 136 de 17 de julho de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Inf (06737381) **Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva**, efetuada por deliberação de 4 de julho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 do mesmo mês.

Assinado em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 136 de 17 de julho de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Inf (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, efetuada por deliberação de 4 de julho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 do mesmo mês.

Assinado em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 136 de 17 de julho de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Inf (03071382) **Rui Davide Guerra Pereira**, efetuada por deliberação de 4 de julho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 do mesmo mês.

Assinado em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 136 de 17 de julho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 12 de junho de 2013, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (08821689) **António Manuel Evangelista Esteves**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (08762890) Rui Morgado Cupido.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

(DR II série n.º 119 de 24 de junho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de julho de 2013, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Cav (03043989) **Alberto José Nunes Laranjeira**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Cav (04494289) Luís Carlos Gomes da Silva.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

(DR II série n.º 130 de 09 de julho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 12 de junho de 2013, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Cap Cav (13450294) **Gilberto Henrique Pires Lopes**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj Cav (39110793) Jorge Figueiredo Marques.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013, e considerando as carências de efetivos existentes no posto de Major e as necessidades de carácter operacional do Exército.

(DR II série n.º 119 de 24 de junho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 12 de junho de 2013, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Cap Eng (31268291) **Gabriel de Jesus Gomes**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj Eng (15803595) João Manuel Pinto Correia.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013, e considerando as carências de efetivos existentes no posto de Major e as necessidades de carácter operacional do Exército.

(DR II série n.º 120 de 25 de junho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 12 de junho de 2013, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Cap Inf (02533895) **Sérgio Alexandre Cascais Martins**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj Inf (17669994) Rui Manuel Gonçalves de Moura.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013, e considerando as carências de efetivos existentes no posto de Major e as necessidades de carácter operacional do Exército.

(DR II série n.º 125 de 02 de julho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 2 de julho de 2013, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção os seguintes oficiais:

Cap Inf (04274793) Hermano Torres Lee Chin, ficando posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj Inf (02533895) Sérgio Alexandre Cascais Martins;

Cap Art (00827995) Nuno Miguel Lopes Salvado, ficando posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj Art (11079894) Pedro Alexandre Bretes Ferro Amador;

Cap AdMil (11346593) José Humberto de Faria Pinheiro, ficando posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj AdMil (08260594) Leonel Lopes Henriques.

Os referidos oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013, e considerando as carências de efetivos existentes no posto de Major e as necessidades de caráter operacional do Exército.

(DR II série n.º 130 de 09 de julho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 7 de junho de 2013, promover ao posto de Tenente, nos termos do disposto nos artigos 183.º, n.º 1, e 216.º, alínea *e*), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas nos artigos 56.º e 238.º do referido estatuto, o seguinte militar que se encontrava na situação de demorado na promoção desde 1 de outubro de 2010:

Alferes Cav (15133103) **Diogo Afonso Paulitos dos Santos**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2010, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, data a partir da qual lhe são devidos os respetivos vencimentos, ficando integrado nessa data na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica na situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Ten Cav (14054704) João Filipe Sousa Veiga Carvalho.

A presente promoção é efetuada ao abrigo da exceção prevista no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e em conformidade com o despacho de 14 de outubro de 2011 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, exarado no ofício n.º 5 640, de 12 de outubro de 2011, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

(DR II série n.º 119 de 24 de junho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 7 de junho de 2013, promover ao posto de Tenente, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 238.º do referido estatuto, os seguintes militares:

Infantaria

Ten Grad (00766002) Luís Filipe Ricardo Branquinho;

Alf (06491905) Luís Augusto Ferreira Calado;

Alf (05541206) Pedro Daniel de Barros Gonçalves Meneses;

Alf (09807804) Gonçalo Amaro Bernardo Pereira;

Alf (08676306) Miguel Alexandre das Neves Nunes Gameiro;

Alf (05084403) Luís Miguel da Cunha Medeiros;

Alf (11577805) José Afonso Fontinha André;

Alf (10861604) Marco André Oliveira Lopes;
Alf (12807602) Gabriel António de Sousa Batista;
Alf (15066900) João Salvador das Neves Correia;
Alf (12984805) Cláudio Daniel Torres da Cruz;
Alf (11719805) Cláudio Miguel Henriques Pires;
Alf (11744906) Marco António Ribeiro Caldas Domingues;
Alf (10747105) Amadeu Jorge de Figueiredo Lopes;
Alf (15471605) André Árias Miranda Novais;
Alf (13436705) Joaquim José Correia da Silva Tavares;
Alf (03786205) Tiago de Vilarigues Baião;
Alf (16358404) Mauro André da Fonseca Ferreira;
Alf (02441104) Márcio Filipe dos Santos Pinto;
Alf (05551000) Michael Rodrigues Cabral;
Alf (11803004) Andreia Verónica Martins Freitas.

Artilharia

Ten Grad (09152800) António José Teixeira Correia;
Alf (19228005) Jorge Emanuel Alves do Nascimento;
Alf (12974404) Carina Sofia Rodrigues Carvalho;
Alf (18714505) Fábio Samuel Espiguinha Marmelo;
Alf (08763504) Ruben Alexandre Filipe da Silva Branco;
Alf (19958502) Marco Alexandre Santos Leite;
Alf (12036704) Mário Jorge Pinheiro Carrasco;
Alf (03639803) Hugo Miguel Martins Castro;
Alf (18470104) Jaime Augusto Vidigal S. Balão Emerenciano;
Alf (06744304) João Pedro Damas Alves;
Alf (07817404) Hélder Manuel Godinho da Silveira Santiago;
Alf (10942806) Gabriel Filipe Sargento dos Santos;
Alf (11288805) Ivo Pinto Teixeira Pires.

Cavalaria

Alf (16934304) Ricardo Manuel Monteiro Vieira;
Alf (05295504) Diogo Miguel Milhanas Rato;
Alf (02234604) João Pedro Marques Salavessa;
Alf (17199306) Marco José Martins da Silva;
Alf (14490003) Tiago Filipe dos Santos Ferreira;
Alf (19674802) José Carlos Rodrigues Alves;
Alf (06996003) André da Rocha Gonçalves;
Alf (10598005) João Pedro Vaz Silva Machado Laureano;
Alf (09465405) Fábio Manuel Quinas da Cruz;
Alf (00943899) Nelson Ismael Moreira Lopes.

Administração Militar

Ten Grad (19471000) Orlando Manuel Correia Lopes;
Ten Grad (18106300) João Carlos Batista Ouro;
Alf (09659304) Tiago Emanuel Roxo Moreno;
Alf (03517806) Miguel Fitas Ferreira;

Alf (07179505) Pedro Daniel Ferreira da Silva;
Alf (10273406) Pedro Filipe Rosa Pires;
Alf (04088305) Sílvia Alejandra Moreira da Torre;
Alf (18214604) Ema Aurora Nobre Monteiro Saraiva Gonçalves;
Alf (14090901) Rui Pedro das Neves Dias;
Alf (04082206) Margarida Ana Mações da Silva;
Alf (18784605) André Filipe Loureiro Rodrigues.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na sequência de autorização concedida pelo despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013, e considerando as carências de efetivos existentes no posto de Tenente e as necessidades de caráter operacional do Exército.

(DR II série n.º 119 de 24 de junho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de Sargento-Mor, o SCh AdMil (07052282) **José Manuel Henriques Moreira**, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Fica na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 7 178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 132 de 11 de julho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os sargentos a seguir indicados:

SAj Med (09863885) Cassiano Henriques Cardoso;
SAj Mat (11656885) Rui António Alves Martins;
SAj SGE (19276685) Rui Manuel Silva Lopes.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 7 178/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 132 de 11 de julho de 2013)

Por despacho de 28 de junho de 2013 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, através do despacho n.º 7 285/2013, de 15 de maio de 2013, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo despacho n.º 5 061/2013, de 10 de janeiro, por subdelegação, conferida pelo despacho n.º 2 767/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os Sargentos a seguir indicados:

1Sarg AdMil (12672393) Gorete Silvestre Cerdeira;
1Sarg Inf (14012592) Rui Alexandre Duarte Pinto;
1Sarg Inf (12924091) João Aníbal Pires Pedro;
1Sarg SGE (13076292) Paulo Jorge Martins Lopes;
1Sarg Tm (18776492) Cristiano Reis da Silva;
1Sarg Cav (07635791) António Jaime Dias da Silva.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 7 178/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 132 de 11 de julho de 2013)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Gabinete Nacional de Segurança

TCor Inf (13113989) Paulo Alexandre Teixeira de Almeida, do Joint Force Command Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Estado-Maior General das Forças Armadas

TCor Art (18003185) José Augusto Oliveira Costa dos Reis, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército

Maj AdMil (19061494) Hélder José Carimbo dos Reis, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de julho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio a prestar serviço no Hospital das Forças Armadas

1Sarg Med (01021102) Antónia Palmira Coutinho Parreira, do CS TANCOS/STª MARGARIDA, devendo ser considerada nesta situação desde 6 de fevereiro de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio a prestar serviço na Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete Nacional de Segurança

SAj Tm (19767489) Carlos Manuel de Oliveira Medina, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de outubro de 2012.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército**Unidade de Apoio a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

SCh Inf (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SCh Tm (04912883) Henrique Humberto F. Teixeira da Rocha, do CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SCh Art (06031585) Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa, do GCSel LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de março de 2013.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército**Unidade de Apoio a prestar serviço no Centro de Apoio Social do Porto
do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SAj Eng (11657186) Herlander Aires Caetano Macedo Tibério, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de outubro de 2012.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército**Unidade de Apoio a prestar serviço no Centro de Apoio Social de Braga
do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SAj Cav (05168687) Jorge Manuel da Silva Ferreira, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Academia Militar

Ten Art (14288203) Filipa Alexandra Marques da Costa Ferreira, do GAC/BrigMec, devendo ser considerada nesta situação desde 20 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Direção de Administração de Recursos Humanos

SMor Inf (09523583) António Maria Coelho da Silva Ribeiro, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Direção de Justiça e Disciplina

SMor Inf (05672881) José Albano Teixeira Pinheiro, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

Centro Militar de Electrónica

Cap Mat (05406596) António Adalberto de Almeida Valente, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

2Sarg Mat (12265003) Pedro Filipe Gonçalves Pereira, da UnAp/EME, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de novembro de 2012.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

Regimento de Manutenção

Cap Mat (11433797) Nelson José Lopes Gomes, das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Direcção de Saúde

1Sarg Farm (18604403) Jennifer Feliciano, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Comando da Instrução e Doutrina

SAj Cav (19153986) Paulo António Valentim Balsa, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Escola Prática de Cavalaria

SCh Cav (07741384) Paulo José Antunes Rainho, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Escola do Serviço de Saúde Militar

Cap TExpTm (02666187) Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Comando da Zona Militar da Madeira Unidade de Apoio

SAj Art (16421290) José Ivo Abreu, do CR FUNCHAL, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Regimento de Guarnição N.º 3

TCor Inf (01563987) Gilberto Rodrigues Vilela dos Santos, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada**2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

1Sarg Inf (15896692) Sérgio Afonso Borges, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de fevereiro de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada**Companhia de Transmissões**

1Sarg Tm (26789393) Luís Carlos Costa Rodrigues, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de abril de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada**Unidade de Apoio**

SAj Inf (12935188) Lucinio José da Silva Fernandes, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de abril de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Inf (07234089) José Luís Marques Garrinhas, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

1Sarg Eng (02797491) Rui Carlos Ganhão Gameiro, da CEng/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de setembro de 2012, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada**Comando e Companhia de Comando e Serviços**

SAj Cav (02316485) Luís Manuel Alves Grácio Contente, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Eng (08784084) Manuel João Ramalho Rolhas, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de janeiro de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

1Sarg Mat (19210692) José António Matos, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços

Cap Mat (30820193) Paulo Jorge Rodrigues Figueiredo, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

SCh Inf (12610683) José Júlio Cabete Azevedo, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

SAj Tm (11316986) Fernando José Dias Azenha, da UnApBrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1

SMor Art (14605284) António Manuel Ramos Nascimento, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de maio de 2013.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

Brigada de Reacção Rápida
Comando e Companhia de Comando e Serviços

Cor Inf (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Unidade de Aviação Ligeira do Exército

1Sarg Cav (07034600) Carlos Manuel Dias Freire, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 01 de julho de 2013)

Regimento de Lanceiros N.º 2

SMor Cav (07982981) João Afonso Sequeira Rodrigues, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2013.

(Por portaria de 03 de julho de 2013)

Manutenção Militar/Sede

Cap AdMil (11406897) Margarida Maria Rodrigues dos Santos, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 12 de junho de 2013.

(Por portaria de 05 de julho de 2013)

Nomeações

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, determino que o TGen (09989572) **Vítor Manuel Amaral Vieira**, que transitou para a situação de reserva em 26 de abril de 2013, continue na efetividade de serviço, após aquela data e enquanto exercer as funções de Inspetor-Geral da Defesa Nacional.

03 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, nomeio para o cargo de Comandante da Academia Militar, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o TGen (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**.

2. O presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse do ora designado ficando ratificados todos os atos praticados pelo segundo comandante da Academia Militar desde a vacatura do cargo até àquela data.

25 de junho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, determino que o MGen (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**, que transita para a situação de reserva na presente data, continue na efetividade de serviço, enquanto exercer as funções de Diretor da Direção de Doutrina do Comando da Instrução e Doutrina.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, determino que o MGen (62253575) **Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos**, que transita para a situação de reserva na presente data, continue na efetividade de serviço, enquanto exercer as funções de DCOM no HQ NRDC-SP.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, sob proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e após indigitação do Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o MGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, para o cargo de Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares e exonero o TGen PilAv Rui Mora de Oliveira, do mesmo cargo, com efeitos a partir de 28 de junho de 2013.

20 de junho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Síntese Curricular do Major-General Rui Manuel Xavier Fernandes Matias

O Major-General Rui Manuel Xavier Fernandes Matias nasceu em Aveiro, tem 59 anos de idade e 38 anos de serviço. Foi promovido ao atual posto em 19 de setembro de 2007.

Está habilitado com o Curso de Engenharia Eletrotécnica Militar da Academia Militar, o Curso de Promoção a Capitão da Escola Prática de Transmissões, e os Cursos Geral de Comando e Estado-Maior, de Estado-Maior e de Promoção a Oficial General, do Instituto de Altos Estudos Militares. Frequentou também o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército dos EUA. Ao longo da sua carreira, prestou serviço em várias Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e da OTAN. Na Escola Prática de Transmissões, desempenhou funções de Comandante de Pelotão, de Comandante de Companhia e de Instrutor, de 1980 a 1985. No Quartel-General da Região Militar do Centro, foi Oficial de Transmissões da Região, foi Chefe da 2.ª Secção do Serviço de Telecomunicações Militares e Chefe do Centro Regional de Informática e Comandante do Destacamento de Transmissões da RMC, de 1985 a 1990. Desempenhou funções de Professor do Instituto de Altos Estudos Militares, de 1991 a 1998 e de Diretor de Estudos e Instrução da Escola Prática de Transmissões, de 1998 a 2000. Prestou serviço no Quartel-General das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), onde desempenhou as funções de “*Staff Officer for Policy*”, de 2000 a 2003. Exerceu ainda as funções de Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior do Exército, de 2003 a 2004 e de Comandante da Escola Prática de Transmissões, de 2004 a 2006. Desempenhou as funções de Chefe de Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 11 de setembro de 2007 a 18 de abril de 2010. Presentemente é Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, desde 19 de abril de 2010.

Da sua folha de serviços constam 19 louvores, dos quais 1 concedido pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 5 pelo General CEME, 10 por Oficiais Gerais e 3 de outras entidades.

Possui, ainda, várias condecorações de que se salientam, os graus de Cavaleiro e Oficial da Ordem Militar de Avis, 1 Medalha de Ouro de Serviços Distintos, 4 Medalhas de Prata de Serviços Distintos, a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército de 1.ª classe, a Medalha de Mérito Militar de 2.ª classe e a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, a Medalha do Pacificador do Brasil e a Medalha Comemorativa da Bélgica.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, determino que o MGen (00270375) **Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes**, que transitou para a situação de reserva em 25 de junho de 2013, continue na efetividade de serviço após aquela data, continuando a exercer as funções de Presidente da Junta Médica de Recurso do Exército, em acumulação com as funções que, no âmbito da sua especialidade médica, desempenha no Pólo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas.

05 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/93, de 3 de junho, nomeio para o cargo de Presidente do Conselho do Serviço de Material o MGen (60157274) **António Francisco Alves Rosa**.

2 - É exonerado do referido cargo o MGen (01937177) Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos, por ter transitado para a situação de reserva.

3 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (60157274) **António Francisco Alves Rosa**, para o cargo de diretor da Direção de Material e Transportes do Comando da Logística.

2 - É exonerado do referido cargo o MGen (01937177) Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos, por transitar para a situação de reserva.

3 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/93, de 3 de junho, nomeio para o cargo de Presidente do Conselho da Arma de Engenharia o MGen (10639478) **Aníbal Alves Flambó**.

2 - É exonerado do referido cargo o TGen (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa, por ter sido promovido.

3 - O presente despacho produz efeitos desde 26 de junho de 2013.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/93, de 3 de junho, nomeio para o cargo de Presidente do Conselho da Arma de Transmissões o MGen (17073280) **José Filipe da Silva Arnault Moreira**.

2 - É exonerado do referido cargo o TGen (14023675) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, por ter sido promovido.

3 - O presente despacho produz efeitos desde 26 de junho de 2013.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (17073280) **José Filipe da Silva Arnault Moreira**, para o cargo de diretor de Comunicações e Sistemas de Informação do Comando das Forças Terrestres.

2 - É exonerado do referido cargo o MGen (14023675) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, por ir desempenhar outras funções.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

24 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, para o cargo de diretor da Direção de Infra-Estruturas do Comando da Logística.

2 - É exonerado do referido cargo o TGen (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa, por ter sido promovido e ir desempenhar outras funções.

3 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, para o cargo de diretor da Direção de Aquisições do Comando da Logística.

2. É exonerado do referido cargo o MGen (19278675) José António Henriques Dinis, com efeitos desde 25 de junho de 2013, por ter transitado para a situação de reserva.

17 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (15081578) **Henrique José da Silva Castanheira Macedo**, para o cargo de Adjunto do Comandante da Logística.

2. É exonerado do referido cargo o MGen (00270375) Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes, com efeitos desde 25 de junho de 2013, por ter transitado para a situação de reserva.

17 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, para o cargo de Diretor da Direção de Obtenção de Recursos Humanos do Comando do Pessoal.

17 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Infraestruturas e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas, o Cor Eng (16880981) **Manuel Augusto Pires** cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Manuel Augusto Pires

Nascido em Ruvina, concelho do Sabugal a 14/08/1960.

2 — **Habilitações Académicas** — licenciatura em Engenharia Militar em 1984 — Academia Militar.

3 — Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Infraestruturas do IASFA, I. P., de 11/04/2007 a 31/05/2013.

De janeiro de 2005 até à sua recente apresentação no IASFA, foi Subdiretor da Direção dos Serviços de Engenharia e da Direção de Infraestruturas, designação que aquele órgão assumiu em junho de 2006.

Da Secção de Infraestruturas Militares/GML transitou para a Chefia de Infraestruturas do Exército, que chefiou até dezembro de 2004.

De setembro de 2001 a setembro de 2003 chefiou a Secção de Infraestruturas Militares do Governo Militar de Lisboa, entidade responsável pela execução das obras que o Exército lançou na área de responsabilidade daquele Comando.

Foi promovido a Major em outubro de 1991 e neste posto desempenhou as funções de Comandante do Batalhão de Instrução da Escola Prática de Engenharia e de Oficial de Logística da mesma Unidade. Ainda como Major, organizou em 1996 o Curso de Instrutores de Proteção Ambiental, de que foi instrutor e diretor até 1998, tendo em maio desse ano sido colocado, já como Tenente-Coronel, na Direção-Geral de Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional, como Assessor para a área da gestão patrimonial.

Representante do Exército no Grupo de Trabalho de Engenharia de campanha, do âmbito da NATO.

Representante do Exército no Grupo de Trabalho de Instrução Ambiental, do âmbito da NATO.

Como Capitão, ainda na Escola Prática de Engenharia, foi Comandante da Companhia de Pontes e Chefe do Gabinete de Sapadores, tendo dirigido e sido instrutor, nesta última qualidade, de diversos Cursos de Explosivos, Destruições, Minas e Armadilhas.

Presidiu à Comissão para a reflorestação do Polígono de Tancos.

Integrou a Comissão, do âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para a negociação do Protocolo de interdição das minas antipessoal.

Como Tenente desempenhou funções como Comandante de Pelotão de diversos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos do então Serviço Militar Obrigatório e instrutor no Centro de Instrução de Contra-Vigilância do Exército.

4 — Formação Complementar:

Curso de Contra-Vigilância, no Reino Unido, em 1995.

Curso de Proteção Ambiental em Instalações Fixas, na Alemanha, em 1995.

Curso de Inativação de Engenheiros e Explosivos, no Reino Unido em 1998.

20 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Centro de Apoio Social de Oeiras e considerando que o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Oeiras desse Centro de Apoio Social se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Oeiras, o Cor Cav (05116581) **Carlos José Vicente Sernadas** cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Carlos José Vicente Sernadas.

Nascido em Cascais a 20/09/1960.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em ciências sócio-militares em 1984 — Academia Militar.

3 — Experiência Profissional

Diretor do Centro de Apoio Social de Oeiras do IASFA, I. P., de 15/02/2011 a 31/05/2013.

De maio de 2008 até à sua apresentação no IASFA, IP foi Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares.

De outubro de 2007 a maio de 2008 desempenhou funções de chefe de equipe móvel de formação, treino e tutoria junto de altos organismos de governo estrangeiro em missão militar operacional.

De abril de 2007 a outubro de 2008 foi subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal.

Anteriormente desempenhou funções no Gabinete do Comandante e estado-maior do Comando da Logística, chefe de estado-maior e chefe de repartição de logística no Comando da Zona Militar dos Açores, segundo-comandante da Escola de Sargentos do Exército, chefe de secções de estado-maior do Regimento de Cavalaria N.º 4 e de comandante de subunidades operacionais e de instrução no Regimento de Cavalaria N.º 3 e na Escola Prática de Cavalaria.

Desde 1984 participou em exercícios militares nacionais e internacionais, no território nacional e no estrangeiro desempenhando funções na estrutura operacional e na de controlo.

Participou em missões militares operacionais no estrangeiro no âmbito da ONU, na ex-Jugoslávia com observador militar em 1998-1999 e no âmbito da NATO em cargos da estrutura de Comando e operacional em 2001 e 2007.

Representante do Exército no Grupo de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional no combate à Gripe Aviária e do Comando da Logística na Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Centro de Investigação da Academia Militar em 2006 e 2007.

4 — Formação Complementar

Curso de Planeamento Orçamental de Recursos Humanos — INA, 2009.

Curso de Planeamento Estratégico de Atividades e Orçamento — Direção do Serviço de Finanças-2006.

Curso de Segurança — Batalhão de Informações e Segurança Militar — 1996.

Curso ACE de guerra eletrónica — Escola do Serviço de Saúde Militar — 1995.

Curso de Acompanhantes Locais dos tratados CFE — Estado-Maior-General das Forças Armadas-1987.

Curso de tiro em 1983.

24 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

1. Nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o Cor Inf (04180880) **Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira**, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 12 de julho de 2013, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 1 – Estrutura Superior de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* – 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

03 de julho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Centro de Apoio Social do Porto e considerando que o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social do Porto desse Centro de Apoio Social se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social do Porto, o Cor Tm (10941478) **Joaquim Casimiro Serôdio Ferreira** cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Joaquim Casimiro Serôdio Ferreira.
Nascido em Ermesinde a 09/02/1957.

2 — Habilitações Académicas

Licenciado em Ciências Sócio Militares, ramo de Transmissões, pela Academia Militar, em 1985/86.

3 — Experiência Profissional

Diretor do Centro de Apoio Social do Porto do IASFA, I. P., de 14/02/2012 a 31/05/2013.

Foi promovido ao posto de Coronel de Transmissões a 27 de julho de 2009, desempenhando funções na Direção de Justiça e Disciplina do Exército, onde foi Subdiretor até à data da sua apresentação no IASFA.

De setembro de 2007 a outubro de 2009 desempenhou as funções de 2.º Comandante da Escola Prática de Transmissões.

Enquanto Tenente-Coronel desempenhou ainda funções de Diretor de Formação e Comandante de Batalhão da Escola Prática de Transmissões.

Representante do Exército no Grupo de Trabalho de Comando e Controlo da organização militar europeia FINABEL.

4 — Formação Complementar

Curso de Gestão Organizacional de Lares e Casas de Repouso, em 2012.

24 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento desse Gabinete se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento, o Cor AdMil (05760177) **Luís Manuel Faria de Paula Campos** cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de junho de 2013.

21 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Luís Manuel Faria de Paula Campos.

Nascido na Beira (Moçambique), em 16/04/1956.

2 — Habilitações Académicas

Licenciado em Ciências Sócio Militares, ramo de Administração Militar, pela Academia Militar, em 1986/87.

3 — Experiência Profissional

Chefe da Divisão de Recursos Financeiros do IASFA, I. P., de 01/12/2009, a 31/05/2013.

Coronel de Administração Militar desde 18nov2010.

Subchefe e Chefe da Secção de Auditoria do Centro de Finanças do Comando da Logística (Exército) (abr2008/nov2009).

Adjunto do Chefe do Projeto SIGDN (mai2004/abr2008);

Chefe da Repartição de Assistência na Doença aos Militares do Exército (nov2001/mar2004);

Subchefe do Centro de Finanças e Auditor do Campo Militar de Santa Margarida (mai/nov2001);

Representante do Exército junto à Comissão de Implementação do EURO (em acumulação com as funções anteriores);

Responsável pelo desenvolvimento e aplicação dos Sistemas de Informação e Suporte à Gestão da ADME e Centros de Finanças do Exército (set1997/mai2001);

Chefe de Contabilidade da Escola Militar de Eletromecânica (set1987/ jan1992).

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Recursos Materiais e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Recursos Materiais desse Gabinete se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Recursos Materiais, o TCor AdMil (15478784) **Paulo Jorge Ramos Cecília Farrajota Ralheta** cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Paulo Jorge Ramos Cecília Farrajota Ralheta.
Nascido em Loulé em 04/09/1963.

2 — Habilitações Académicas

Mestre em Gestão pelo ISCTE Business School/INDEG desde 2011.
Pós-Graduação em Direção Empresarial — *Executive Master Business Administration* no ISCTE Business School/INDEG em 2010.
Qualificação em Estado-Maior no Instituto de Altos Estudos Militares em 2003.
Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental no ISCTE em 2001.
Economista desde 2000, reconhecido pela Ordem dos Economistas.
Licenciado em Gestão de Empresas pelo ISLA em 1994/95.
Licenciado em Ciências Sócio Militares pela Academia Militar em 1988/89.

3 — Experiência Profissional

Chefe da Divisão de Recursos Materiais do IASFA, I. P., de 01/09/2010 a 31/05/2013.
Tenente-Coronel de Administração Militar desde 15/07/2005.
Funções Anteriores: Subdiretor das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento do Exército (nov2008-jul2010), Coordenador na Central de Compras do MDN (nov2005-nov2008), Gestor de Categoria de Produtos na Central de Compras do Ministério da Defesa Nacional (abr2004-nov2005).
21 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Gestão de Beneficiários e Benefícios e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Beneficiários e Benefícios dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Beneficiários e Benefícios, o TCor AdMil (00453481) **Rui Manuel Albuquerque Tavares Salvado** cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

20 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Rui Manuel Albuquerque Tavares Salvado.
Nascido em Moçambique a 06/04/1960.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Ciência Sócio Militares — Ramo Administração Militar, pela Academia Militar em 1990.

3 — Experiência Profissional

Chefe de Divisão de Administração e Informação da Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares do IASFA, I. P., de 08/04/2013 a 31/05/2013.

Ingressou no Exército em 1981 e foi promovido a Tenente-Coronel em 18 de julho de 2006.

Desempenhou funções de Chefe da Repartição de Administração Financeira do Conselho Administrativo do Estado-Maior General das Forças Armadas (2001-2006), Chefe da Repartição da Assistência na Doença aos Militares do Exército (2006-2008) e posteriormente Subchefe do Centro de Finanças Geral (2010-2011).

Prestou serviço na Direção de Finanças do Exército como Chefe da Repartição de Gestão Orçamental (2006-2008) e como Chefe da Repartição de Auditoria (2011-2013).

4 — Formação Complementar

Possui o Curso de promoção a Capitão (1995) e o Curso de Promoção a Oficial Superior (2001).

Por despacho de 3 de junho de 2013, de S. Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o TCor Art (12282686) **António Alberto Crispim Paradelo**, precedendo anuência de S. Ex.^a o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, cujas disposições foram mantidas em vigor por intermédio do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro. A presente nomeação produz efeitos a partir de 14 de dezembro de 2011.

17 de junho de 2013. — O Diretor-Geral da DGPDN, *Nuno Pinheiro Torres*.

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Gestão de Prestadores e considerando que o cargo de chefe da divisão de Gestão de Prestadores dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Prestadores, o TCor SGE (06850373) **José Manuel Carneiro Bernardino**, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Manuel Carneiro Bernardino.

Nascido em Lamego em 29 de março de 1952.

2 — **Habilitações académicas:**

Possui formação superior em Ciências Militares pelo Instituto Superior Militar;
É Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército desde 2 de março de 2007.

3 — **Experiência profissional:**

Chefe da Divisão de Processamento da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas do IASFA, I. P., de 1 de março de 2010 a 31 de maio de 2013;

Está colocado no IASFA, I. P., desde setembro de 2005, tendo desempenhado funções no CAS Oeiras como chefe do Serviço de Administração e Finanças até fevereiro de 2010;

Possui uma comissão em Angola (1974-1975);

Desempenhou várias funções de comando e chefia nos diversos postos ao longo da sua carreira, nomeadamente comandante de pelotão, companhia, chefe de contabilidade, logística de pessoal, nível unidade;

Ingressou no Exército em 10 de outubro de 1973.

20 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º e n.º 4 do artigo 6.º, ambos do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, prorrogo por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 12 de julho de 2013, a comissão do TCor Inf (00354487) **Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano**, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 3 – Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* – 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

03 de julho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Por despacho de 3 de junho de 2013, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o TCor Inf (17172988) **Paulo Jorge Pereira da Silva de Castro Ferreira**, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, cujas disposições foram mantidas em vigor por intermédio do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro. A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2013.

17 de junho de 2013. — O Diretor-Geral da DGPDN, *Nuno Pinheiro Torres*.

Por despacho de 3 de junho de 2013, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o Maj Cav (07581490) **Jorge Paulo Martins Henriques**, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, cujas disposições foram mantidas em vigor por intermédio do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro. A presente nomeação produz efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

17 de junho de 2013. — O Diretor-Geral da DGPDN, *Nuno Pinheiro Torres*.

1 – Nos termos previstos no protocolo de colaboração assinado em 9 de Maio de 2013 entre o Exército Português e a EMA – Empresa de Meios Aéreos, S.A., e na sequência de solicitação do Presidente do Conselho de Administração dessa empresa, constante de ofício datado de 26 de Junho de 2013, nomeio por escolha, para desempenharem temporariamente funções nessa mesma empresa, como pilotos qualificados em KA32A11BC, no âmbito das missões públicas que àquela são atribuídas, designadamente na prevenção e no combate aos incêndios florestais, os seguintes militares:

Cap Cav (27431793) Venâncio José Couto Leitão;
Cap Cav (15191496) José Manuel dos Santos Guilherme;
Cap Inf (06977896) Henrique Rogério Gonçalves Martins;
1Sarg Inf (38647493) António José Ferreira de Oliveira.

2 – Os referidos militares ficam sujeitos à direção técnica e operacional dos competentes órgãos da EMA, S.A., no que concerne à execução das missões que lhe forem cometidas.

3 - O pagamento das respetivas remunerações e dos suplementos remuneratórios que legalmente forem devidos, bem como os demais encargos financeiros decorrentes da cedência, nomeadamente os relativos a alimentação, alojamento e transporte, constituem encargo da EMA, S.A.

4 – Os militares nomeados continuam colocados na UALE e em situação de diligência na EMA, S.A., com efeitos desde 8 de maio de 2013.

10 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 1.º, artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o SCh Tm (04912883) **Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha** para o cargo “OJS JJO 0110-WATCHKEEPER”, no Headquarters Allied Joint Force Command Naples, em Nápoles, Itália.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

27 de junho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Por despacho de 3 de junho de 2013, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o SCh SGE (18149086) **Fernando Manuel Lourenço Nisa**, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, cujas disposições foram mantidas em vigor por intermédio do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro. A presente nomeação produz efeitos a partir de 23 de outubro de 2012.

17 de junho de 2013. — O Diretor-Geral da DGPDN, *Nuno Pinheiro Torres*.

Exonerações

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o TGen (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor** do cargo de Chefe da Missão Militar junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte e da União Europeia, em Bruxelas, com efeitos a partir de 12 de julho de 2013.

Assinado em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 136 de 17 de julho de 2013)

1 - Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, exonero o MGen (60157274) **António Francisco Alves Rosa**, do cargo de diretor da Direção de Justiça e Disciplina do Comando do Pessoal, por ter sido nomeado para desempenhar outras funções.

2 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, exonero o MGen (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, do cargo de diretor da Direção de Obtenção de Recursos Humanos do Comando do Pessoal, por ir desempenhar outras funções.

2 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1 001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1 108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 2 de fevereiro, nomear o Sargento-Ajudante ABAST (057545-D) João Francisco Ferreira Marcos de Assunção, para o cargo de “Amanuense/Arquivista” do Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Argel, na República Democrata e Popular da Argélia, em substituição do SCh Cav (13279883) **Virgílio António Tiago Ferreira**, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de junho de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

07 de junho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O TGen Res (09989572) Vítor Manuel Amaral Vieira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, desde 26 de abril de 2013, enquanto exercer funções de Inspetor-Geral da Defesa Nacional.

OMGen Res (07355876) José Alberto Martins Ferreira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, desde 25 de junho de 2013, enquanto exercer funções de diretor da Direção de Doutrina do Comando da Instrução e Doutrina.

OMGen Res (62253575) Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, desde 25 de junho de 2013, enquanto exercer funções de DCOM no HQ NRDC-SP.

OMGen Res (00270375) Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, desde 25 de junho de 2013, nas funções de Presidente da Junta Médica de Recurso do Exército, em acumulação com as funções que, no âmbito da sua especialidade médica, desempenha no Pólo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas.

OCor Tir Inf Res (19690372) Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na EPUL, em 1 de março de 2013.

OCor Inf Res (18428880) José Augusto de Miranda Soares, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IPE, a partir de 31 de dezembro de 2012.

OTCor Inf Res (17342785) Mário Manuel Gonçalves Faustino, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no GCSel LISBOA, a partir de 28 de dezembro de 2012.

OTCor Inf Res (19973689) Joaquim José Mendes Corista, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IO, a partir de 30 de dezembro de 2012.

OTCor Art Res (02426380) João Alberto Amador Botelho, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil MADEIRA, a partir de 30 de dezembro de 2012.

OTCor Med Res (01531481) Joaquim António Mendes L. M. Caetano, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DS, a partir de 30 de dezembro de 2012.

OTCor AdMil Res (00200982) Raúl Manuel Leão Baptista, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CmdLog, em 19 de fevereiro de 2013.

OMaj TEDT Res (08907484) José Augusto Mateus Amorim Nobre, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DS, a partir de 30 de dezembro de 2012.

OMaj Inf Res (19723290) Luís Miguel de Sousa Lopes, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DHCM, em 1 de março de 2013.

OCap TTrans Res (13397386) Manuel Pires Lourenço, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DMT, a partir de 30 de dezembro de 2012.

OSMor Art Res (15781077) José Manuel Raposo Rosinha, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 30 de abril de 2013.

O SMor Mat Res (11480982) José Miguel da Fonseca Gonçalves Vieira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no RMan, em 8 de junho de 2013.

O SCh Mus Res (02545988) Arnaldo António Moreira da Costa, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 24 de maio de 2013.

O SCh Inf Res (10803485) Manuel João Rodrigues Martins, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 1 de julho de 2013.

O ISarg Mus Res (07333193) Sérgio da Silva Frazão, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no ArqGEx, em 1 de junho de 2013.

VI — OBITUÁRIO

2013

maio, 31 — Cap SGE (51718911) António José Borges, do CmdZMA;
junho, 04 — ISarg Eng (50982611) Alexandre Soares de Oliveira, da SecApoio/RRRD;
junho, 05 — SMor Para (16086868) João Paiva Barreiros, da SecApoio/RRRD;
junho, 06 — SAj SGE (51358611) José Francisco da Glória, da SecApoio/RRRD;
junho, 09 — MGen (51426111) José Maria Canelas Ferreira Silva, da SecApoio/RRRD;
junho, 10 — Cor Art (51189011) Fidelino Duarte Fogaça, da SecApoio/RRRD;
junho, 10 — Furr Cav (43319453) Orlando de Almeida Silva, da SecApoio/RRRD;
junho, 11 — Cap Inf (07013163) Manuel Pires de Oliveira, da SecApoio/RRRD;
junho, 11 — SAj Cav (46408556) António Eustáquio Boné, da SecApoio/RRRD;
junho, 15 — Cor Mat (52945511) João Luís Pimentel de Oliveira, da SecApoio/RRRD;
junho, 15 — Cap SGE (50196911) Octávio Freitas dos Santos, da SecApoio/RRRD;
junho, 15 — ISarg SGE (52733411) João Felisberto Rodrigues, da SecApoio/RRRD;
junho, 17 — Cor Farm (41139756) Carlos Augusto Palla Garcia, da SecApoio/RRRD;
junho, 17 — Cap TManMat (51257611) Ismael Teixeira Pinto, da SecApoio/RRRD;
junho, 17 — SMor Inf (14068174) Manuel Nunes da Silva, da SecApoio/RRRD;
junho, 19 — Cor Inf (51399111) António Pedro Simões Vagos, da SecApoio/RRRD;
junho, 20 — Cor Art (45521861) Mário Martins dos Santos, da SecApoio/RRRD;
junho, 20 — Cor Eng (51415711) José Augusto Gonçalves Ramos, da SecApoio/RRRD;
junho, 24 — Cor Farm (50416811) António José de Moura Velez, da SecApoio/RRRD;
junho, 24 — Cor AdMil (52157111) António César Limão Gatta, da SecApoio/RRRD;
junho, 30 — Cor Inf (50508211) José da Silva Pinto Ferreira, da SecApoio/RRRD;
julho, 01 — Cap SGE (50653611) João Henrique Mendes da Silva, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 07/31 DE JULHO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Alf RC (19567299) **Ricardo Pereira de Sousa**.

(Por despacho de 31 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (07068601) **Sandra Cristina da Conceição Antunes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Furr RC (00265204) Jorge Filipe Curralo Cordeiro;
Furr RC (15242306) Ricardo Miguel da Cunha Almeida;
Furr RC (06025703) Tânia de Matos Costa;
Furr RC (03980504) Vânia Arlete Cerdeira Sá;
1Cb RC (18045406) Fábio Miguel da Silva Castro;
1Cb RC (1160503) José Daniel Oliveira Fernandes;
1Cb RC (14180203) Eduardo Manuel de Sousa Lopes;
1Cb RC (00388006) Élio José Salvador Lucrécio;
Sold RC (01100006) Luísa Maria Oliveira Costa;
Sold RC (11773702) David Filipe Soeima do Nascimento;
Sold RC (09502205) Laurent Sérgio Williams Coelho;

Sold RC (17725406) Pedro Miguel da Silva Ferreira;
Sold RC (03385305) Cláudio Filipe Rodrigues Rocha;
Sold RC (12321204) Bruno Filipe dos Santos Alves;
Sold RC (07254806) João Manuel Branco Lestra;
Sold RC (06242304) Sónia Maria Rodrigues do Nascimento;
Sold RC (13586603) João Pedro Miguel Ferreira;
Sold RC (16685805) Joana Filipa Afonso Gonçalves;
Sold RC (04060905) Andreia Margarida Pinheiro dos Santos;
Sold RC (05469606) Edgar José Ramos Marques;
Sold RC (18333005) Óscar de Sousa Pais;
Sold RC (00577006) Mauro Carapito Silva.

(Por despacho de 05 de junho de 2013)

Ten RC (05770997) Paula Maria Pereira Tinoco;
Furr RC (12269305) Tânia Catarino Pinto Ferreira;
Furr RC (10805003) Daniel Afonso Gonçalves;
1Cb RC (12658206) Joaquim António Quiterres Ferreira;
Sold RC (05944005) Nestor Emanuel Gonçalves Pereira;
Sold RC (07152900) Judite da Conceição Gonçalves Chaves;
Sold RC (01739601) Nuno Miguel dos Santos Oliveira;
Sold RC (03767505) Sara Margarida de Jesus Seara.

(Por despacho de 12 de junho de 2013)

Furr RC (05627804) João Bruno Silvestre de Oliveira;
Sold RC (18769504) Hugo Manuel Drumond Mota Santos;
Sold RC (19832709) Rosa Maria dos Santos Leitão da Conceição Silva.

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Furr RC (06671205) Pedro Manuel Pereira Novo;
1Cb RC (04671005) Tiago Martins Ferreira;
1Cb RC (14386504) Joana Filipa Coelho Nunes;
1Cb RC (01686305) Ana Maria Ferreira Castanheira;
1Cb RC (15163609) Tânia Maria Soares Garcia;
1Cb RC (04436006) Fábio de Figueiredo Pinto;
1Cb RC (08545806) Filipa Alexandra Rosa Matias;
1Cb RC (02570405) Cláudio Miguel Santos Oliveira;
1Cb RC (14541004) João André F. R. C. Teles Carvalho;
1Cb RC (08534504) Rui Miguel dos Santos e Silva;
Sold RC (03889500) Adérito Carrola Matos;
Sold RC (11653706) Diogo Ferreira Pinto;
Sold RC (07315302) Ana Filipa Fernandes Lopes;
Sold RC (12640805) Filipe Jose de Matos Evangelista.

(Por despacho de 25 de junho de 2013)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha dos Feridos em Campanha, ao Ex-1Cb DFA (12227970) **José Joaquim Cortes Campina**.

(Por despacho de 31 de janeiro de 2013/DR II Série n.º 36 de 20 de fevereiro de 2013)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha dos Feridos em Campanha, ao Ex-Sold DFA (14901470) **José Maria Ferreira Dias**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013/DR II Série n.º 17 de 24 de janeiro de 2013)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no n.º 1 do artigo 45.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha de Reconhecimento, ao Ex-1Cb (1958/D/760) **Armindo Mendes Dias**.

(Por despacho de 31 de janeiro de 2013/DR II Série n.º 36 de 20 de fevereiro de 2013)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no n.º 1 do artigo 45.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha de Reconhecimento, ao Ex-Sold (1960/D/1388) **José Maria Pires Gonçalves**.

(Por despacho de 31 de janeiro de 2013/DR II Série n.º 35 de 19 de fevereiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comemorativa das Campanhas por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ex-2Sarg (11432672) Miguel João da Silva Centeno, “Angola 73-75”.

(Por despacho de 12 de março de 2013)

Ex-Alf (07133766) António Silvestre Rodrigues Marques, “Angola 1966-70”;

Ex-Alf (01028270) Joaquim Manuel de Magalhães Mexia Alves, “Guiné 1971-73”;

Ex-Alf (06767669) Aníbal José Mendes Martins, “Moçambique 1972-74”;

Ex-Furr (16267971) Henrique Manuel Ferreira Casimiro Marques, “Angola 1972-74”;

Ex-Furr (13839871) Jorge Alves de Araújo, “Guiné 1972-74”;

Ex-Furr (05293067) Humberto Simões dos Reis, “Guiné 1969-71”;

Ex-Furr (10628973) Manuel Luís Nogueira de Sousa, “Guiné 1974”;

Ex-Furr (03864464) Manuel José Fuzeta, “Guiné 1966-67”;

Ex-Furr (17882171) Vítor Manuel Maia Cordeiro, “Guiné 1971-73”;

Ex-1Cb (09606472) Jorge José Guerra Felício, “Angola 1972-74”;

Ex-1Cb (06858273) José Carlos Franco Dias Neves, “Guiné 1974”;

Ex-1Cb (04677567) Francisco dos Santos Gomes, “Guiné 1968-69”;

Ex-1Cb (01747672) Fernando Alberto da Silva Franco, “Guiné 1973-74”;

Ex-1Cb (14555670) João Manuel Santos Gonçalves, “Moçambique 1971-72”.

(Por despacho de 27 de maio de 2013)

Ex-Ten (60033259) Armando Mário Silva da Silveira e Lorena, “Angola 1961-64”;

Ex-Ten (01752966) Paulo Eanes Lage Raposo, “Guiné 1968-70”;

Ex-Alf (16248072) Jorge Manuel Magalhães Coutinho, “Guiné 1974”;
Ex-Alf (03731072) Miguel António Marques Costa Pinto, “Angola 1973-75”;
Ex-2Sarg (15488172) Jorge Pereira Sousa, “Angola 1973-75”;
Ex-Furr (10626272) António Pereira Agreira, “Guiné 1973-74”;
Ex-1Cb (12912172) José Manuel Silva Almeida, “Guiné 1972-74”;
Ex-1Cb (08165168) Joaquim Teixeira de Carvalho, “Guiné 1969-70”;
Ex-1Cb (08242464) Joaquim Nunes de Oliveira, “Moçambique 1964-67”;
Ex-1Cb (01284867) José das Neves Figueira, “Guiné 1968-69”;
Ex-1Cb (07397066) Manuel Vieira Moreira, “Guiné 1967-69”;
Ex-1Cb (07174773) António Monteiro Nunes, “Angola 1974-75”;
Ex-1Cb (13547772) Joaquim Branco da Cruz, “Guiné 1972-74”;
Ex-Sold (15031271) Manuel Alves de Sá, “Moçambique 1972-74”;
Ex-Sold (00523260) Norberto Pinto de Melo, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (08089865) Serafim Ramos Ferreira, “Guiné 1966-67”;
Ex-Sold (09255764) Francisco Cartaxo Silva, “Guiné 1965-67”;
Ex-Sold (00310062) Domingos de Almeida Brandão, “Angola 1962-64”;
Ex-Sold (06783067) Artur António da Conceição, “Guiné 1965-67”;
Ex-Sold (82127071) Braima Djaura, “Guiné 1971-74”;
Ex-Sold (17489472) Américo Faria Marques, “Guiné 1973-74”;
Ex-Sold (04896567) Arlindo Moreira da Silva, “Guiné 1967-69”;
Ex-Sold (06172263) José Botelho Colaço, “Guiné 1963-65”;
Ex-Sold (02517673) Lourenço Paredes Belinho, “Angola 1973-75”;
Ex-Sold (17592669) Amaro Augusto Carreira, “Angola 1970-72”;
Ex-Sold (00045561) António Pinto Lobão, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (00190160) Duarte da Silva Santiago, “Angola 1960-62”;
Ex-Sold (06235066) Armando Quaresma Coelho, “Moçambique 1967-69”;
Ex-Sold (16352872) António Esteves Cardoso Paulo, “Moçambique 1974-75”;
Ex-Sold (08179565) José Lima da Silva, “Guiné 1966-67”;
Ex-Sold (00126862) Delfino Joaquim Covas, “Angola 1963-65”.

(Por despacho de 05 de junho de 2013)

Ex-Ten (00399862) Manuel Domingues, “Guiné 1965-67”;
Ex-Ten (10115370) Juvenal Eusébio Candeias, “Guiné 1971-74”;
Ex-Alf (16951673) António Octávio da Silva Neto, “Guiné 1973-74”;
Ex-2Sarg (31192762) António Paulo Pereira dos Santos, “Angola 1963-65”;
Ex-2Sarg (05753264) Maximínio Alves Martins, “Moçambique 1965-67”;
Ex-2Sarg (08395463) José Ferreira de Barros, “Guiné 1966-68”;
Ex-Furr (06798263) Marciano Ribeiro Martinho, “Angola 1965-67”;
Ex-Furr (05987673) José Manuel Ferreira Carvalho, “Guiné 1974”;
Ex-Furr (03162271) Carlos Santos, “Guiné 1970-72”;
Ex-1Cb (00954971) Alberto da Silva Santos, “Moçambique 1972-74”;
Ex-1Cb (14116373) Fernando Ferreira Martins, “Angola 1973-75”;
Ex-1Cb (10223867) Manuel dos Santos Franco, “Moçambique 1968-70”;
Ex-1Cb (04174972) José Carlos da Fonseca Madureira, “Angola 1973-74”;
Ex-Sold (10590561) Américo de Oliveira Cruz, “Angola 1961-63”.

(Por despacho de 12 de junho de 2013)

Ex-Ten (01196665) Ernestino Pombas Caniço, “Guiné 1970-71”;
Ex-Furr (11385869) Herculano Martins de Castro, “Moçambique 1970-72”;
Ex-Furr (11227473) Manuel Carlos da Assunção, “Guiné 1974”;
Ex-1Cb (09982764) Jerónimo Adão de Oliveira Vieira, “Guiné 1966-68”;
Ex-1Cb (13731172) António Diniz Martins Rodrigues, “Guiné 1972-74”;
Ex-1Cb (09926164) José Dantas Barreiro, “Angola 1965-67”;
Ex-1Cb (00235860) Joaquim Monteiro Florindo, “Moçambique 1961-63”;
Ex-1Cb (08526667) Manuel Tomás Rodrigues de Freitas, “Guiné 1968-69”;
Ex-1Cb (08128066) Alberto Martins Pereira Diniz, “Guiné 1967-69”;
Ex-1Cb (01974867) Alexandre Pinto Silva, “Angola 1967-69”;
Ex-1Cb (00656860) Maximino Pontes, “Angola 1961-63”;
Ex-1Cb (11448467) Francisco José Vitorino Gualdino, “Guiné 1967-69”;
Ex-1Cb (12102569) João Soares Vieira, “Guiné 1970-72”;
Ex-Sold (07775768) Joaquim José da Costa Encarnação, “Angola 1968-70”;
Ex-Sold (08727864) João Nogueira da Silva, “Angola 1965-67”;
Ex-Sold (05264969) Luís Machado da Silva, “S.Tomé 1970-72”;
Ex-Sold (03158166) José Bráz de Sousa, “Guiné 1967-68”;
Ex-Sold (01589063) António Augusto Martins, “Angola 1963-65”;
Ex-Sold (00010461) Herculano José Fernandes Nunes, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (09499465) Adelino Alves Vieira, “Guiné 1966-67”;
Ex-Sold (00049361) António Calado dos Santos, “Moçambique 1961-63”;
Ex-Sold (00320460) Joaquim Costa da Silva, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (00383965) José Manuel Viegas da Silva, “Angola 1966-68”;
Ex-Sold (16543169) Manuel Domingos da Fonseca, “Angola 1970-72”;
Ex-Sold (10335967) Luís da Silva Casimiro, “Moçambique 1968-70”;
Ex-Sold (34118462) António Martins Agostinho, “Angola 1963-65”;
Ex-Sold (06118669) Manuel Morim da Silva, “Angola 1970-72”;
Ex-Sold (18840769) António Rodrigues Duarte, “Angola 1970-72”;
Ex-Sold (13724068) Manuel de Ascensão Gonçalves Pereira, “Angola 1968-70”;
Ex-Sold (08249165) José de Jesus Gil, “Guiné 1966-68”;
Ex-Sold (15320973) Francisco Manuel Soares de Oliveira, “Guiné 1974”;
Ex-Sold (05792366) António Joaquim Pastaneira Catarro, “Angola 1967-1969”.

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ex-1Cb (01687674) Henrique Soares Pereira, “Angola 1975”.

(Por despacho de 29 de maio de 2013)

Ex-Sold (18885301) Ricardo Manuel Pereira de Almeida, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 05 de junho de 2013)

1Cb RC (04806905) Jorge Miguel Fernandes dos Santos, “Afeganistão 2012-13”;
Sold RC (06517706) Nuno Miguel dos Santos da Cunha, “Afeganistão 2012-13”;
Sold RC (14290609) Ricardo Jorge Maia Monteiro, “Afeganistão 2012-13”;
Ex-Sold (02823174) Silvino Custódio de Sousa, “Angola 1974-75”.

(Por despacho de 20 de junho de 2013)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida de Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Sold RC (14391404) Lino Alexandre Pires Neto, “Líbano 2010-11”.

(Por despacho de 29 de maio de 2013)

II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por seu despacho de 9 de julho de 2013 ingressarem na categoria de Sargento, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *b*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), com o posto de **Segundo-Furriel**, os militares a seguir identificados:

2Furr Grad (02985005) Márcio André Ribeiro Fonseca, 16,54 valores;
2Furr Grad (17139512) Márcio Alexandre G. Santos, 15,90 valores;
2Furr Grad (02462609) Sandro Martins Grou, 15,85 valores;
2Furr Grad (08424106) Sérgio Miguel Fonseca Carvalho, 15,52 valores;
2Furr Grad (17070610) Telmo André Costa Almeida, 15,39 valores;
2Furr Grad (02939012) José Henrique Ferreira Lagoa, 15,16 valores;
2Furr Grad (11579712) Alexandre Ferreira Ribeiro, 15,12 valores;
2Furr Grad (03112010) Rui Duarte Cação Lobo, 15,06 valores;

Completaram a Instrução Complementar, referente ao 1.º CFS 2012, inserido no Plano de Incorporações para 2012, atento o despacho de 24 de novembro de 2011 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Defesa Nacional, conjugado com o despacho de 14 de Fevereiro 2012 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, que autorizam o Plano de Incorporações para 2012, cumprindo-se assim o requerido no artigo 42.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro — Orçamento do Estado para 2012.

Contam a antiguidade no posto de Segundo-Furriel desde 5 de fevereiro de 2013, mantendo a atual situação remuneratória.

(DR II Série n.º 140 de 23 de julho de 2013)

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 7 285/13, de 15 de maio, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 5 061/13, de 10 de janeiro, neste delegado pelo Despacho n.º 2 767/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, é promovido ao posto de **Cabo-Adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Primeiro-Cabo em regime de contrato a seguir mencionado:

1Cb (14783204) Isidro Pedro Soares da Silva, desde 21 de Abril de 2013.

O referido Praça conta a antiguidade no novo posto desde a data que se indica, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/13, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7 178/13, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 e em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/12, de 31 de dezembro de 2012, tendo em consideração as carências de efetivos existentes no posto de Cabo-Adjunto e as necessidades de carácter operacional do Exército.

(*DR* II Série n.º 132 de 11 de julho de 2013)

III — OBITUÁRIO

2013

maio, 12 — 1Cb DFA (00739871) Jerónimo José da Silva Costa, da SecApoio/RRRD;
maio, 17 — Sold PPI (07331272) Joaquim da Costa Ribeiro, da SecApoio/RRRD;
junho, 03 — 1Cb DFA (05125067) António da Silva Marques, da SecApoio/RRRD;
junho, 07 — Sold DFA (82034865) Sadu Baldé, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.